

Pat
S.S.

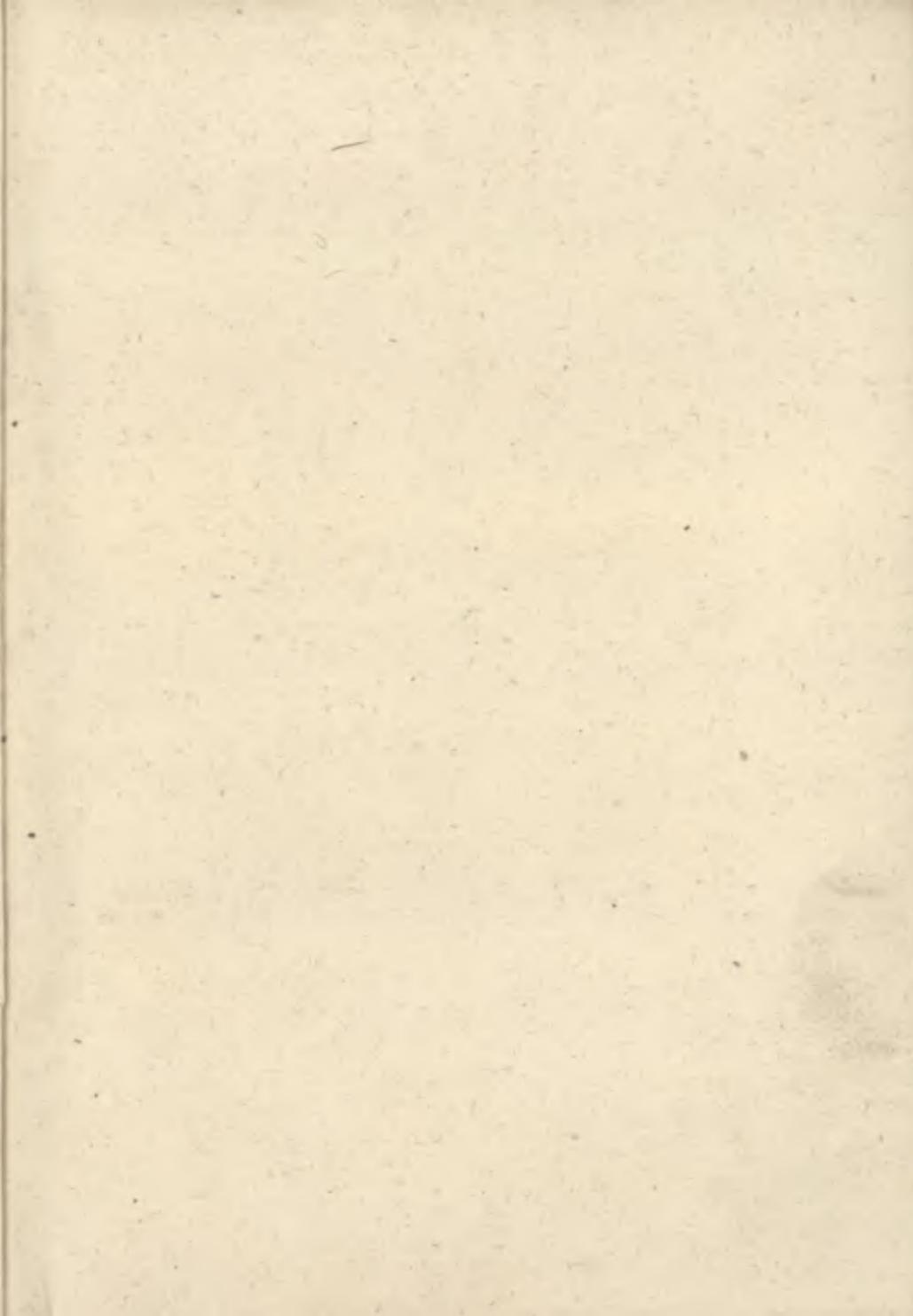
2^d

$\frac{2W}{12}$
 $\frac{\quad}{14}$



H. J.
8834







CESSOENS DOS



~~6-3-67~~

~~88-4-38~~

INIVSTAS
SVCESSOENS DOS
REYS DE LEÃO, E DE
Castella:e izenção de Portugal.

Mostraaas Ioão Pinto Ribeyro.



EM LISBOA. Com todas as licenças necessarias.
Impresso por Paulo Craesbeeck. Impressor, & Liureyro das tres
Ordens Militares. Anno de 1642.

Impresso à custa de Lourenço de Queirós Livreyro do
Estado de Bargaça.

ERROS.

Fol.7.lin.9.A mim.
 Fol.8.lin.4.depois de tudo
 Fol.13.lin.1.tem por não,
 Fol.17.lin.10. & não culpou,
 Fol.19.v.lin.3.vò pello amor
 Fol.21.v.lin.vlt.não sêtecear
 Fol.26.v.lin.1.e sê satisfação,
 F.27.v. n.24.e ha de dizer,
 Fol.33.v.lin.19.sua prima.
 Fol.44.lin.24.e 25.Maiãna.
 Fol.47.v.lin.14.si em,
 Fol.51.lin.2.estavalhe aliviar,
 F.64.v.l.12.muytas se colhẽ.
 F.66.v.l.10.Ensinos Caramuel
 Fol.68.v.lin.4.que coanto.
 Fol.71.lin.20.faltou.

EMENDAS.

Assim,
 depois tudo.
 tem por si não.
 não culpou.
 vòs pello amor.
 não sentença.
 & em satisfação.
 num.27.
 sua irmãa.
 Mariana.
 serem.
 estavalhe bem alliviar.
 Muytas cousas se colhem.
 Ensinemos a Caramuel.
 Que he coanto.
 Fallou.

As letras emendará quem ler.

L I C E N C I A S.

AS injustas successões de Castella publica o autor deste tratado com grande fundamento, & com igual certeza justifica a restituição da Magestade del Rey nosso Senhor, que como hũ dos principais executores desta notavel acção, assim trabalha por manifestar a justiça della. Encontrando tudo o que nossos opositores podem allegar em seu favor, não escreveu cousa que contradiga a nossa santa Fé, & bons costumes, & assi he muy merecedor de se dar à estampa. Em N. Senhora do Desterro, hoje 27. de Agosto de 642.

O D. Fr. Francisco Brandão.

VI este tratado das injustas successões dos reynos de Leão, & de Castella, & não achei nelle cousa algũa contra a Fé, ou bons costumes. E o Autor delle com muita erudição, e certeza proua seu intento em ordem a mostrar com quanta justiça este reyno se restituiu a el Rey nosso Senhor Dom Ioão o III. que Deos nos guarde, & assi me parece este tratado digno de se imprimir. S. Domingos de Lisboa, 2. de Setembro de 642.

O M. Fr. Ignacio Galuam.

Vistas as informações podese imprimir o papel incluso, que tẽ por titulo. Injustas successões dos Reys de Leão, & de Castella. Autor o Doutor Ioão Pinto Ribeyro, & depois de impresso tornarà ao Conselho para se conferir com o original, & se dar licença para correr, & sem ella nam correrà. Lisboa, 2. de Setembro de 1642.

Fr. Ioão de Vasconcellos. Pedro da Sylva. Francisco Cardoso.
de Torneo.

Podese imprimir. Lisboa 4. de Setembro de 642.

O Bispo de Targa.

POr mandado de V. Magestade vi o liuro que compos. o Doutor Ioão Pinto Ribeyro das successões injustas dos Reys de Castella, & Leão: mostrou neste trabalho o autor o muyto que amava sua patria: pois se nam cançou menos em a mostrar liure, & izenta da sujeição alheia, do que o hania seyto em lhe procurar a restituição.

gam

çam a seu Rey, & Senhor natural: por tudo lhe está empenhada a patria em grandes obrigações: em quão lhe nam satisfaz: será principio de premio, da lhe V. Magestade a licença que pede para a impressam; porque a fama, & credito que nella tem certos, são a maior satisfacção para animos desinteressados. Este he o meu parecer V. Magestade mandará o que for seu seruiço. Guarde Deos a Real pessoa de V. Magestade. Lisboa, 9. de Setembro de 642.

Ieronymo da Sylua, & Azeuedo.

QVE se possa imprimir este liuro, vistas as licenças do S. Officio & Ordinario, que offerrece, & depois de impresso torne pera se taxar, & sem isso nam correrá. Lisboa, 9. de Setembro de 642.

Pinheiro.

Dom Rodrigo de Meneses.

Está conforme com o seu original. Em S. Domingos 4. de Novembro de 642.

O M. Fr. Ignacio Galvão.

Vista a conferencia pode correr este liuro. Lisboa, 4. de Novembro de 642.

Fr. João de Vasconcellos. Pedro da Sylua. Francisco Cardoso de Torneo.

Taxão este liuro em reis em papel. Lisboa, 5. de Novembro de 642.

Pinheiro.

D. Rodrigo de Meneses.

I N I V S T A S
 SVCESSOENS DOS
 REYS DE LEAM, E DE
 Castella : & izenção de
 Portugal:

Mostraas Ioão Pinto Ribeyro.

Si non manserit in tabernaculo tuo iniustitia, tunc leuare poteris faciem tuam absque macula, & eris stabilis, & non timebis. Iob. c. ij.



GRANDE cuydado me deraõ as injustas successoes dos Reys de Leio, & Castella. A quem não embaraçará a cõsideraçã de ver, que em todas ellas apenas ha algũa que não seja injusta, na entrada, no progresso, & continuaçã Delesey alcançar a causa, & depois de varios discursos, me resolui, proceder tudo da injustiça natural dos que tem o nacimiento naquelles Reynos, desprezadores naturalmente das leys, do justo, & do honesto. Não me atreuera eu ao affirmar assi, se hũ autor Castelhana, o não affirmara primeyro, & me dera confiança pera isso: He elle

Lib. 4.
fol. 334.
§. centesimū
tricesimū
mum sex
tum bel-
dum.

Alonso de Espina o autor do liuro intitulado Fortalitium Fidei. Falla del Rey Dom Affonso o Sabio & das guerras de seu tempo com estas palauras traduzidas do Latim:

Fez hum liuro, chamado. Las Partidas, por que se governa o Reyno de Castilla: seu original se goarda na Camara del Rey; aonde eu o vi. Assim atenderão os Reys seus successores ao que nelle se dispoem, & tratarão de que se goardasse, & cumprisse o que nelle se ordena. Se assim fora, creyo, que nenhum reyno da Christandade, se podera, na boa ordẽ da justiça comparar com o Reyno de Castilla. Potem a abundancia, & delicias de todas as cousas, & o desordenado appetite da ambição dos tiranos, lança hum veos olhos dos que governão, pera que não só não veção aquelle livro, mas pera que não tenhaõ respeito á propria ley. Por esta causa afogados sempre em hum abyssõ de cubiça, & de discordia, nenhum reyno Christão ha mais cego no bom governo, que o de Castilla. Ate aqui aquelle autor.

Que muyto afirmar hum Portuguez, o que publicou hum Castelhana? pois dali resulta o verdadeyro conhecimento das causas de tantas guerras, de tantas injustiças. Mal goardaraõ as leys humanas aquelles a que sua cubiça, & ambição faz esquecer da ley divina. Esta he a que eu entendo pola ley propria, a qual como Christãos deveraõ sempre de trazer nos olhos.

olhos. Goays do reynõ aonde a ley humana he pres-
firida a divina. A y do reyno, em que igualmente
são desprezadas hũa, & outra: perdendose o respeito
a Deos: & a palaura, & fê aos homens. Esta natu-
ral inclinação obrou tantas desordens nas successões
daquelles reynos, ambos de hũa condição, & cali-
dade, como são o mesmo em lingua, & em costu-
mes. Esta occasionou tantas guerras, & danos pu-
blicos pelos respeitos particulares. Considere se
coacs seriaõ os procedimentos daquellas naçoens,
coando ainda os não senhoreava o freo das leys
escritas, se com elle se mostraraõ tam desboca-
dos, que teve aquelle autor occasião de se ma-
goar, & sentir tam afeytuosamente.

Vista a ordem per que se continuaraõ tantas su-
cessões, a variedade, & inconstancia dos vassal-
los em as aprovar, ficará mais certa, & melhor
conhecida esta verdade, & a razão com que me
occupou este cuydado. Que por ventura fará
reparar a varrens de juizo, & de razão, no
que atêgora se não reparou. Conhecerse ha
coanto os Reynos pendem mais dos accidentes,
que da calidade, & justiça da causa. Ver-
se ha, que tudo atropella hum desenfreado de-
sejo de mandar, que a ascyção precipitada, con-
cede honrosos titulos, & achacados louures
a aquelles, que na occupação do alheyo desbo-

desbotáraõ coacsquer virtudes moraes, de que foraõ ornados. Teraõ os autores Cast elhanos o credito que merecem seus escritos, tintos mais da adulação, & amor proprio, que da verdade natural condição da historia. Reconhecerã o mundo coão justificadas foraõ sempre as armas de Portugal contra Leão & Castella, & a justificação da successão de nossos Serenissimos Reys: intento proprio deste breue trabalho. Demos principio a elle.

§. I.

PRouocaraõ os peccados de Espanha, em tempo dos Godos, a ira de Deus: tanto tinham crecido, & multiplicado se. Aplicoulhe sua diuina Magestade o castigo forçoso, & necessario, per mãos dos mesmos Godos, porque sua cauza ficasse mais justificada. Pera isso permitiu, que se confederassem com os Arabes Africanos, com que se conheceu a cauza da pena solicitada pelos mesmos, que a dauão.

Conjurarão pera este eseyto entre si o Conde D^o Iulião, & seus colligados, os filhos de Vuitiza, desterra dos em Berberia, Requilla lugartenente do Conde na Mauritania Tingitana, & outros Senhores mal contêtes, & desgostosos do pezado gouerno del Rey Dom Rodrigo: tanto importa a hum Rey ter seus vassa.

vassallos contentes, & satisfeytos - A estes seguirão muytos de menos sorte com a esperança de melhorarem seu partido. Que sempre as guerras, & alterações dos Reynos leuantarão hús, & abaterão outros. E na confusão das couzas tem melhor partido os inquietos, & amigos de novidades:

Bem he pera reparar, que apparecerão os titulos de Dons a primeyra vez no mundo, com a perda de nação, cuja gloria, reputação, & estima, estava tão acreditada na opinião dos homens. Eu o cuydo, & se pode crer, não sem fundamento, que se lhes deraõ estes titulos, depois tão honrados, mais por discredito, & desprezo, que por credito, & autoridade. Quê se persuadirá, que com o Dom se pretendesse dar honra, & credito á aquelles, que com suas peruerfas obras desfizerão, & deslustrarão a honra, & gloria de sua patria, & gente? O engano das gentes lhe deu logo tanto valor, & estima.

Com sos cento de cauallo, & quatrocentos de pé dos seus, cometerão os Sarracenos a primeyra passagem em Espanha no anno de 713. acompanhados devião de vir das gentes de Dom Julião. Parece, que quiz o Sôr dos exercitos mostrar o castigo em ameaços, por dar lugar a emenda, pera que nella achasse a misericordia, sempre em Deus mais certa, que a vingança. Foraõ os cometimentos pelas marinhas, & Ilhas vezinhas ao Estreyto. Deraõ com bom successo

primeiro cauza a que se lhes passassem muytos Espanhoes . Animados com estes bons principios, passarão segunda vez doze mil soldados , a quem capitaneava Tarif Abenzarca, pessoa de grande conta , & de valerosos espiritos . Apoderarãose do monte Calpe, & de Heraclea, Cidade nelle situada, que hoje se chama Gibaltar . El Rey Dom Rodrigo mandou contra aquelles inimigos da Fê, bastantes forças pera se lhes fazer opposição ; porem forão es encontros sempre mal afortunados . Iuntando-se vltimamente os exercitos no aro de Tarifa, se deu a batalha, em que os Mouros ficarão vencedores. Vfanos com esta vitoria , seguirão sua boa fortuna; discorrendo em dano dos Christãos pelas terras de Andaluzia, & de Lusitania.

Vitoriosos tomamão a Africa os dous Generaes Tarif, & Dom Julião : Facilitarão com tam felices successos a conquista de toda Espanha a Muza Governador dos Arabes . Com as esperanças dos despojos, creceu o numero da gente de pé, & de cavallo, conduzida pella má fortuna dos Godos. Dispostose el Rey Dom Rodrigo pera se lhes opor, & lhes fazer a mayor resistêcia com todo o poder de seu reyno, aduertido do perigo, que lhe ameaçava invasão. Cem mil combatentes dizem que alistou : eraõ porem todos mal armados, peor exercitados , por occasião da larga paz, em q̄ vivião: Intimidados de todo com as vitorias, & venturosos successos de seus con-

traijos

trarios, mais em numero, melhor armados, destros na milicia, & calejados no exercicio das armas: & o que mais era costumados a vencer.

Assentaraõse os arrayaes junto a Xerez nas ribeiras do rio Guadalete. Oyto dias continuos andarão escaramuçando, hora com mais, hora com menos copia de gente, sem discredito da nossa: No vltimo dia chegaraõ a rompimento de poder a poder. Estava o vencimento duvidoso, coando Dom Opas, indino prelado, com o troço da gente que governava, se passou ao Conde Dõ Iuliaõ, como entre si tinhaõ concertado. Essa gloria conleguiu nesta occasiõ Espanha: verse q̃ não podia ser vencida, sem ajuda dos proprios naturaes. Com esta treyção, não esperada, descoroçoarão os Christaõs, cairão lhes os animos, a vitoria se declarou pelos Arabes.

ElRey D. Rodrigo em todo este tẽpo, não só tinha satisfeyto à obrigação de Capitão prudẽte, mas tãbẽ a de valeroso soldado. Em fim, reconhecẽdo sua fortuna, tomou hũ cavallo cõ q̃ se saiu da batalha já perdida; & se pos em saluo: indo parar nos vltimos fins da terra de Espanha, nesta parte de nosso Portugal; aonde agora estã a milagrosa imagem de N. Senhora de Nazareth, que elle alli levou. Passou naquelle lugar parte de sua vida, até q̃ na Cidade de Viseu pagou á morte sua divida, a braços com hũa larga, & continua penitencia. Os mais seguirão

os caminhos que sua melhor, ou peor sorte lhes deparou. Foy este lastimoso, & desgraçado successo da perda, & ruina de toda Espanha em ij, de Nouẽbro de 714. segundo os que melhor sentem.

Entre os que escaparão da batalha contão a Dõ Pelayo, Principẽ valeroso, & por suas boas partes, & dotes naturaes, digno de toda a boa fortuna. Este foy parar a Bilcaya, aonde se presume, que tinha estado, & parentes.

Não occuparão os Africanos toda Espanha de hũ golpe, muytas cidades, ainda que affligidas, se mantiverão alguns annos em sua liberdade. Porem faltandolhes os socorros, & favores necessaries, & não cessando o castigo do Ceo, hũas experimentarão a ultima miseria de serem combatidas, & entradas cõ todo o furor das armas. As mais achandose desgoaes a fazerem venturosas resistencias, se fizerão logo tributarias: ficando com a liberdade de sua ley, & costumes. Conseguia-se este ultimo partido com facilidade, porque ainda os Mahometanos goardavão aquella razaõ de estado de afagarem os povos conquistados; não os magoando com o constrangimento da mudança de sua Religião: afagos com que foraõ afeyçoando os vencidos à largueza de sua maldita superstiçaõ, & dilatãdo sua monarchia. Trances de que participou o nosso Portugal, como parte principal deste todo.

5

Per todas as cidades, villas, & lugares, & leus distritos, & comarcas, se afazendarão, & quinhoaraõ a seu gosto os vencedores. Não eraõ elles todos se qua ces da seyta de Masoma: antes parece, que estes eraõ os menos; posto que fossem os senhores, aquem os naturas Africanos davão vassal gẽ. Dos meismos Godos, que habitavão Africa com nome de Christãos, era grande parte do exercito. Muytos leguinãõ ritos, & cestumes diferentes, que atẽ entãõ se lhes não tinha proibido. Seria a companhia mais, ou menos pezada aos Espanhoes, segundo a seyta dos que lhes couberãõ em sorte por companheiros. A este respeyto se conservaria mais pura, & per mais tempo a luz da Christandade em hũs povos, que em outros. Com mais allivio de viãõ de passar aquelles, que se achavãõ menos inficionados da barbarie dos Arabes. Assim vemos, que Muzuna Governador de Gijon naquelles primeyros dias tinha o nome, & apparencias de Christãõ, se bẽ nas obras se mostrasse Mouro.

Namorou se este de hũa irmã de Dom Pelayo, moça em idade, agradavel per fermosura, se saõ certas as historias Castellhanas. Era lhe o irmão estorvo pera a execuçaõ de seus pensamentos. Ofereceu selhe a occasiãõ com hũa ausencia daquelle mancebo generoso, & conseguiu seu intento a pezar, & desgosto de Pelayo. Tornado elle a sua casa, enterrou em seu peyto a dor, & sentimento da afronta, que sua fami-

lia recebera. Sobreveyolhe a como lado enlejo, deu de mão a diffimulações, tomou a irmã, & se acolheu cō ella: vingado cō hū engano outro engano, ja que por outra via, em tēpo tão trabalhoso, não podia tomar a justa vingança, que seu animo, & hōra lhe pedião de homē tão poderoso, & tão mau. Foy a fugida pera as Asturias, aonde tinha gente amiga, & de confiança. He bē pera pôderar, q̄ como hūa mulher foy causa da destruição de Espanha, fosse outra principio de sua restauração. Assôbrouse Muzuna cō ofeyto, receoso de q̄ este pequeno movimēto ocasionasse outros mayores. Que abrasa tudo hūa pequena faisca tratada cō descuydo, & de ligeyros principios se seguē mil vezes efeytos de grande momēto, & com mayor impeto, & celeridade penetraõ de ordinario os acidētes aõde não imaginou quē foy causa delles. Não està na mão de hum homem prescrever o termo, & tempo ao fogo, como esteve ao lançar o fogo na casa, que se incende, & abraza.

Deu logo conta a Muza, q̄ assittia em Cordova. Elle cō toda a brevidade despediu gēte contra D. Pelayo. O animoso Principe, q̄ se achava cō forças desigoes, & não bastantes pera a resistēcia, se aveturou a crecēte do rio Pionia: vêtura, q̄ não quizerão exprimētar os q̄ o seguirão. Pozse em saluo, q̄ hūa felicidade de grande resplandece nos mais arriscados combatimentos. Chegando ao valle de Cagas; leuãrou estēdar
te,

te, convocou gēte, apellidou liberdade. Ajūtou selhe com facili dade aquella gēte pobre, miseravel, & destruida, que alli se tinha recolhido; desviandose do furor dos vēcedores, & muytos dos Asturianos: todos animados com os desejos, & esperanças de sacudirẽ o duro jugo do catiueyro, & de ajudarem a restaurar sua patria, emparados com o valor de capitaõ tão ouzado, & valente,

Dous annos gastou aquelle Principe nestes primeyros trances, movimētos, & variedade da fortuna depois da perda de Elpanha na batalha de Guadalete. Conjurados com elle, coantos se achavaõ naquelle provincia, & resolutos a se oporẽ ao orgulho, & tirania dos Mouros, atẽ morrer, ou vencer, elegeraõ a D. Pelayo por seu general, & cabeça. Advertidos porem da muyta honra, que ganhariaõ, se continuassem a guerra debayxo da obediencia de Rey, & senhor natural, lhe derãõ este nome, & titulo preeminente. Conheciaõ o muyto que elle monta pera animar vassallos, & pera por em obrigação de morrer por elles, a quem o aceyta, & uza delle. Quẽrẽ algũs, que lhe começasse tão honroso titulo no anno de 617. Outros o poẽ mais adiante no de 618. Segue os Castelhanos de melhor vontade a primeyra opiniaõ, porque lhes serve mais pera a preferencia na antiguidade: que he a de menor consideraçãõ nas preferencias dos reynos. Não consta do modo

& condições com que foy eleyto : cousa de grande momento, mayormente, sabendose o que passou nas eleyções dos mais reynos de Espanha, Esta he a causa que Castelhanos tiveraõ. pera afirmar o que lhes estava bem, sem respeyto a obrigação da historia.

Afirmão, que foy aclamado Rey de Espanha: lançando logo os desta opiniaõ, os alicerces a seu rey-nado com hũa injustiça manifesta, em penhor de coantas a esta se seguirão. . Posta Espanha naquella miseria, sem Rey, cativa, abatida, & delestimada, alcãzou com este rigor, & aperto, aquella liberdade natural, de poder cada povo seu eleger Rey, que o governasse, & regesse: felicidade, que tantos annos havia, não lograva.

Os Gregos, os Romanos, os Godos, os Arabes, & coesquer outras nações, que a cometeraõ, & occuparão, foraõ todos injultos possuidores, intrusos contra toda a rezão, & justiça, sem titulo algum, que os segurasse no senhorio da liberdade Espanhola, & Lusitana. Sos os descendentes de Tubal, & daquelles primeyros povoadores, tiveraõ o justo titulo destas terras: Ou os que daquella gèral seca, que dizem padeceraõ no tempo de seu Rey Abides, nellas escaparão, & a ellas tornarão á povoallas, & habitallas.

A este respeyto, todas as vezes, que coesquer descendentes daquelles primeyros povoadores, tiuessẽ occasião segura, pera os lançar fora, & sacudir as prisõens
& apcl.

& apellidar liberdade, o podiaõ fazer sem temor algum de injustiça.

Por ventura, que estava este direito mais fundado em Portugal, adonde Tubal deu principio á povoação desta parte do mundo, mais gloriosa sempre que todas as outras. Mas deyxando coanto com tanta variedade, se discorre nesta materia ; em que cada hum pretende grangear esta gloria pera sua patria. Assim me confirma muyto nesta opinião, considerar, que como Espanha teve sua primeyra monarchia neste distrito, assim se vem reduzindo a elle a que se espera ultima . Nem he de menor momento ponderar, que em 72. lingoas se partiu a primeyra que no mundo houve, na confusão da torre de Babilonia, que os soberbos do mundo quizerão fabricar. Que se no fim delle haõ as lingoas de estar reduzidas as mesmas setenta, & duas, em que se dividiraõ, facil he de entender , que a que se achar entõ em Espanha senhora, essa he a que Tubal a ella trouxe. Esta serâ a Portugueza , pois aquella o ha de ser, cujo Rey naquelles ultimos dias, estiver senhor absoluto , & florecente. As cousas presentes nos prometem este senhorio, & esta gloria. Não o serâ pequena, não haver no mundo quem veja limite aos triunfos Portuguezes, & que se acabem suas glorias com o mesmo mundo, fenecendo o senhorio de Espanha pelo proprio reyno, em que teve seu principio.

Lançou Espanha mão do direyto, que tinha pera eleger Rey. Em Asturias foy eleyto Dom Pelayo, cu no anno de 616 ou no de 618. que he coanto fica dito. Em Navarra no de 614. ou como querem os que contendem sobre esta honra pera Leão no mesmo de 616. Com que aquelle reyno, ou fica mais antigo, ou igual em tempo ao de Asturias, Gijão Oviedo, ou Leão. Do mesmo modo succedeu na Rioja. Que na era de 764 que he o anno de 726. nos dâ Garibay a Froyalano Rey de Najara, que depois contendeu com Navarra. Grandes razoes devia de ter por si aquella cidade, coando tentou entrar em tão honrosa contenda. Escureceulhas o tempo, & o rigor dos vencedores, & dos historizadores mais cuidadosos de encobrirem a justiça da parte vencida, que de aclarar a verdade, que lhe desmentia os fundamentos de sua vã presunção. Ainda me persuado, que houve muytos outros Reys, a que pola estreyteza, & limitados termos de seu senhorio, chamarão Regulos ainda entre os Mouros, não se estendendo a mayor governo, que o do povo, que os elegu, & aprovou pera os governar, & manter em justiça. Sem o quetarem dizer, me confirmão nessa certeza os Castellhanos, que escravem obedecer a parte de Biscaya, que naquelle tempo se chamava Alava, aos Reys de Oviedo. O mais tinha por senhor
a Zenon

a Zenon, Principe da linhagem de Eudon, Duque, que fora de Aquitania, ja nos tempos del Rey Dom Afonso o Monge . O mayor poder variou depois de tudo, & embebeu em si todos os senhores menores.

Era a terra descoutada, ninguem tinha mayor jurdição, que a que lhe resultava de sua eleyção . Esta sò comprehendia o povo, que lha dava, & o elegia, sem dependencia, algũa da cidade, ou terra circunvezinha . Do que estava na mão dos Mouros podia o mais poderoso ocupar coanto mais podesse ; porèm não podia someter a seu mando os que poltos em sua liberdade, lha não quizessem entregar. Assim succedeu aos Condes de Barcellona : Aos de Aragão : Aos de Castella . Verdade he , que os menos poderosos se valiaõ da ajuda, & do favor dos que mais podião . Ainda os iguais se faziaõ em hum corpo , pera com mayores forças contrapezar em as dos inimigos comuns , se oporem, & resistirem a seu mayor poder , & grandeza, por não arriscar segunda vez a liberdade da patria.

Leão, que se achava com mayor pujança, contava por subditos os que se valiaõ de seu emparo, & protecção. Não tem a ambição humana limite em seu aumento. Por hum acto de favor dado com os excessos, que o mayor poder se apropria, uzavaõ

mal os Reys de Leão da paciencia dos que buscavaõ sua ajuda, & socorro Todavia se não a chará, que das terras, que com a confiança das armas, visitava, algũa outra lhe desse o titulo, & reconhecimento de Rey, fora daquella primeyra cleyção de Asturias; esta não podia avassallar, ou obrigar a sojeyção os mais povos, & cidades, que nem conviciaõ, nem concorreraõ nella.

Esta injustiça de Leão vingou depois Castella: incorporando em si aquelle reyno, que com publica força pretendia avassallar toda Espanha. Por ventura, que se ouvira mos agora à Nepociano as razões que teve para se apoderar, & intitular Rey de Galiza, em tempo de Dom Ramiro o I. posto que com pouca ventura, que nos dera grandes apoyos desta verdade. O mesmo sinto dos Condes Alderedo, & Piniolo contra o mesmo Rey. He grande fundamento pera mim afogarem os Castelhanos as coulas destes movimentos, aclarando sòmête as justificações de seus Reys.

Com isto assim ser, & que Dom Pelayo, nem os que se lhe seguiraõ, se intitulãraõ Reys de Espanha, se não Reys em Gijão, em Oviedo, & em Leão, que he coanto escrevem, & afirmãõ todos os autores Castelhanos, não reparaõ em dizer que aquelle Principe fora aclamado Rey de Espanha: cousa, que nê em razão, nem em autoridade se funda. Nem elle

nem

*Reys de Castella
e de Portugal*

nem seus successores se apropriarão algũa hora tal nome em muytos tempos adiante Antes persuade o contrario o chamaremse Reys em Oviedo, em Gijão, & em Leão, pois aquella preposição, em, denota ser seu senhorio restringido àquella parte em que só reynavaõ. Concedamos em bora a Salazar de Mendoça, que fosse o titulo, em Asturias, que nega o poderle fundar, ou crer, que o tiuessem em Gijão. Oviedo, ou Leão. Parece que se pejou aquelle Toledano de ver os estreytos principios de tantas Magestades. Mal tomarião o titulo de Reys de Espanha, es que dentro nella visinhavão com Reys de mayor grandeza. Desempenharmeha Navarra desta palavra. E a cada passo topavão com outros Reys levantados naquelle tempo, a que se forão juntando outros, q̄ pelo tempo adiante se levantaraõ com igoal razão, & justiça. Se não digaõ me que autos moltraõ desta eleyção? Que poderes tinhão os coatro Asturianos, & foragidos que nella se achavão, pera lhe dar tão franco senhorio? Tão limitados eleytores, não podião conceder jurdição sobre toda Espanha, que não possuião. Mas se lho derão, & aquelles Reys se reconheciao portais, como consentiaõ haver naquelles principios Reys em Navarra, & em Najara?

He força confessar, que os que se acharão prelêtes elegerão Rey, com que se animassem, & a que animassem pera a tecu peração da liberdade mal segura

sem declaração algũa da terra de que tomava o título. Ninguem pode dar mais daquillo que té, elles sómente tinhaõ a quelle breve, & limitado distrito do valle de Cangas, em que se achavão, para esse só lhe concederaõ o mando, & senhorio. Essa he a razão porque depois deziaõ reynar na cidade, que occupavaõ. Largavaõ o titulo de húa, coando sua boa fortuna os deixava chegar a possuirem outra melhor. Para isso lhes era necessario, ou que lançassem dellas os infieis, que as senhoreavaõ de todo; ou que lho consentissem os habitadores Christãos, & que com essa condiçaõ os admittissem. Os mesmos autores Leonces, & Castelhanos o notarão assim das doações daquelles Reys primeyros. Né isto admite duvida algũa entre os desapaixonados, & q̃ cõ o zelo da verdade lerẽ as historias antigas. Lanço foy da injustiça dar a Leão o primado, e fazerẽno cabeça das mais cidades, que nunca atẽ entãõ forão de sua jurdiçaõ.

Menos fundamẽto té o dizerẽ, q̃ por decedentes dos Reys Godos lhes cõpetia esta soberania. Querẽ graves auteres Castelhanos, coaes saõ Garibay, Fr. luã de la Puẽte, & outros, q̃ D. Pelayo naõ era Godo: & naõ cõ fracos fundamẽtos. Se assi he, de balde se afirma, q̃ como a verdadeiros, & legitimos successores dos Godos lhes pertencia o senhorio de toda Espanha.

Coãto mais, q̃ os Godos eraõ tão justos possuidores desta parte do mudo, como os mesmos Arabes.

Entra

Entrarão elles no senhorio desta provincia per doação do Emperador Honorio. Quiz elle cõ os acomodar nesta parte alliviar as terras do Imperio per elles oprimidas. Pera se averiguar a validade desta doação, se devera primeyro de justificar o titulo cõ q̃ Honorio, & seus antecessores se introduziraõ nella, & a fojugarão: Ninguem se atreuerá a fazer tal justificação. Couza he sem duuida algũa, que os Romanos meteraõ as armas em Espanha, sem outro direyto, ou melhor titulo, que o da tirania com q̃ procediaõ & violentamente se apoderavão do alheyo. Assim, não tiverão os Godos mais justificado titulo, que os Romanos, de cuja mão o receberão. Nem lançarão de Espanha as demais naçoens que nella havia, com mais justiça daquella com que os Romanos lançarão aos Cartagineses. Manha he dos que mais podem, parecerlhes que tẽ melhor partido, & o direyto mais certo que os menos poderoes. Grande mal he, que assim o afirmem os escriptores lisongeando ao poder.

Nunca os Romanos tiverão, né poderão ter verdadeyro senhorio das terras Espanholas, pois entrarão nellas por forza, & violécia: despojando aos verdadeyros senhores. Né a posse de q̃ gozaraõ, em cõto as tiueraõ occupadas, se pode chamar justa, se não violéta, & viciosa. Competel he mais o nome de detenção, que de posse. Durou esta forza, & vicio todo

o tempo que as occuparaõ : vicio , & defeyto conti-
nuado em todos os successores dos primeyros occupa-
dores, sem que algum tempo fosse bastante para lha
justificar. Mayormente consideradas as ameadadas,
& repetidas guerras, com que os Espanhoes sempre
protestaraõ a força, & violência, que se lhes fazia. Te-
ve nellas grande parte Portugal, hora com Viriato,
hora com Sertorio. Outras muytas vezes com ou-
tros capitaes. Ficarão os Portuguezes vencidos mais
do poder mayor, & da arte, que do valor.

A mesma violencia, & vicio continuarão os Go-
dos, que delles receberão a faculdade da intrusão em
Espanha. Certissimo he em direyto, que nenhum tẽ
po he bastante pera transferir dominio : constando
da mã fe com que se começou a possuir. Ata essa mã
fe, igoalmente aos successores, que aos primeyros ocu-
padores, & mais sendo esta posse tão contrariada.

Allem do que, ainda que sem ofensa da verdade
os Godos foraõ legitimos possuidores , & senhores
de Espanha, nunca seus Reys nella tiveraõ a successão
hereditaria. Era livre aos povos elegerem o Rey que
melhor lhes estivesse : por esta razão lhes succedia
muytas vezes elegerem os que nem eraõ filhos, né
parentes dos Reys defuntos. Isto he o que nos ensi-
naõ as historias, que delles ha escritas . Esta liberda-
de de que uzavão, não os obrigava, a que elegessem
hum só. O que tinhaõ introduzido em seu proueyto
não

não se podia conuerter em seu dano. Ainda em tempo dos Godos coalque r parte de Espanha, que reconhecesse dano, ou prejuizo seue m obedecer toda ella a hum sò Rey, podia escolher outro, que a governasse, & mantivesse em paz, & em justiça aquelles q̄ o escolhessem. Pois o cleyto pera toda ella se não podia chamar agravado polo não elegerem, não tendo pera o ser mais aução, que a vontade, & votos dos cleytores, menos se podia queyxar sendo cleyto pera hũa sô parte della. Entravão outras consideraçoes, quando depois de escolhido pera o governo de toda se lhe diminuisse aquelle poder, & mando pera que fora de todos escolhido.

Donde se infere clara, & irrefragavelmente, que nunca os Reys de Leão se poderão justamente intitular Reys de Espanha. Coando o fizeraõ apropiãdo esse titulo o fizeraõ injusta, & tiranicamente. Vzurparão aos demais Reys della, & ainda aos mais povos, o que era seu, & aquella natural liberdade de criarem Reys, que os mandassem, todas as vezes, q̄ se lhes oferecesse tempo, lugar, & o casoõ pera o fazerem. Bem os delenganou desta errada, & vaidosa presunção Dom Ramon Berenguer Conde de Barcellona. Na hora que teve noticia, que Dom Afonso VI. Rey de Leão, & de Castella, seu genro, se intitulava Rey das Espanhas, se fez intitular Marquez dellas: Mostrandolhe a elle, & ao mundo com este

feito a inconsiderada vaidade com que se apropriava o título que lhe não competia.

Parcece esta presunção, & arrogancia com a dos Romanos, que se chamaraõ senhores do mundo, de q̄ conheceraõ a menor parte, pola terê passado cõ exercitos, & armas violentas. Aprenderaõ elles tanta vaidade, tanta arrogancia dos Persas, que attribuirãõ o senhorio do mundo a seus Reys, como os Gregos a seus Principes, os Tartaros, & Turcos a seus senhores. Com mayor razão se poderaõ os Portuguezes acomodar esta superioridade, & soberania. Que se não occuparãõ o mundo todo, com mais justificadas causas campearaõ suas bandeyras em todas as partes desse mundo.

Davãõ aquelles primeyros Reys de Leão favor, & protecção aos povos menores, & de foras desligoacs ao poder dos Mouros, cõ q̄ vezinhavãõ, & cõtediãõ. Porê este favor, esta ajuda, esta protecção, q̄ recebãõ pera vêcerê o cativcyro, & aperto, em q̄ estavãõ, não era bastãte pera ficarê sogeytos ao Rey q̄ os ajudava, & favorecia, reconhecidos, & agradecidos si. Bõ exêplo nos oferecê desta verdade as Beetrias. Eraõ ellas povos livres, izetos de mayor sogeyção, q̄ aquella a q̄ voluntariamête se sometiaõ. O poder, a forsa mayor, a tirania dos Reys os reduziu a aquilla obediência, q̄ não deviaõ. Ajudou se esta fortuna sua de nomeãte senhores sogeytos aos Reys, q̄ pouco a pouco se foraõ apoderan-

- Jerádo dellas, e da liberdade de seus moradores. Não foy diferēte o successo de Albarracim, cidade Episcopal, & taõ livre q̃ seus senhores contratavão com os Reys de Aragaõ de tal a tal com o titulo de amigos até que as conveniencias de estado a reduziraõ a so-geyção das mais de seu reyno.

Confirma-se este meu pensamēto, com o que nos consta da general de Espanha. Nota ella, q̃ no tēpo em q̃ o Cõde D. Enrique entrou no governo de Portugal, tratarão os Portuguezes de serē reyno separado & indepēdēte de outro senhorio. Nacialhes esta pretençam daquella natural repunancia q̃ entre si tē as nações diferētes em lingua, & em costumes. Coula ordinaria entre os confinantes, sē pre entre si contrarios, & aborrecedores de se verē sogeyτος a leys alheyas, & de viverē desgostosos com ritos estranhos. Cõtriedade, & opposiçã mais conhecida entre Portuguezes, & seus vizinhos. Esforçada por ventura da injustiça com que se lhe pretendeu atalhar sua liberdade, coanto as foras eram desigoes ao valor. Avivale naquella occasiam esta antipatia de reconhecer a franqueza que em si tinham pera gozarem liberdade, & elegerem Rey a seu gosto, independente de outrem. Pretenderam desmentir a falsa opiniã dos Leoneses, & mostrar-lhes o engano em que estavam de cuydarem que Portugal lhes devia sogeyçã alguma.

Seria esta resolução mais naquella occasião , que em outra, porque nella datião os Leoneses mais claras mostras de sua vaidade. Com Principe de tal sangue se resolverão a fazer certo com seu valor , o que as forças lhe não tinhaõ consentido.

A este presuposto chamaraõ os escritores daquelle tempo, principio, & movimento de rebellião. Tudo o que se desviava do senhorio , & obediencia de Leão, contaraõ por falta de lealdade, & de respeito.

A esta conta dissera o Arcebispo Dom Rodrigo, q̃ o Conde Dom Enrique, sendo assim, que era bom, justo, & temente a Deos, se começou algum tanto a rebellar , posto que não quebrantou a homenagem em todo o tempo de sua vida. Reconhece este autor nestas palavras, a izençaõ deste reyno , porem não quer reconhecer a causa della . He esta saberem , & contenderẽ os Portuguezes , que nenhũa sogeyçaõ deviaõ a Leão com as considerações acima referidas.

Agradaraõ ellas ao Conde, reconhecias por justas, porem como genro tratava de não desagradar ao sogro: não porque recebesse este senhorio com sogeyçam, ou vassalagem algũa. Estava casado com sua filha, com seu meyo, & favor tinha entrado no senhorio de Portugal, como Principe generoso, nẽ queria faltar ás obrigaçoens de genro, nem de agradecer. Com esta cortesia, & primor foy temperando o respeyto, q̃ devia ao parentesco, & aos vassallos.

Esta

Esta minha opiniaõ tem por não mostrarem os Leones escritura algũa de que se prove homenagem, que o Condé prometesse: & ser tam certo o direyto com que este reyno protestava sua liberdade sempre independente de Leam.

Muyto he pera notar em confirmação desta verdade, que sempre que os Reys de Leaõ puzeraõ governador em Portugal foy elle Portuguez, ou acompanhado de conselheyros naturaes do reyno. Elles uzavão de poderes tam largos, & absolutos, que manifestavão nossa liberdade, & izençaõ. Mostravaõ, q' mais intervinhaõ os Reys de Leaõ em nosso governo, como protector, polo mayor poder, & arbitros pera atalhar defauções dos naturaes, que como Reys deste reyno. Acrecentavase a isto gostarem elles de se entrometerem em lhes dar polos terem embarçados, & entretidos para que não levantassem Rey, que lhes atalhasse, & impedisse o curso de suas armas, & o estenderem seus limites, & dilatarem seus termos.

§ 2.

O primeiro senhor, que se acha nas terras de Portugal com jurdição dilatada he Dom Silnando. Era elle natural de Coimbra, ou daquella comarca aonde tinha sua herança. Ainda que elle em hũa doção

D

que

que fez a Rodrigo presbitero, do lugar de S Christo
vão, confessã receber da mão delRey Dom Fernan-
do de Leão o senhorio daquella cidade, & mais ter-
ras daquella comarca restituídas aos Christãos desde
Lamego até o mar: correndo entre o Douro, & o
Mondego. Todas tinha com livre, & independente
soberania. Podia dellas dar, & doar a seu beneplacito,
& arbitrio, conquistãdo os lugares circumvesinhos
com que enlanchou seu senhorio. Conseguiu o por
ser o principal autor delRey Dom Fernando tirar a-
quella cidade aos Barbaros, que a affigião.

Lá nota Diago nos seus Condes de Barcellona, q̃
assim elles como os de Belalu, & Vrgel, & Cerde-
nha, erão em seus estados diferentes, s̃o no nome aos
Reys. Tais se me representaõ Dom Silnando, &
os mais senhores deste reyno naquelles princi-
pios.

Com nome, e reputação andava elle desviado em
Sevilha: dende por ventura o levava aquella razaõ de
estado tão conhecida dos tiranos, de divertirem pera
fora dos reynos conquistados as pessoas poderosas,
& de façãõ. Porem o amor de sua patria o incitava
a lhe procurar o remedio: a causa de seu degredo o
estimulava, & afervorava. Valente do poder, & fa-
vor de Dom Fernando, persuadiulhe a empreza, que
teve o fim, & successo que Dom Silnando dizejava,
& as historias contão. Succedeulhe o que a Dom

Moninho Viegas o Gasco, & a seus companheyros, que de Gasconha com favor alheyo vierão recuperar o Porto, fazendo esta conquista do seu, & polo seu, sem fazer a ninguem agravo, nem dar dano algum, que he coanto a firma o Catalogo dos Bispos do Porto part. 1. capit. 15. Respeyrou elRey os merecimentos deste Portuguez, o trabalho que na empreza passara, & a grande parte, que nella tivera concorrendo, como he de crer, com seus parentes, familiares, & bens que na comarca tinha. Fez juizo do animo, & condiçam dos Portuguezes, que lhe não deviaõ vassallar obediencia. Declarou aquelle fidalgo por senhor da terra; & elle reconheceu receber esta mercè da sua mão, porque sem seu favor, & armas lhe não fora facil conseguir tam honrado intento, & verse entre os seus, leuhor amiado, & estimado. Com esta consideraçam publica Dom Sifnando agradecido â mercê que delRey recebera.

Com esta consideração, & não com a de ser necessario quem como dono cuydasse da restauração, & povoação das terras, sem as dilações dos recursos a elRey; que embaraçado com outras emprezas, & ausente, nam podia com tanto calor atender a aquelles negocios, nem perceber tam vivamente o que convinha aos povos, lhe largou El Rey aquelle senhorio com

toda a liberdade. Parece que com lanço de prudencia julgou por mais util, largar a Portuguezes o que era seu, pera que com mayor zelo, & fervor continuassem contra os infieis a recuperação do reyno. Que com desgostos, & embaraços que podião crescer metendo na coroa de Leão, o que era de Portugal, retardar o curso das vitorias: contente com a gloria de Portuguezes o reconhecerem por seu favorecedor, & protector, ajudando gostolos nas occasioens que se lhe oferecsem como amigos, & agradecidos.

Confirmame nesta opiniao ver, que se el Rey no grande poder que largou a Dom Sifnando, respectara o não poder assistir ás guerras daquelle distrito, & poderem ser embaraço suas auzencias, procedera com igoal consideração na comarca de entre Douro, & Minho. Alli com tudo naquelle mesmo tempo havia diferentes senhores, que cada hum per si, ainda q com mais limitadas forças, fazião aos Mouros todo o dano que podião. De que se seguia reterem sempre os Portuguezes o que era seu, ainda que oprimidos dos Barbaros. Izentavãose, & libertavãose de sua logeyção, & cativeyro com este estreito cabedal, que tinham, todas as vezes que a occasião, & bom conselho lho contentia. Parece que se conservaraõ elles sofrendo o senhorio dos infieis, pagando tributes & administrando justiça aos seus. Mas logo que as
armas

armas Mouriscas começarão a descair, começaraõ elles a uzar de mais liberdade. Hora lhe faltariaõ com os tributos, que os Mouros com outras occupaõens não poderião arrecadar. Hora lhes farião descuberta resistencia, confiados, & animados com a divisaõ dos inimigos, & com os apertos em que os Christaõs os trazião. He isto coanto nos persuadé tantos lugares naquelle tempo cometidos dos Mouros cõ tanta variedade, & successos da guerra, & da fortuna. Nestes termos, não se podem os Reys de Leão chamar com justiça recuperadores de Portugal. Porque em efeyto, não faziaõ mais que ajudar com suas mayores forças aos Christaõs Portuguezes, que cõ tanto zelo, & fervor derramavão seu sangue em aumento da fe Catolica, & recuperaçãõ de lua patria. Nem permite razãõ algũa apropriarem se os Leõnezes o nome de restauradores de Portugal, a quem só applicaraõ favores.

Por conhecer atentamente el Rey Dom Fernãdo a razãõ que cada povo de Espanha tinha pera lograrem a felicidade de Rey particular, & natural não se havendo por logeytos aos de Leão, posto que com seus favores, & soccorros tivessem recuperado liberdade, repartiu em seu testamento entre seus filhos, tudo o que até aquella hora estava ganhado, & livre do poder Mahometano. A Dom Sancho filho mais velho dea Castella. A Dom Afonso segundo em

nasimento Leão, a Dom Garcia terceyro em ordẽ Portugal, & Galiza, sem dependencia huns dos outros. Via elle o natural dos povos zelosos, & amadores de sua liberdade, com grande prudencia tentou atalhar os danos dos motins, que podião resultar de se verem sometidos a hum sô Rey, & coanto com estes motivos se retardariaõ as conquistas, & expulsaõ da barbarie dos Arabes. Dano de tanto mayor momento, que o que Castelhanos quizeraõ cõsiderar na divisaõ.

Seguiu se o effeyto muy contrario ao intento. Não deu lugar a ambição, & fero natural de Dom Sanchinho ao acerto do pay, & a aquella quietação, & irmandade, que prudente pretendia. Se não foy, ir com estas alteraçõs, & discordias, dispondo o Ceo as glórias, & felicidades de Portugal.

Lanço foy de estadista faze D. Fernando aquellas partilhas. fazia cada sôr deste reyno entã cabeça per si. Entendeu q̄ acceytaria o filho q̄ lhe nomeava, não pola soberania, q̄ tinha sobre os Portuguezes: mas pola cõveniência, q̄ os induziria a elles acceytarẽ o filho: & q̄ desta maneyra ficavãõ elles quietos, & elle remediado. Cõsentirẽ Portuguezes naquella repartição, couza foy muy posta em razão, por se verẽ com Rey proprio, q̄ unisse entre si os animos, & vôtades de todos os Regulos, q̄ entã havia em ende Bburo, & Minho, & na Beyra. Tais eraõ o Conde D. Ozuno

Mendez,

Mendez, Dom Rodrigo Velasquez, Pay Gotierres, Egas Gomes, & outros todos cõ governo, & poder absoluto, posto que favorecidos del Rey de Leão. Esta era a mayor parte que lograva a boa dita de ter facudido o jugo da servidão dos inficis. Fora ella mais crecida, se os não impedira a natural altiveza, que logo apontarey.

Mostraraõ os Portuguezes nas proezas que obra- raõ em serviço de seu Rey D. Garcia a fidelidade ne sta nação natural pera com seus Reys. Oposeraõ se varonil, & cavalleyrosamente á ambição, & insolência com que Dom Sãcho tratou de o desaquinhar do reyno, que mais possuia pola aceytação dos povos, que pola nomeação, & repartição do pay.

Naõ só com aquelle seu primeyro Rey, deraõ hũ grande testemunho de sua fidelidade, & de coanto zelavão sua liberdade, & coanto avorrecião Rey, que não vivesse entre elles, & os conhecesse, & tratasse. Mas juntamente descobriraõ o natural avorrecimẽto, que Portuguezes tem ao govẽrno, q̃pende mais que do arbitrio de seu Rey, & sã natural.

Entregarale D. Garcia contra toda razão, & ley natural ao parecer, & vontade de seu privado Verna. Indinados elles, & afrontados dos maos, & desacertados procedimẽtos del Rey no govẽrno, mataraõ-lhe o privado em sua presença. De ordinario paraõ nisto os esvaccinientos de validos, que mal

atentados me dem por seu arbitrio os merecimen-
tos dos vassallos, & se querem fazer de spenleyros das
merces devidas aos que deraõ aos Reys a grandeza,
de que elles indinamente se apoderaõ, & fazem se-
nhores.

Assanhouse el Rey, pretendeu o castigo, tomaraõ
os vassallos as armas em conservação de sua liber-
dade, oppondo se ás desordens de Dom Garcia. Foy
cabeça desta opposição o Conde Dom Nuno Men-
dez, principal senhor entre os de entre Douro, & Mi-
nho. Perdeu elle a vida em húa batalha, que lhe deu
seu Rey; porém ganhou a honra de zeloso do bem
publico. Mostrou com aquella acção, coaõ obriga-
dos estaõ os Reys a não arriscarem a paz publica po-
los entojos, & demasias de hum privado.

Por ventura, que os infortunios, que Dom Gar-
cia depois padeceu; acabando a vida nas prisões em
que o pos seu irmão Dom Sancho, uace aõ destes
movimentos, lançando o irmão mão da occasião de
o ver odiado, & malquisto dos seus. Este he o ma-
yor perigo, que corre hum Rey.

Muyto he para reparar em que Dom Sancho, sé-
do primeyro preso por Dom Garcia, & voltando-
selhe a sorte, não por mayor valor, mas por melhor
ventura. Nem por sentido dos Portuguezes, que tan-
to tinhaõ contra elle obrado, tentou por neste rey.
no governador Castelhana. Ficaraõ as cousas como
de an

de antes em mão, & administração dos naturaes: sinal claro da independencia com que nossos antepassados naquelles tempos vivião de governo alheyo. Continuou Dom Sifnando o que principiara em vida del Rey Dom Fernando: cousa de mayor espanto, por se darem as batalhas nos limites de sua jurdição.

El Rey Dom Afonso o VI. culpando a injustiça com que seu irmaõ Dom Sancho lhe tomou o reyno de Leão, que seu pay lhe deixara em testamento, & as persiguições que lhe fez, & não culpou as que uzara com seu irmaõ Dom Garcia. Achou o preso no Castello de Luna, teveo nas mesmas prisões com a mayor crueldade, que se pode imaginar. Cõtinuou a occupação de Galiza, & Portugal, que Dom Sancho lhe tinha tirado com a mesma justiça com q a elle lhe tirara o de Leão. Adiante o repito. Os Reys pola mayor parte aquillo sô reputaõ por justo, & por honesto, que mais lhes convem pera sua conservação, & grandeza. Devera como Principe justo de por o irmaõ em liberdade, restituillo ao seu Reyno. Mas esquecido da obrigação do sangue, & do que em si mesmo estranhara, perseverou no rigor que quizera não ter experimentado: & a que dera o nome de injusto. Entrado na superintendencia de Portugal, passou o governo de Coimbra, & de seus contornos a Martim Moniz genro de Dom Sifnando, que naquelle tempo fallecera. Bem he de crer, que seria com as

E

mesmas

mesmas preeminencias, & franquezas com que o so-
gro administrava aquelle estado. As causas que hou-
ve pera elle deixar este governo nos ficaraõ escõdi-
das com a rudeza dos tempos, Sõ sabemos, que se re-
tirou à terra de Arouca, aonde era a fazendado. Qui-
zã, que o fez sentido de Dom Fernando lhe querer
impor a sojeyção, que lhe não devia, & a que pola
desigaldade das forças não podia resistir, mayormẽ
te atendendo a andarem tão vitoriosas as armas
del Rey.

Por atalhar inconvenientes, que por ventura en-
xergava nos animos dos Portuguezes, feridos de se
lhes querer encontrar sua izençaõ, se devia el Rey D.
Afonso de resolver em introduzir ao Condé D. Ray-
mundo, marido de sua filha Dona Viraca no gover-
no de Portugal, & Galiza, que tivera el Rey Dom
Garcia. Conhecia Dom Afonso os fundamentos,
que os Portuguezes tinhaõ pera não reconhecerem
Rey estrangeyro: quiz por este modo sustentar a
loberania que a partido aberto entendia arriscada.

Temperou o desgosto dos Portuguezes com lhe
inculcar governador, que por sua calidade, & por
seu genro merecia o Reyno, & de quem cria, que
pola liança do parentesco, lhe guardaria o respeyto
pretendido. Deyxase penetrar a lagacidade deste
Principe com o companheyro que lhe deu. No-
meou por capitaõ general desta fronteyra a Socyro
Mendez

Mendez natural do Reyno, & de tam conhecido es-
forço, que libertou em Roma, com publico desafio,
a Espanha do feudo que o Imperio della pretendia.
Com este temperamento adogou Dom Afonso o
azedo, que Portuguezes achavão em governo es-
trangeyro, ainda que na pessoa de genro delRey.

Elles virião nisso por não querer cada hum reco-
nhecer por mayor ao que reputava igoal. Natu-
ral condicam desta nação, não querer reconhecer
vantagens entre os seus. Razaõ porque admitindo
governadores, se não resolvião em crear Rey dos
seus.

Não continuou muito no governo Dom Ra-
mon, porque a penas se acham memorias suas, que
cheguem a dous annos. Tinha elle sua Corte
em Coimbra, & ainda que se não intitulava Rey,
as doações que nella espaço fez, eraõ com a cali-
dade de Rey confirmadas pelos grandes de sua Cor-
te. Conta em que foidadamente se ha de fazer re-
querro, pela lealdade, que dá a elle meu pensamē-
to. Não se dá tanto poder, & mando a hum go-
verno ordinario.

Com estas variedades, & interca dencias de go-
vernos, entreteys Deus os animos, dos Portugue-
zes, pera estabellecer neelles hum Royno tam glo-
rioso.

No fim do anno de 1094. ou no de 1095. começou o

Conde Dom Enrique generoso tronco dos Reys de Portugal, a exercitar seu dominio, & soberania nas terras que gosavão neste reyno a luz da liberdade, fora da tirania dos Mouros.

§. 3

A Chauase Dom Enrique de novo casado com a Raynha Dona Tereja, filha mais velha del Rey Dom Alfonso VI. Querem os mais dos escritos, que lhe fossem dadas em dote estas terras cõ sua molher. Alguns acrescentão, que com vassallagem. Bem sey, que casado com ella as veyo a possuir. Mas he muyto pera considerár, que casando primeyro D. Ramon, se lhe não dessem em dote com Dona Vrraca, Galiza, & Portugal, que per algũs annos regeu. E que logo a Dom Enrique se lhe fez esse dote cõ vassallagem, que não consta deverem os Portuguezes a Rey de outta nação. Poderame persuadir a ser assi, se se me mostrara escritura do dote feyto a Dõ Ramon, & da vassallagem. Então ainda que não apparecera a de Dom Enrique, com facilidade se deixava entender, que se podia perder, & que como se posera aquella condição no primeyro dote, se podia por no segundo. Ia q̃ não apparece escritura cõ q̃ nos mostrẽ o q̃ nos querẽ persuadir, tenho por mais posto ẽ razão, q̃ como os mais Principes, & snõrs ẽtra-

vão

vão neste governo, sem aquella condição, menos se poria ao Conde. Nem me embaraça neste particular o poderse dizer, que se se tivera dotado este reyno a Dom Ramon, se não podia depois dotar a D^o Henrique. Allem de se poder alterar o primeyro dote per conveniencias destes Principes, se convence facilmente, que como se não fez dote a hum, se não fez tambem ao outro. E que foy o Conde mandado ao governo de Portugal, mais polo consentimento dos povos, que polo senhoria, que nelle tivessem os Reys de Leão. He muy conforme a razão, que continuando aquelles primeyros Portuguezes a expulção dos Mouros, ainda que lhes tolhem protectores aquelles Reys, uzallem da franqueza das Beemias, tomando por particular senhoria o que mais lhes conviesse.

O mayor fundamento, que os Autores Castelhanos podem ter pera a firmar, que o Conde Dom Henrique devia vassallagem aos Reys de Leão, he o que imputaõ a hua escritura da S^e de Coimbra traduzida por Brandão. Diz ella na verdadeyra verfaõ, & se

Lib. 8. c. 2

25

A fôso per graça de Deus Emperador: a vòs muy amado filho meu o Conde Dom Henrique, saude em o S^or. Queixouse me o Bispo de Coimbra, que lhe falta a quinta de Vulpelates, a coal estã no tombo do seu primeyro da Vacariça, & dizem que eu a dey a Dom Cypriano, do que não estou lembrado, &

ainda que eu lha desse, se ella era daquelle mosteyro; eu nem autorizo, nem autorizarey tal doação. Poré vós polo amor que me tendes, encaminhay a causa daquella sê, e daquelles mosteyros. Deus vos goarde.

Lib. 2. q.
1. art. 1.

Este he o total argumêto com que o suposto Car-
raniel no seu Felipe, pretende mostrar a condiçãõ
de vassallagem, com que diz que este Reyno foy da-
do ao Conde: não tendo mais cabedal pera o que
escreve, que os escritos de Frey Antonio Brandam,
honra, & lustre de Portugal nas memorias que de si
deyxou. Dalhe as interpretaçoês que quer, como se
o juizo não fora dos que o lerem. Pera abonar me-
lhor sua tenção, & a introduzir com facilidade nos
animos dos Leytores, dá o Latim tosco daquella car-
ta neste mais gramaticado, mas menos verdadeyro.
He forçado repetillo.

*Alfonsus, &c. Exhibitus fuit in Curia mea libellus
supplex, ex nomine Colimbriensis Episcopi. Queritur, quod
alienata sit villa Ulpiliares, quae ex legato cuiuspiam testa-
menti ad suum monasterium pertinebat. Usurpatores
asserunt me dedisse illam D. Cypriano, quod nec cogitari
quidem. Ceterum quamvis ego illi dederim, siquidem ita
constat eam ad illud monasterium spectare. Ego nec talem
donationem ratam habeo, aut habebō. Vos autem propter
amorem meum illius sedis, & illorum monasterii in causam
dirigite. Valere.*

Aduy

Muy bem o para fraseou a seu modo: mas não lhe valerá. *Ad me*, diz o texto verdadeyro, & folgara de saber, que Anjo lhe revelou, que aquella palavra, *ad me*, montava *in Curia mea*. Sabido he, que naquelles tempos era taõ conhecida a palavra, *Curia*, como agora. *Querela*, diz a catta, & não *libellus supplex*, que em bom Portuguez he o mesmo que petição. Parece que ainda que as cousas se devolverão a Leão per ultimo recurso, que devia de ser per apellação, ou a' gravo, como havia de frandes pera França. Então se havia a causa de resolver *in Curia*, ou como dezião os Reys antigos, *no nosso estrado*. Isto he pelos do seu desembargo. Nem de hum juiz particular, se levão aos superiores as causas per simples petições. Ao menos pera o cremos nos havia primeiro de fazer certo aquelle modo de proceder. Tendo os governadores deste reyno a jurdição taõ larga, & o poder todo absoluto naquelles primeyros principios, que he coanto vimos em Dom Silnando, & em D. Raymũto, bem se entende, que não havia de ser menor, se não mais cabal a do Conde Dom Enrique.

Assiste todo o direyto a esta minha opiniãõ, & entendimento daquella escritura. Não mostra aquelle achacado Framengo com que prove a sua. He logo melhor, & mais leguro o pensamento de afirmar, que disse D. Afonso que lhe chegou a queyxa do Bispo de Coimbra, foy queyxa que elle lhe fez,

escrevendolhe da demanda que se lhe queria fazer, a titulo de que el Rey dera aquella quinta a Dom Cypriano, que sustentar que a demanda corria, & se fizera a queyxa per recurso a superior. Se ella andara ja em juizo, apresentada quera de estar a escritura da doação, sem a coal se não podia provar. Ou ao menos se a demanda estava tentada, porque o Cypriano tinha articulado, que el Rey lha dera, pretendeu o Bispo escrevendolhe saber se passava assim, & saber o modo com que podia tratar de seu direyto, atalhando a se segurar na posse daquella quinta Dom Cypriano com o titulo da doação, & dilações das provas. Podia el Rey coando alli estivera, fazer aquella doação, com este, ou com aquelle titulo, antes do Cō de Dom Enrique entrar no senhorio. Duvida de q̄ o Bispo pretendeu tirar se, representando a el Rey as razões que encontravão poder elle fazer tal doação. Não foy a queyxa per acto de recurso à superior, né tal se colhe da carta. Per recurso deveraõ de ir os autos, & determinar se a causa pellos merecimentos delles.

Em coanto Caramuel no seu Latim diz: *Qua ex legato cuiuspiam testamenti ad suū monasteriū pertinebat allucinon.* Entendeu por um mal, que isso montavaõ as palavras do original. *Qua est sub testamento de suo monasterio.* Querem ellas dizer, a coal *quaxã* está no tombo do seu mosteyro, & comprehendida nelle

lhe faltava na posse. Esteve o engano em não entender aquelle autor, que a palavra *testamento*, não só comprehendia os testamentos dos defuntos, mas co alquer es critura autentica. Culpa foy de quem o enganou, ou de quem não advirtiu em tantas escrituras antigas esta força . Com o mesmo descuydo se ouve, dizendo: *Siquidem iam constat eam ad illud monasterium spectare* . Não montaõ isso as da carta del Rey. *Si in testamento erat de illo monasterio*, cujo sentido dobradamente delentédeu. As palavras del Rey fallão em duvida . Se no tombo se acha ser do dito mosteyro. Catamucl o diz afirmativamente: pois já consta ser do mosteyro. Assim errou na forsa da palavra *testamento*, & na verdade do que queriaõ dizer.

Tambem as palavras: *ego nec autorigo, nec autorigo* *gabo eam*, não significão: *ego nec talem donationem ratam habeo, aut habebo*: Antes tudo ao contrario , que rē dizer , *nem autorizo, nem autorizarey o contrario do que no tombo se achar* Não define, nem toma conhecimento judicial Sõ encomenda ao Con le, que por seu amor encaminhe, & componha a causa dos cõtendores, reconhecendo que a Dom Enrique pertencia a decisaõ da causa . Hũa recomendação não tira a jurdição, antes a confessa.

Em fim, a carta bem entendida nada contem do que *Con le* pretende. Della se colhe o contrario do que elle afirma ambiciosamente.

Fora aquelle mosteyro dado por Dom Sifnando
primeyro senhor de Coimbra, & seu distrito, a Sé, &
Bispo daquella cidade no anno de 1094. Entre suas
escripturas estava a quintã da contenda. Duvidava o
Bispo se a dera elRey a D. Cypriano, que era o q por
sua parte se dizia. Isto lhe perguntava, não punha a
causa em direyto. Tanto desentendeu Caramuel o
sentido da carta. Taõ temerario andou no que es-
creveu, que proseguindo seu argumento, faz esta in-
ferencia. *Sane non posses Imperator donationes rerum
publicarum in Portugalia efficere, leges sancire, in liti-
bis indicare: Henrici a. 11. vi ipse loquitur, autorigare, si
haberet Comes inibi supremam, serenissimamq, iurisdic-
tionem.* Não podera, diz, o Emperador fazer em Portu-
gal doações das cousas publicas, ordenar leys, jul-
gar as causas, autorizar os actos de Henrique, se o
Condeahi tivera suprema, & serenissima jurdição.
O grande cegueyra da payxão? Deyta o pê allem da
mão, & de hum acto que pretende tirar de jurdição,
& superioridade no julgar, segura o que Dom A-
fonso não fazia. Se elRey era tam justo como
elle quer, nem sendo senhor absoluto podia doar
as cousas publicas em dano publico, & das partes:
nem a quintã de Volpiães era cousa publica, se-
nam privada. Nem elRey legislava, ou se mo-
stra, que em cousa algũa legislasse no governo,
& direçam deste reyno. Não sentenciar, mas
remete

remete a causa a quem pertencia. Não autoriza, ou confirma os actos do Conde; mas em dizer que componha aquella contenda autoriza, & aprova a suprema, & serenissima jurdição, de que esteve investido. De modo, que do que a carta não reza, tirou elle o que lhe ditava o animo com que escrevia.

De pouco momento he o segundo argumento, que forma da doaçam feyta por elRey de Leão ao mosteyro de Sam Servando, em que diz confirma o Conde como feudatario a Leão. Ignorancia crassa; He ella feyta no reyno de Leão, & a hum mosteyro de Galiza. Está aquelle acto de confirmação tam alheyo de induzir sojeyção, ou vassallagem, que delle se tira argumento indubitavel, de que o Conde, em coanto senhor de Portugal a não devia.

He a firma esta: *Henricus gener regis cum uxore Tereja, quod socer fecit confirmat*: Henrique genro del Rey com minha molher Tereja, confirmo o que fez meu sogro. Pera mostrar, que nenhũa vassallagê lhe devia, & que tinha a suprema, & serenissima jurdição de Portugal, declarou que confirmava como genro del Rey, não como senhor deste Reyno. Parece que estava antevêdo o que Caramuel havia de arguir daquelle confirmação; por atalher toda a força, & afogar toda malicia, exprimiu, que o fazia em coauto genro, não em coanto feudatario a elRey.

Não quiz que se imaginasse, que nomeandose sôr de Portugal, reconhecia a obrigação de que era livre, & izento. Couza he sabida entre os que lem as historias dos tempos passados, que de cortesia confirmavão os senhores hospedes as merces feytas pelos Reys, cõando em suas cortes se achavão.

Outro engano recebeu aquelle arrojado autor dizendo, que naquelle lugar o mesmo he no foro de Portugal, confirmar, que assistir por testemunha. Escreve este o respeyto porque nas escrituras publicas, o principal afirma, ou concede, & as testemunhas, & conselheiros confirmão.

Isto he falso, & erro indino de pessoa noticiosa de escrituras antigas. Nellas os doadores firmão a doação, ou merce que fazem, os prelados, & grandes do reyno confirmão, os outros assinão como testemunhas, & o declaraõ. Costume em que se mostrava o poder regulado dos Principes doadores, & a parte que os tres estados tinhaõ no reyno, cujas partes os Reys não podião alhear sem seu consentimento. Durou elle até os tempos del Rey Dom Diniz. Esta união dos povos com os Reys respeitava tambem o estylo de nossos Reys expedirem seus alvaràs per, *nôs e Rey*. Estylo alterado em tempo del Rey D. João o III. no anno de 1524. Outros cõsideraõ as razões que pera isso podia haver.

Mas concedamoslhe, que o Cõde assinou como
este

testemunha. Quem ousará a afirmar que o ácto de testemunhar promete sogeyção? Com que se vê cõ clareza, que aquella cõfirmação, ou testemunho do Conde, não convenle, não ser elle senhor absoluto de Portugal. Mayormente não sendo a doação feyta de cousa, que pertencesse a este Reyno. Mas que o Conde mostrou nella resolutamente ser sôr livre, & ter a suprema, & serenissima jurdição deste reyno.

Lançou aquelle religioso mão de outro argumento mais aparente, que verdadeyro. He elle tirado destas palavras das Cortes de Lamego. *Vultis quod Dominus Rex vadat ad Cortes regis de Leoni?* Querçys q vá el Rey nõsso senhor às Cortes del Rey de Leão? Palavras são de Lourenço Viegas procurador da Coroa. Achaõse no cap. 22. daquellas Cortes.

Grande forsa faz nellas Caramuel pera mostrar que dantes acodião os senhores de Portugal às Cortes dos Reys Leoneses. Porem o Viegas não teve a tenção, que aquelle autor lhe imputa. Quiz com tal pergunta ouvir a resolução dos povos, & com ella desfazer a pretenção dos Reys de Leão, que polo mayor poder querião o que não era seu, & que ficasse de húa vez assentado, & entendido o que devião gozar dar. Clara está a resposta, que a sua pergunta se deu. *Nos liberi sumus Rex noster liber est, manus nostra nos liberavit.* Nõs somos livres, nõsso Rey he livre, nõssoas mãos nos ganharaõ a liberdade de que go-

mos. Até aquella hora nenhum encontro militar ti-
verão Portuguezes cõ os Reys de Leão sobre se izê-
tarem de sua logeyção, porque nunca lhe foraõ so-
geytos. Muytos com os Arabes, de cujo catiucyro se
tinhão com seu favor libertado. Essa liberdade pro-
clamavaõ; com ella se reconheciao verdadeyramête
livres, & sem dependencia de outrem. Obra era de
suas mãos sempre ajudadas do Ceo, o estado em que
se viaõ. Assim entendiaõ, & na verdade passava, que po-
las ajudas, & favores que daquelles Reys receberaõ,
lhes não ficavaõ em mayor obrigaçãõ, que a do a-
gradecimento, & boa respondencia, por mais que
elles com cautellas, & artes se quizesse apropriar ma-
yor soberania. Quem crerã o contrario, vendo que
nem naquelles tempos, & primeyras contendas, nê
nestes, esforçaraõ os Reys de Leão seu partido com
algum acto legitimo, com algum papel de coantos
prometem os Castelhanos no que dizem preceder?
Quede as Cortes em que algum senhor de Portugal
entreveyo portal? Cuydo certo, & não me engano,
que he este mais apertado argumento, que todos os
outros seus.

Outro argumento se pode formar, do que Cata-
muel toca, ainda que elle se não atreveu a fazer o si-
logismo. He elle, considerar, que em Portugal se go-
ardavaõ as leys de Leão. Essa peçonha he reconhe-
ceu hum autor que em lingua Francesa, satisfez ba-

stante-

stantemente a algũas maximas de Caramuel. Deste modo, diz, afirmar à tambem, que os Romanos deviaõ logeyçaõ aos Gregos, por lhes mandarem pedir as leys, per que tantos annos se governaraõ. Seguir leys estrangeyras pola boa razãõ em que se fundãõ, naõ he acto de que se argua superioridade no Rey, ou républica, cujas leys se goardam. Livre se reconhece Espanha do Imperio, com tudo manda goardar as leys Imperiaes pola boa razãõ em que se fundaõ. Naõ só as leys, mas as grossas, & opinioens de alguns doutores de mayor juizo. Acrecentase a isto ser opiniam de gravissimos autores, que coando em hum reyno falta ley com que se determine algum caso novo, se deve de recorrer pera a decisaõ ás leys do reyno vezinho, se o determinarem. Nem o mesmo Caramuel ouzará sentir, que de assim se fazer se induz acto de vassallagem. Duvido se no tempo daquelles Reys de Leam, havia leys géraes naquelle reyno, que se podessem estender a este. Governavamse entam os povos per foraes particulares, & leys municipaes. Dos que se deram a cada hum se vieram depois a ordenar as leys géraes. Entenderà esta verdade, quem na torre do tombo tiver visto o livro das leys antigas dirigidas ao povo de per si. Coanto mais que as mesmas Cortes de Lamego contrariaõ a quella

imaginação. Nellas se deraõ algũas leys, porque nos deviamos de reger, que não quebraraõ as municipaes & dos foraes: mais pera acodir aos excessos dos cortelaõs, & de exercitar jurdição de legislar, que pera q̃ sò aquellas nos sopeassem. Não só nos não empecê, ja o vimos, os fundamentos de Caramuel, mas confirmão nossa opiniaõ os seguintes.

Lib. 8. c.
10.

O primeyro sera o que se tira de hũa escriptura, que traz Frey Antonio Brandam. He ella feyta per Sancho Tellez em favor do Bispo de Coimbra Dom Cresconio no anno de 1097. cousa de tres annos depois que o Conde Dom Enrique tomou o leme de ste governo. Diz ella: *Comite Domino Henrico dominante a flumine Minho vsq̃ in Tagum*. Senhoreando o Conde Dom Enrique coanto ha do Minho ao Tejo. Palavras que sem rebuço lhe concedem o dominio absoluto. Valeuse dellas Caramuel pera descrever os confins de Portugal, o amor de Castella lhe não deyxou ver o que significavão.

In proe-
mio, f. 2

f. 2

Com mais vieueza o affirmão estas, que do mesmo Brandaõ refere, *Regnante Alfonso Rex in Toledo, in Colimbria Comes Enricus*. Espantome de homem que tanto ama a boa gramatica, não advertir, que a palavra regnante, se ha de repetir pera boa construção dellas: & que assim montaõ: reynando em Toledo, el Rey Don Alfonso, & reynando em Coimbra o Cõde Enrique. Deulhas o nosso Portuguez.

no livro oitavo. A viva se este fundamento com deyxar escrito G r i b a y, que Dom Fernando o I. de Castella, foy chamado Emperador de toda Castella Leão, & Galiza, em escrituras daquelle tempo. Nomeâraõ tambem Portugal, se fora de sua sojeyção.

Lib. 8. c.
ij.
Lib. ij. c.
i.

A verdade he da natureza, & condição do lume. Encobre se, mas sempre reluz, & dá sinal do que he: livre, & izento era de toda a sojeyção Portugal não o levava em paciencia o Leones, movido de sua ambição, não de sua justiça. Intentou, falla judiciosamente Brandão, el Rey de Leão, & de Castella, de o fazer seu tributario. Não no era el Rey de Portugal, o de Leão Dom Afonso tentou fazello.

Outro tâto entendeu o Bispo de Tuy Fr. Prudencio de Sandoval, coando escreveu a Chronica del Rey Dom Afonso VII. escreve elle. Com toda a cavallaria, & gente do reyno de Leão tomou o caminho pera Galiza com determinação de entrar per aquella parte em Portugal, & não levantar mão da guerra até conquistar o reyno. Sofria mal o Leones, que em Espanha houvesse outro Rey se não elle. Com este sentimento, & pezar, não com outra causa, de ver Portugal soberano, tratou de o conquistar; reduzilla a sua obediencia; fazello a aquella coroa tributario. Não sem mysterio uzou Sandoval da palavra *conquista*. Elle entendera que Portugal era obrigatorio a aquelle Rey, palavras tinha mais claras de que

Cap. 3.

poder vzar. Enganou se Caramuel, arrastando esta au-
toridade a seu intento querendo que significasse *recu-
perar*. He a sua propria, & genuina forta, o mesmo q̃
ocupar, & adquirir de novo, assim pola força da palavra
Latina, *conquiro*, que he buscar com ancia. Tudo o q̃
de novo se busca, se faz com mayor cuydado, & por
que elle intervem nas terras que de novo se preten-
dem, se chamão conquistas as expedições, que pera
ellas se fazem. A esta conta, & com esta considera-
ção se intitulão os serenissimos Reys de Portugal,
senhores da conquista, nauegação, & comercio: coulas
todas buscadas, & aquiridas de novo com tantas an-
cias, trabalhos, & suores seus, & de seus vassallos. Cõ
esta guerra, q̃ foy a da batalha de Valdevez: em que
Dom Afonso Enriquez venceu gloriosamente ao
Leones, & com a de Guimaraes, em que o seguiu
valor, & industria de seu ayo Egaz Moniz, não per-
deu este Reyno cousa algũa de seu direyto: antes mo-
strou constantemente sua liberdade, sua suprema, &
serenissima jurdição. E o Castelhana ficou desen-
ganado pera não pretender, conquistas, & adquirir de
novo o que não era seu per muytas cabeças.

Depois que nosso primeyro Rey no campo de
Ourique triunfou dos cinco Reys Mouros, com os
favores que Christo lhe comunicou, confortando o
visiuelmente pera a batalha: Investindo o de titulo
de Rey: Honrando, com lhe dar por armas suas
Chagas

Chagas sagradas . Quiz aquelle venturoso Rey a-
 ceytar a confirmação do Vigayro de Christo na
 terra . Titulo , & honra dada por Deus não podia,
 nem devia receber sua confirmação de outrem, que
 do Principe da Igreja , Lanço de Rey Christão, pio
 & agradecido ás merces que do Ceo recebera. Dado
 & recebido o tinha da Magestade divina : porem
 da mão do Summo Pontifice recebeu a confirma-
 ção, & aprovaçõ: não por necessidade, por reconhe-
 cimento si de tantos favores do Ceo . *Traça soy sua,*
que o Rey que da sua mão recebia o titulo, & Chagas por
armas, se pareceste neste lanço de ebediencia, & reconhe-
cimento, com o Patriarca da Ordem Seráfica, na confir-
mação do santo jubileu da Porciuncu'a . Quiz que
 quem recebia as Chagas pera o escudo, simbolizasse
 com quem as haviade ter no corpo impressas . : dis-
 pondo gloriosamente a combinação que entre si
 haviam de ter com reciprocos respeytos as ar-
 mas de Portugal , & as da sua provincia deste
 reyno .

Bastava pera prova calificada da soberania de Por-
 tugal, & de sua independencia ao reyno de Leão, co-
 ando mais não houvera, o que escreve o Arcebispo
 D. Rodrigo . Conta elle a prizão de Dom Afonso
 Entiquez em Badajoz , por elRey de Leão , & diz:
 Atentando ao grave perigo, em que se via, cõfessou
 que sem razão ofendera a elRey Dom Fernando,



& sem satisfação de sua culpa lhe ofereceu o reyno, & pessoa. Porem elRey Dom Fernando, guiado de sua natural piedade, contente com o que era seu, largou a elRey Dom Afonso o que era seu. Então restituiu elRey Dom Fernando Lima, Turonio, & o mais q' foira de seu senhorio, & solto se tornou pera suas terras.

Muyto ha que reparar nestas palavras, todas em prova da verdade que mostro, & de que tam violentamente pretendeu Caramuel com conhecida infelicidade tirar apoyo pera suas quimeras. Confessou elRey Dom Afonso Enriquez a pouca consideração com que se apoderou de Badajoz tributaria ao Leones, porque estava preso. Por este respeito lhe ofereceu o reyno de cortesia, se assi foy, & a pessoa, porẽ não diz o pera que. Desta oferta não se segue, nem pode arguir, que atẽ aquelle tempo se lhe devesse val falagem, ou tributo algum. Dixerao D. Rodrigo, se assi fora. De o não dizer, se mostra com evidencia, que tudo o que acerca deste ponto depois arguirão os autores modernos, he falso, & alheyo da verdade, & sem fundamento.

Ainda quãdo de novo se lhe oferecse tal soberania o não podia elRey de Portugal fazer sem consentimento de seus povos. De nenhũa forsa, & vigor ficava tal promessa per hum Rey preso, feyta por força, & constrangimento, mais que por vontade, &

sazão.

razão. El Rey Dom Fernando, seja o que elles querê, movido de húa natural piedade, de que o fazem dotado, contente com o que era seu, largou a el Rey D. Afonso o que era seu. Porque não houvesse duvida no que era del Rey de Leão, declara logo o que se lhe largou. Lima, Turonio, & outros lugares, que em Galiza, & Leão possuia el Rey Dom Afonso, desde o tempo em que o Conde Dom Enrique, & a Raynha D. Tereja seus pays pretenderaõ per armas o que era seu Sobre que se fez o concerto que em seu lugar mostraremos. Não era seu o reconhecimento, & vassallagem, q̄ com fallas induções se pretende dar a Leão. Mais facil era dizer, que se pautera a obseruancia do reconhecimento, que dizer que isso se comprehende no que era seu.

Com essa consideração dissera o Arcebispo, que feytas as pazes, & largados aquelles lugares, se tornou el Rey Dom Afonso, *ad propria*, ao reyno, que sem duvida algũa era livre de toda a sogeyção. Com prova se esta verdade cõ o que escreve Rogerio Hovedeno, autor Frances, & daquelles tempos. Afirmo elle, que largou el Rey de Portugal vinte & cinco lugares, que tinha ganhado da Coroa de Leão, & contribuida grande soma de dinheyro se celebraraõ as pazes.

Não se novo pagarem os Reys, que estaõ de peor partido os gastos da guerra aos que melhorados de

forte pedem a emenda. Porem não diz que foy a paga por tributo, nem o ouzou afirmar e scritor alguma daquelle tempo. Assim que havendo duvida no que el Rey de Leão aceytou como seu, de que adiante se verá, nenhũa pode haver de que não pretendia o pagar-lhe tributo, né irem os Reys de Portugal a tuas Cortes: reconhecendo não serem a isso obrigados.

Daqui se conhece com toda a clareza, & verdade que o intitular se el Rey Dom Fernando o V. de Castella Rey de Portugal, coando o nosso D. Afonso o V. se intitulava Rey de Castella polo direyto da Princesa Dona Ioana sua esposa. Não foy, nem podia ser polo direyto que algũa hora tiveraõ os Reys de Leão, ou Castella em Portugal, ainda nos mais remontados principios, a pezar das imaginações de Caramuel, mas polo ser pelos mesmos fios: costume muy usado entre Reys em occasiões semelhantes. Iã o tocou meu grande amigo Frey Antonio Brandão.

Lib. 10. c.
14.

Verdade he esta, que ha de amargar a Castelhanos & aos autores, que com apparencias esforçã seu partido. Mas he verdade certa, solida, & maciça: sem mais duvida, que a que occasionou a injustiça de huns, & a adulação, & lisonja de outros.

Na creação de seu primeyro Rey uzaraõ os Portuguezes do direyto natural que lhes concedia aquella franqueza. Podiã continuar felicmente no reyno elles, & seus successores sem lhes ser necessaria

prel-

prescrição . Nem tinha contra quem lhes fosse necessario prescrever. Fica falso o afirmar-se que Dom Felipe o II. de Castella podia lançar mão do titulo de recuperação pera ocupar este reyno, & muyto menos as mais terras adquiridas, & suas conquistas. Que le não recupera o que nunca foy do que pretende a recuperação . A este respeyto mal se justifica a consciência dos tres Felipes com os fruytos polas satisfaçoens dos gastos das guerras: sempre injustas da parte de Leão, & Castella.

Eys aqui a injustiça daquelles Reys, em coanto pretenderaõ usurpar o titulo de Reys de Espanha; que lhes não pertencia . Em coanto fingiraõ a vassallagem de Portugal, que le lhes não devia. Mas cõtinuemos as successoens.

S. 4.

Gloriosa, & venturosamente procedeu Dom Pelayo no seu reynado em Gijon . Acabou-lhe no anno de 737. Sucedeullie seu filho Dom Fruella, a quem abreviou a vida hum Visio privádoo della no segundo anno de seu reyno . Por não deyxar filhos, escrevem, ocupou o sctro em Afonso, casado com Ormesinda, filha de Dom Pelayo.

G 4

A Dom

A Dom Afonso succedeu seu filho Dom Fruella;
Os que melhor cuydão arinar, attribuem a este Prin-
cipe a fundação de Oviedo. Desta cidade se intitula-
raõ Reys, elle, & os que se lhe seguiraõ. Taõ alheyos
vivião de se imaginarem Reys de Espanha. Sospey-
toso Dom Afonso, de que seu irmão Bimarano lhe
queria ocupar o estado, lhe anticipou com a morte
os pensamentos. Arrependeuse do feyto, tratou de
perfilhar a Dom Bermudo filho do morto. Esta de-
liberação lhe occasionou a morte. Deraõha Dõ Au-
relio seu irmão, & outros conjurados em odio de
Dom Bermudo.

Aqui tropeçamos com a primeyra injustiça na
sucessão. Era Dom Aurelio irmão de Dom Fruella,
ou primo, que he o que outros mais querem. Este se
lhe dar cuydado, o ver ficar hum filho do irmão, ou
primo defunto, a quem o reyno pertencia, se era he-
reditario no voto de autores Castelhanos, se introdu-
ziu no reyno, & o ocupou seys annos.

Continuouse esta injustiça na sucessão de Dom
Silo, casado com Adosinda irmã de Dom Aurelio
Rey defunto no anno de 774. Julgandose poré me-
nos habil pera o governo do que aquelles tempos
requerirão, tomou por companheyro nelle a D. Afõ-
so filho de Dom Fruella, a quem Dom Aurelio ti-
rara o reyno.

No anno de 783, ficou Dom Afonso Rey abso-
luto

luto per fallecimento de Dom Silo. Inquietoulhe o mando Mauregato, seu tio; que per espaço de cinco annos logrou a dinidade real, ajudado, & favorecido dos Mouros. Tudo atropella a ambição de reynar, em nada repara. Tomaria aquelle bastardo confianças dos exemplos dos Reys passados: ao que parece, mais Reys por suas manhas, & tagacidades, que por successão, ou eleyção legitima.

Fallecido Mauregato no anno de 788 continuou naquella mesma injustiça Dom Bermudo, o Diacono, casado illicitamente. Não estava ainda de todo abrogado o mau costume de se casarem os Sacerdotes. Proibirão em seu tempo Dom Fruella o II. não quiz Dom Bermudo entender, & admitira proibiçãõ no Diaconado. Deste abuso se deve de entender o que Salazar de Mendonça afirma de se casarem em seu tempo os que tinham esta dinidade. Verdadeyro pay, não se lhe sabe, se bem alguns o fazem filho de Dom Afonso o II. & todos da familia real, por ventura por não confessarem sair della o scetro. Tão allheyo estava da successão do reyno, que alcançou no anno de 791. Parece, que se investia então do scetro, & coroa, quem tinha mais gente de sua parcialidade não quem tinha por si o mais proximo grao na successão: se estas variedades não forão efeyto da eleyção.

Este tornou a chamar por companheyro a Dom

Afôso, a que chamarão o casto. Tinhaolhe seus rios tirado o reyno, & vivera até este tempo retirado em Biscaya. Porem nunca se lhe deyxou livre a superioridade delle, por mais que suas vitorias o abonassem, até que per fallecimento de Dom Bermudo, se viu Rey soberano. Todavia o desaquecegão as alteraçõens civis, & lhe impedirão o gouerno pacifico. Ellas o constrangerão a se recolher a Galiza, donde depois se restituiu com gloria, & reputaçõ. Levantouse contra elle Dom Garcia filho de Dom Bermudo, que se achava entam Conde de Galiza. Com tudo por sua muyta soberba, & pouca afabilidade foy morto pelos seus, & por outros senhores, que elle oprimira. Que sey eu se querem Castelhanos afermoscar os procedimentos de Dom Afonso.

Depois dos dias do Casto, sem filhos no anno de 843, dizem, que declarou por seu sucessor a D. Ramiro, filho del Rey Dom Bermudo. Note se coão inconsistentes correm estas successões. Sentem alguns, que este fez participante do reyno a seu irmão D. Garcia. Dureulhe pouco tempo o reynado, que fez largo com seus valerosos feytos.

Teve D. Ramiro por successor a D. Ordonho o I. seu filho. Este quer Salazar de Mendocça nas dinidades de Castella, & Leão, ser o primeyro qd. Aynou por successão de pay a filho, porq. até o tempo de seu

pay se guardava à ley da eleyção, desde o tempo dos Godos. Pouco favorece esta resolução à que autores apayxonados seguê da successão do sangue, ou hereditaria na pretensão deste Reyno . Não he muyto ser assi, pois ainda em tempo de D. Pelayo , & de alguns Reys seus successores, se goardava a quelle miseravel abuso de terem molheres os Sacerdotes. Quê se não esquecia desta impiedade, menos o faria do costume da eleyção em que não havia encontro algũ. Com tudo não se introduziu a successão de todo em Dom Ordonho . Bastantes exemplos temos em alguns successores seus da variedade que na materia houve.

Pondo elle fim a seus dias no anno de 862. deyxou em seu lugar a seu filho D. Afonso. A este deu suas boas partes o titulo, & sobrenome de grande. Foy tambem na desdita de se rebellarem, & levantarem contra elle seus filhos: constringendoo a que renunciasse o reyno . Agravouse esta desdita com o levantamento de Zuria com o senhorio de Biscaya . Mayer pelo dano, que ameaçava aos filhos, de quem os pays são mais cuydadosos que de si mesmos.

Per morte del Rey D. Afonso o 3. no anno de 910. continuou seu filho Dom Garcia o Reynado, que já em vltima zurpara ao pay . Ses tres annos o logrou, que não he de dura o poder, que com más

artes, & com violencia se aquire: Falleceu sem filhos
& teve lugar na successão seu irmão Dom Ordonho
o segundo.

Por encobrirem, ao que parece, outra injustiça, afirmão alguns autores, que D. Ordonho não deyxou filhos, outros que os deyxou tão mininos, que são incapazes do governo. Hora por hũa, hora por outra causa entrou no Reyno Dom Fruella o II. seu irmão no anno de 923. Se tinha sobrinhos, ou o seguiu a eleyção, ou a injustiça. Negarãolhe obediencia os Castelhanos, elegendo por cabeças a Nuno Ratura, & a Laim Calvo, pera que os governasse com nome de juizes. Estávão sentidos da morte que D. Ordonho dera a seus Condes, & ajudados por ventura da tirania com que Dom Fruella atropellara, ou as leys da eleyção, ou as da successão, se acharão desobrigados de o reconhecerem por Rey. Quizerão porrem, que aquelles a que davaõ o mão, e poder sobre si mesmos, não tivessem outro nome que o de juizes porque conhecessem melhor o officio de reynar, & com o nome as obrigações de officio alheyo de vôtade livre, & arbitraria.

Os que cuydaõ sentir melhor, afirmão que Dom Afonso IV. successor de Dom Fruella, era filho del Rey Dom Ordonho o segundo, a quem D. Fruella tirara o reyno, como elle o fizera aos filhos de Dom Fruella o segundo.

Recolheu-se Dom Afonso a vida monacal. Fal-
 toulhe o espirito com que nella devera perseverar, &
 sustentarse. Succedeu Dom Ramiro o segundo anno
 de 931. fazendo pouco caso dos filhos de Dom Afó
 so, & ainda d'elle mesmo depois de saido da religião,
 pôdo em prizoês. nas coacs acabou a vida. Estas e-
 raõ, ou já as eleyçoês, ou já as justificadas successoês de
 que nos fazem tanto alardo. Renunciou Dom Ra-
 miro o reyno em seu filho Dom Ordonho o tercei-
 ro, antes de seu falleimento, estando já doente no
 anno de 950. Cuydo que por lhe segurar o estado q̃
 retinha com menoscabo de sua consciencia. Este
 fazendo repudio de sua mulher Dona Vrraca, filha
 do Conde de Castella, celebrou bodas com Dona
 Eluira, de que teve a Dom Bermudo. Porem falle-
 cendo de sua enfermidade no anno de 955. foy po-
 sto em seu lugar, sem contradicção algua seu irmão
 Dom Sancho o gordo. Folgara de me dizerem Cas-
 telhanos com que titulo, com que direyto. Mais pa-
 rece de eleyção, que de sangue a successão que despre-
 zou o filho do Rey de funto.

Levantouse contra elle Dom Ordonho, filho de
 Dom Afonso o quarto, chamado o Mõnge; fez que
 se lhe acolhesse ao emparo, & socorro de Navarra,
 de confiado dese poder manter, & sustêtar no rey-
 no. Quivos procedimentos de Dom Ordo-
 nho, q̃ lhe grangearã o apellido de mao, lhe gran-

gearão tãbê a occasião de D. Sancho recobrar o reyno que na verdade não era seu. Este Rey he o de que contão, q̄ cõprando hũ cavallo, & hũ assor a Fernão Gonçalvez, Cõde de Castella, cõ cõdição, q̄ não lhe satisfazêdo cõ a paga a prazo finalado, se dobrasse o preço. Dilatouse tanto o pagamento q̄ multiplicada a divida veyo el Rey a se achar impossibilitado pera a cõpor. Pera se desempenhar desistiu da vassalagem que Castella devia a Leão. Razoês ha q̄ negão poderse uzar desta traça, & izençaõ. Todavia se cõseguiu, se he verdade o q̄ Castelhanos escrevem: Falleceu el Rey de peçonha. Deulha em hũa maçaõ o Cõde Gonçallo no anno de 967. Deyxou por successor a seu filho dom Ramiro o 3.

Morreu D. Ramiro sê successãõ, de idade de vinte annos. Não passou o reyno a seus irmãos, q̄ os tinha. Entrou nelle dom Bermudo o gotoso, seu primo cõfirmãõ, que já naquelle tempo se tinha per força apoderado de parte do reyno. Deu fim a seus dias no anno de 999. entre as dores da gota. Succedeulhe seu filho dô Afonso o V. do nome entre os de Leão. Elpirou este Rey de hũa setada no cerco de Viseu, no anno de 1028. Ocupoulhe o scetro seu filho dô Bermudo o 3. Notense estas intercadencias da justia.

Depois de dom Sancho Rey de Navarra uzurpar a Leão grande parte das terras de seu seõho, sem outro mais justificado titulo, que o do poder, con-

estrangeu a dō Bermudo, a q̄ desse em casamento sua
 irmã dona Tereja a dō Fernando filho 2. do de Na-
 varra, & q̄ levasse em dote as terras, q̄ se lhe tinhaõ
 tomado. Fallecido Sancho Rey de Navarra, estava já
 dom Fernando Rey de Castella, por herança de sua
 mãy. Magoavase, & condolase dō Ramiro, de que
 Fernando a seu pezar lhe tivesse terras, & irmã. Ten-
 tou recuperar o q̄ era seu, mas achando a fortuna cõ-
 traria, em vez de melhorar a sorte, perdeu a vida, q̄
 lhe tirou o cunhado em batalha, & o reyno em que
 succedeu a irmã dona Tereja.

Podese esta contar por successão injusta, assim po-
 la causa taõ justificada com que dō Bermudo pretẽ-
 dia o q̄ violētamente se lhe tirara, como por q̄ se o rey
 no se dera a que de direyto pertécia, herdeyroshavia
 dos Reys passados, cõ q̄ se escusava passar a D Fernã-
 do estrangeyro, Hum Principe victorioso interpreta
 mais em seu favor as leys, que os juristas.

Começa a crescer Castella; q̄ sêdo, *enonces de estre-
 chos terminos*, assi o escreve Mariana, engrossou tanto
 cõ a fazêda alheya, q̄ veyo anão caber em si mesma,
 injusta sêpre em todas suas grandezas, & crecimeẽtos.
 Deu principio a elles D. Fernando cõ a morte de D.
 Garcia seu irmão Rey de Navarra. Era a contenda
 dizer D. Fernando, que lhe pertécia Berviesca, e Rioja
 Queixava de Dom Garcia de seu pay, lhe ter dividi-
 do, & diminuido o reyno: contando a agravo.

Lib. 9. c. 1

2.

& injuria notavel Os Reys daquelle tempo entendiaõ que lhe era licito dividir os reynos em seus filhos, ja polas consideraçõs acima referidas, ja polos teiẽ põr armas aquirido. Que esta causa dà Mariana pera Dom Sancho deyxar Biscaya a seu filho Dom Henrique. Porém os Reys de Castella, querendose aproveytar desta franqueza, não sofrerãõ uzarem della os Reys daquelle reyno. Dom Garcia naquelle particular defendia seu direyto com o uzo, & novo costume, & testamento de seu pay. Repartira elle o reyno entre seus filhos de maneyra, que estreytou tanto a grandeza do de Navarra, q' o reduzio a menor espaço que os outros de Espanha.

Estendia se Navarra antigamente pela parte do Ocidente até Atapueita, lugar não muy afastado da cidade de Burgos, comprehendendo em si as provincias de Rioja, Bureba, & Castella a velha, com muyta parte dos montes Idubedas. Cahia nos limites, & termo de Navarra aquella antiga cadeyra Episcopal Auente, que costumou estar nos montes de Oca, & se trasladou a Burgos. Pela parte do Norte comprehendia em seu distrito a provincia de Alava, terras de Araya, & toda a ribeyra de Sadoira, com as terras de Losa, & Coartango. Ainda per esta parte andou algumas vezes unida, & confederada com aquelle reyno a provincia de Guipuscoa, até que finalmente se encomendou a Castella. Tambem gozou algum tempo

tempo do senhorio de Biscaya . Pela parte do meyo dia chegarão a set seus o Condado de Aragão, & outras terras daquelle contorno , adjacentes aos môtes Pyrneos. Pellas terras de Moncayo occupou já a cidade de Tarrassena, & villa de Agreda. Nem sô teve a dernasia de Rio a, mas tambem a cidade de Calahorra. Tudo isto cercearão a Navarra, Leão, & Castella, até que finalmente Dom Fernando na batalha de Atapuerca, coatro legoas de Burgos, occasionou a morte a seu irmão Dom Garcia levando del- le a vitoria. Já de antes o prendera contra a ley da hospedagem em húa visita, que como a irmão lhe fizera Dom Garcia. Os escriptores Castelhanos cõ- tãõ o calo todo em favor, & justificação de seu Rey. O que não tem de vida he, que sobre lhe tirai o q era seu, o prendeu, & depois lhe deu a morte. Eys aqui os justificados procedimentos de Castella em seu principio, & aumento: as mortes de seu cunhado, & irmão, & occupação do Reyno de hum, & de tantas terras do outro. Despojou a Leão da nobreza de sua antiguidade cõm bem deleyxados fundamẽtos. Foy elle o primeyro que tomou o titulo de Leão, & logo se usurpou a precedencia.

Falleceu el Rey Dom Fernando no anno de 1065 & á imitação de seu pay Dom Sancho, repartiu os reynos que se achava senhor, & protector entre seus filhos. Dom Sancho o mayor delles, achando

1

que

que retinha justamente coantõ seu pay levava de Na
varra, pola divisaõ que seu avô fizera, se escandalizou
da partilha feyta por seu pay . Deu batallas aos ir-
mãos, & sobre varios recontros, & successos prendeu
a D. Afonso a quem ficara Leão : fazendolhe tomar
o habito de frade. Fugira elle do mosteyro, & se aco-
lhera a Toledo. Alli passou a vida tendoa por mais
segura debayxo do emparo do Rey Mouro, que do
irmão. Morto dom Sancho, tornou dom Afonso a
recuperar o reyno que seu pay lhe deyxara, & o do
irmão. Exemplo raro da forsa, & efeyto da ambi-
ção! Defende dom Afonso como proprio o que seu
pay lhe deyxara, culpa o irmão de injusto por lho
não consentir. Lança com tudo em prisoes, ou o
lastima nellas, a Dom Garcia aquinhoado com Por-
tugal, & Galiza, até que pos fim a seus trabalhos
com o fim da vida. Acima o toquey já . Aqui ter-
mos Dom Sancho injusto com seus irmãos, & o
não foy menos com sua ^{irmã} ~~prima~~ Dona Vrraca, a que
pretendeu tirar Samora. Não ficou Aragão fora dos
golpes de sua fereza, & cobiça de mayor estado.
Em hum recontro matou a seu tio Dom Ramiro
Rey daquelle reynõ, sobre os limites dos reynos.
Esgotou na minha opiniam toda esta injustiça
do irmão el Rey Dom Afonso na crueldade
com que continuou contra o nosso Rey Dom
Garcia.

Maos principios forão os do reyno de Castella. Que se D. Fernando primeyro Rey seu abriu os elcerces com o sangue do irmão, & cunhado. Seus filhos Dom Sancho, & Dom Afonso ferão encimando o titulo com tantas injustiças, & crueldades. Crede lá o que se canta dos louvores dos Reys coando achais Dom Afonso engrandecido, & exalçado, me recendo eternos vituperios, & maldições, pelo que uzou com Dom Garcia.

S. 5.

A Té aqui se fizeraõ publicas as injustiças, & tiranias com que Leão, & Castella procederaõ em suas successões, proleguirão seus aumentos dentro de si mesmos, em quanto fazem hum todo. Apenas se acharão poucos Reys destes dous reynos, que justamente se coroaassem, & exercitassem sua grandeza, & real soberania. Agora vemos os laços de ambição com que se sustentarão, & conservarão, negando a outros Principes o que o direyto lhes prometia. Inafeytouse a gralha hum dia por encobrir sua cor negra, & triste. Vestiuse de penas de outras muytas aves varias em cor, varias em louçainha, & belleza, com que ficou alegre, & vitoriosa. Accedirão ellas a lhe pedir suas joyas, & louçainhas. Ficou tornada a sua antiga cor,

cer, negra, & escarneçada de todas. Tal no la representa Horácio. Se os Principes a quem de direyto competião as successões de Leão, & de Castella; & de suas partes, hoje lançarem mão do que reconhecerem seu. Não sò como a gralha ficarão seus Reys em sua cor primeyra, mas nús, & privados de todo o senhorio. Os primeyros, que nesta pretençaõ tẽ parte, são os serenissimos Reys de Portugal. Veja-melo.

Morto sem filhos elRey Dom Sancho de Castella, tornou seu irmão Dom Afonso a se apoderar do que seu pay repartira. Pretendeu Dom Sancho levar o que sentia ver em mãos dos irmãos, & perdeu tudo. Este he o castigo da cobiça, & ambição indiffereta. Dom Afonso que se viu em tanto aperto, se viu com tantas ventagens no anno de 1073. Que lhe deu tantos reynos, pode sò saber as razões porq̃ lhe deu o senhorio de tres reynos: obrando tanta crueldade contra Dom Garcia.

Seys vezes calou elRey Dom Afonso. Destes calamamentos fallão com variedade os autores Castelhanos, na ordem, & na verdade delles. Cõfundiraõnos, mais zelosos de segurarem a injusta, & violenta successão de seus Reys, que da verdade, & obrigaçãõ da historia. Os que melhor satisfizerãõ a hũa, & outra cousa, & em elles o grande antiquário Fr. Antonio Brandaõ nomeaõ todas suas molheres, & assentaõ, que

que Dona Ximena foy a terceyra. Della teve duas filhas, Dona Tereja, que teve por marido o Conde D. Enrique ceпо de nossos gloriosos Reys, pay do santo Rey Dom Afonso Enriquez. Dona Elvira a que teve por molher dom Ramon, Conde de Tolosa, & de saõ Gil, em França.

Dirimio o matrimonio com dona Ximena o Sũmo Pontifice Gregorio VII. Foy causa o parentesco, que a Raynha tinha com dona Ines, segunda molher del Rey. Naõ se pode dar mais calificada prova desta verdade, que o mesmo breve da separaçãõ, cõ que Brandam certifica sua opiniam. Separado o matrimonio, ficou dona Ximena com o titulo de Raynha, escuro, & desprezado. Que salta a estimaçãõ, & nome, a quem falta o poder, & a grandeza. Naõ perderam por isso suas filhas o titulo de Raynhas, de que naquella idade uzavaõ as filhas dos Reys, nascidas de matrimonio putativo, menos o direyto da successam, que por tais lhes pertencia, como se de legitimo matrimonio naceraõ.

Depois se calou dom Afonso com dona Costança, della houve dona Vrraca, que por seu falecimento ocupou aquelles reynõs. Fallecida ella tornou a celebrar outros matrimonios. De hum delles teve o Infante dom Sancho, que naõ chegou a reynar. Matara os Mouros na batalha de Vcles, sem respeitarem o parentesco, que com elles tinha per sua mãy,

Fallecido Dom Afonso no anno de 1106, tra-
tou o Conde Dom Enrique de se apoderar dos rey-
nos de Leão, & Castella, que lhe pertenciam per
sua molher a Raynha Dona Tereja, mais velha que
Dona Vrraca. Estava naquelle tempo a irmã
caçada com el Rey Dom Afonso de Aragam. E fun-
dada no mayor poder, se deliberou a negar â irmã
o que era seu, & fazerlhe resistencia. Acrecen-
tou se a isto ser Dom Afonso filho do Conde Dom
Ramon, & Dona Vrraca, nacido, & criado entre
os Leoneses, & Castelhanos, & com tanta parcia-
lidade, que muytos delles se atreveraõ a fazer opo-
siçam a sua mesma mãy. Ajudavam aquella
natural injustiça com que seus antepassados possuia-
rão aquelles reynos, sem outra justificação, que a
da vontade, & boa occasiõ, com que nelles se in-
trodiziraõ, a pezar do direyto porque gütavão os
que se viam primeyros na ordem da successão. De-
brugavaõ se a esta parte os vassalles, sempre faccis
em admitirem os Reys, que o entoyo lhes peõia,
sem mais consideraçam, que a dos respeyos par-
ticulares. Representavatelhes neste ensejo mais
proprio, & suave, o governo de D. Afonso seu natu-
ral, que o do Conde Dom Enrique, posto que ca-
sado com a Raynha proprietaria, & qõ del Rey de
Aragiõ, ambos pera elles estrangeyros.

A esta conta achacaraõ o de feyto da illegitimida

de em D. Tereja. O fundamento foy só o q̃lha malicia arguia. Della podemos crer, se occasionou a escudade, que nesta materia achamos. Nacer aquella Princesa de matrimonio que se separou não causava impedimento a suas filhas, pera lhes pertencer a herança, & successão de seu pay. Todo o direyto Canonico, & civil ensina, que os filhos nascidos de matrimonio putativo, declarado depois por invalido, são havidos por legitimos, & que sucedem a seus pays em todos seus bens, honras, & dinidades, sem differença algũa dos que são nascidos de matrimonio valido. Erro he manifesto, & inorancia crassa dos textos que dispoem nesta materia afirmar, que ainda que Dona Tereja houvesse de ser havida por legitima, o seria pera outras honras, & tratamentos, não pera preceder na herança a Dona Vrraca, legitima, nascida de matrimonio valido: Erro, & inorancia, que se não podia escrever, se não em lingua Castelhana.

A primeyra cousa em que os textos fallão neste caso, he a herança concedida per elles, & pellos que avriguão este ponto igoalmente aos nascidos de matrimonios putativos, dirimidos pela Igreja, por razão de algum impedimento, que houvesse entre os contrahentes, que aos verdadeyros. Nem estas legitimidades dependem das vontades dos Reys, né per ellas se hão de regular as auçoens das heranças, que são

tem

tem dependenciã do que as leys nesta materia dif-
põem. Pera as alterar estaõ os Reys com as mãs a-
radas. Naõ podem elles ordinariamente encontrar
o que o direy o Canonico neste particular ordena,
& ensina. Muytos duvidaõ neste caso da expressa
vontade, & absoluto poder, encaminhado ao perjui-
zo de terceyro.

Ajustados com esta verdade, procederaõ, os filhos
que nacidos de matrimonios invalidos, occuparaõ a
herança dos reynos de Espanha, ainda com exclu-
sãõ dos irmaõs, que depois naceraõ de legitimo ma-
trimonio. Ha muytos exemplos nas historias de Es-
panha. O não se goardar sempre na successãõ dos rey-
nos a ordem da justiça, & da natureza, não basta pe-
ra se negarem as razões da justiça, & da natureza, q
se encontraõ negãdo as heranças aos filhos mais
velhos, nacidos de matrimonios putativos. Aconte-
cia naquelles tempos cada dia este embaraço, por se
estender atê o setimo grao a proibiçãõ Canonica, q
depois se veyo a reduzir, & limitar ao coarto. Logo
o diremos com mais clareza.

Que não serã justo deyxar passar sem tacha o de-
latino de quem a firma, que el Rey Dom Alfonso
confessava o direyto da filha dona Viraca, pera o
herdar, & lhe succeder no reyno, com a casar segunda
vez com el Rey de Aragaõ, pera que del successe lu-
cessor ao reyno. Multiplicãõ se neste dito as injusti-
ças na-

ças naquelle Rey: coufa, que se não compadesse com o sobrenome que lhe dão de Christianissimo, & excelente Principe. Ou me haõ de conceder, que elle reconhecias nos povos o direyto da eleyção, & que-ria com mais netos dar mais pessoas de que ella se podesse fazer.

A concedermos que a filha era legitima, se não po- de negar que Dom Afonso Ramon, seu filho mais velho, lhe havia de succeder na herça do reyno, usurpada a outros herdeyros. Quem comettesse as inju- sticias de querer tirar ao neto mayor o que as leys lhe davão, tambem excluiria a filha mais velha em favor da mais moça. Por ventura, que saíramos me- lhor destas duvidas, se os autores Castelhanos não encobrião o testamento daquelle Rey. Porem en- tre tanto q'elle não aparece, sejame licito dizer, que a variedade com que nisto se falla, naceu de elles não quererem dar a verdadeyra causa, que Dom Afonso teve pera casar segunda vez a Dona Vrraca. Persua- dome, & o pede a razão, que elle advertido do natu- ral solto, & lascivo da filha, atendeu a atalhar as de- masias, & liberdades em que ella depois se desatou com tanta publicidade. Persuadia se el Rey, que ca- sada ella ficaria mais segeyta, & sometida a sua obri- gação. Ou que ao menos se não casaria em opro- brio da Magestade, & autoridade real. He mais con- forme a razão cuydallo assim, que reconhecer em

hum Principe Christão tamanhas injustiças.

Mayormente, que não podia Dom Afonso ino-
rar, e os prelados de que se acompanhava, que Dona
Viraca, sendo nacida em vida de Dona Ximena, era
illegitima, & incapaz da successão, que estava esperá-
do a Dona Tereja mais velha, capaz della, ainda que
nacida de matrimonio invalido. O breve com que
tam justamente prova Brandam o casamento de D.
Afonso com Dona Ximena, posto que mostre a
nullidade, que nelle havia, por parentesco, que ti-
nha com a Raynha Dona Ines, não bastou pera el-
Rey se poder legitimamente calar com outra mo-
lher. Pera o poder fazer se havia primeyro de senten-
ciar a causa, julgar se o impedimento por bastante,
& dar se elRey por livre da obrigação daquelle ma-
trimonio: ouvida pera isso a Raynha Dona Ximena.
Isto não consta, que se fizesse, nem ainda por dito
dos mesmos autores Castelhanos. Podia ella alle-
gar por si taes razões, que sua Santidade se houvesse
por mál informado daquelle impedimento, que nos
não consta coal fosse. Ou que o removesse, & apro-
vasse o casamento. Entretanto se não podia elRey
calar com outra, nem a Raynha tomar outro mari-
do. Pelo que o matrimonio q̄ depois celebrou em
vida de D. Ximena, foy nullo, & os filhos, que delle
nacerão verdadeyramente illegitimos. Se ~~temos~~
de dar credito ao letreyro da sepultura desta Raynha

não hũa sò vez, mas mais se casou elRey em vida della. Os que lhe dão menos vida, podemos cuidar que quizerão salvar esta dificuldade. Por todos estes respeytos ficava mais forte o direyto de Dona Tereja, & de seu marido o Conde Dom Enrique. Direyto, que sem duvida algũa se continuou nes serenissimos Reys de Portugal seus decedentes. Com que se convense coanto autores Castelhanos deyxaram escrito da sucessam de Dona Vrraca, & da Raynha Dona Tereja, & da justiça das armas, de Castella sempre injustas contra Portugal.

Em pretensão da herança, que tão justificada me te era sua, moveu Dom Enrique as armas. Ocupou muytas terras de Galiza, ate chegar a Astorga, apertando tão a cidade de Leão, cabeça daquelle reyno, que tinha preytejada a entrega, coando em Astorga lhe sobreveyo a morte. Impediulhe ella o conseguit o que pretendia, fazendo se Rey, & senhor daquelle reyno, com tam ditolo efeyto como fora o principio. Entendo que entrar o Conde per Galiza, se fundou na parcialidade, & favores, que alli tinha dos parentes da Raynha sua molher. Chama vale sua máy Dona Ximena Munhos, & afirmão todos ser dos de Gulman, & a primeyra, que deste sangue entrou na casa real. Mas he muyto peior reparar, em que se não de esta gloria aos Munhoses, de cujo apellido uzava; quiçã, porque

seria delles sua parenta a Raynha dona Ines, & dona Ximena acharia em si o sangue, & nobreza dos Gusmaes per outra via Os motivos que tenho pera esta persuasão, me dá Dom Frey Prudencio de Sandoval na decédécia da casa dos Gusmaes. Afirmam aquelle autor alli, que o solar de Gusmão he no reyno de Leão.

Condes de Astorga nomea a Munio Nunez no anno de 1060. & dom Nuno Gonçalvez no de 1093 & no de 1103. a Gonçallo Nunez, que suspeyta seré decedentes do Conde Dom Nuno Munhoz, que Morales conta por Gusmão, & senhor do Castello de Gusmam. Mais diz Sandoval, que o Conde Dom Nuno de Gusmão, que confirma em hum privilegio concedido por Dom Afonso o VI. ao mosteyro de Onha, & em outro ao mosteyro de Cellanova na era de 1146. que he o anno 1108. em que se diz que Dom Nuno era Conde em Limia, & reynava naquelle reyno a Raynha dona Tereja, filha del Rey Dom Afonso o VI. & de Dona Ximena Nunez, filha, ou molher deste Conde, casada com o Conde Dom Enrique, grande diferença vay de filha a molher, polo que tenho por mais certo, que a escriptura aonde se mallia, tinha filha, ou irmã. Bastantes empenhos de patentelco eraõ estes pera o Conde sobir até Astorga, & pôr alli sua praça de armas. Natural parece na familia dos Gusmaes seguirem todas asidades o partido de Portugal, & concorrer em sua

sua separação, & liberdade. Lá escreve o Conde D. Pedro, & o refere Sandoval, que Alvaro Dias de Gusmão se achou com el Rey Dom Garcia na guerra que teve com Dom Sancho seu irmão no anno de Christo de 1066. ou no de 1068: sobre o reyno de Galiza, & de Portugal. Não será fora de razão entender que os favores, que estes senhores deraõ ao Conde Dom Enrique na jornada, & conquista de Leão, allem das razões do parentesco, lhes merecia a Raynha Dona Tereja, pola confiança que delles fazia no que alli possuia. Note-se, que com titulo de Raynha proprietaria a nomea, quem diz *regnante*.

Fallecido em Astorga o Conde Dom Enrique, pararaõ as felicidades, com que as armas Portuguezas hião continuando a execuçaõ de sua justiça. Ajudou-se a repunancia dos Leoneses, & Castelhanos, com a infancia del Rey Dom Afonso Enríquez. Era elle taõ minino, que não pode proseguir a pterençaõ de seu pay no direyto de sua mãy. Porque ou já na cessa no anno em que seu avó fallecera, que pode ser causa de se des cuydar delles: ou já em algum dos seguintes até o de 1110. em que fechaõ seu nascimento todas as memorias, não passava de seys annos. Quo no de 1112. lhe faltara seu pay. He prova vel, que no de 1094. em que entrou na administraçaõ de Portugal fosse de seu casamento, que com este estado se desse casa ao Conde, & à Raynha. De coatro a doze

vão oyto, de que abatidas ás dilações do parto, cerra
fica sua tenra idade. Ainda que não estivera nella, sê-
pre os accidentes das mortes dos Principes, que fazê
a guerra, alteraçõ, mudãõ, & variãõ as disposições das
cousas humanas. , qebrão os fios dos mais segu-
ros intentos . Com esta occasião cessou a guerra, &
os contrarios tiverãõ tempo pera se segurarem , &
saírem com a sua.

Porem a Raynha Dona Tereja , sustentando as
cidades, que o Conde seu marido fogeytara , reteve
em seu senhorio, & obediencia o reyno de Galiza.
Nelle manteve por fronteyras a guerra contra aquel-
las naçoens. Reconheceu a Raynha Dona Vrraca a
justiça de sua irmã. Aquella por segurar: esta por des-
cançar, & cuydar da menoridade do filho , vierão a
concertos, & estabellimentos de pazes . Prometeu
Dona Vrraca largar à irmã Samora, Exemea, Salamã
ca cõ a ribeyra de Tormes, Avila, Arevalo, Manles,
Tudella, Medina de sofrangue, Touro, Medina, Pou-
fada, Siabra, Ribeyra de Valdes, Baroncelli, Talaveyra
Cotia, Simancas, & Morales. Achase em Brandaõ a es-
critura deste concerto . Eram estes lugares com
seus termos hum grande espaço daquelle reyno, ro-
daviapouco pera quem o dimitia de si polas cõveni-
encias do tempo, Mas ou fosse, que Castella multi-
plicando injustiças , & ocasionando achas, efey-
tos da razão de estado, não entregasse todos os luga-
res

res prometidos. Ou que elles fossem depois a causa das delavenças dos primos, que he o q̄ eu mais cuido. Ou que este concerto teve algũa alteração, que o tempo, & a cautella dos autores Castelhanos nos encobriu: elles tornarão outra vez ao senhorio daquelles Reys. Cõstanos com tudo, que o Principe D. Afonso Enriquez se armou cavalleyro na cidade de Samora. Acção com que tenho por mais certo, que aquellas terras obedecerão à Raynha dona Tereja sua mãy. Por este respeyto o Principe tomou naquella cidade a ordem da cavallaria. Hontala quiz sem duvida, & segurar aquelles vassallos de que tomava as armas em sua defençaõ. A feyçoãose elles muyto a estas demonstraçoẽs de seus Reys.

Não nos consta de outra causa, que houvesse pera alli se celebrar aquelle acto militar. Tenho por defvario excogitar outras, estando esta tanto à mão. Nê he facil de crer que o fizesse a caso em terra alheya, & em q̄ nunca experimentou favores. Nem Samora estava ocasionada a se fazer por ella caminho a caso. Nem caminhando a caso se celebrão actos que são as allegrias da Corte, & dos vassallos. Muyto me agrada nesta incerteza o pensamento de que na occasião do rompimento que seu primo Dom. Afonso Ramon com elle teve, se apartarão estes lugares de nossa obediencia, & que elles forão a causa total daquella guerra, & não outra.

Iulgaria o Castelhana, reteremselhe injustamente. O Portuguez pediremselhe injustamente. O fervor da guerra geraria os mais efeytos, successos, & accidentes della. Nunca Dom Afonso Ramon podia entender, que lhe devia vassallagem, ou tributo; hum Principe verdadeyro, & legitimo successor dos Reynos, que elle com violencia lhe occupava, & retinha. Nem Portugal tinha necessidade de dotes, ou de doação pera lograr independente a soberania que se fazia sua per legitima herança, & successão, quando não fora sempre estado separado.

As guerras concedem mais liberdades, pelas necessidades, que os Reys nellas padecem dos homês. O que tem mais lugar com os senhores mayores, & de mayor momento na recuperação de hum reyno. Era o Conde Dom Fernando de Trava illustre senhor de Galiza, como filho do Conde Dom Pedro Fernandez de Trava. A muyta mão, que teve no governo da Raynha Dona Tereja, me confirma, q̃ elle a reconheceu por sua senhora natural, & Rainha proprietaria de Galiza, em q̃ era a fazendado, & de todo mais reyno de Leão. Ella que conhecia de quanto momento o Conde lhe era em seu serviço, pera a segurança daquelle estado, o admitiu a seu conselho com os favores igoaes á necessidade que delle tinha, & conveniencias, que o tempo lhe representava. Nenhũa cousa ha mais ordinaria, que fazerêlo

os privados senhores da vontade dos Principes a que assistem. Tem mayor occasião pera isso os vassallos poderosos em reynos novamente pretendidos, & cõ opposição de outro Principe. Nos favores, mayor acolhimento, & confianças das molheres, são mais ocasionados os ditos do povo. Assistelhe de ordinario a malicia, & calunia dos envejosos, de que o Paço cria cardumes.

Daqui, creyo, se originou tudo o que se divulgou do calamento da Rainha Dona Tereja com este Cõde. Desmentese tudo coanto della se disse com a muyta piedade, & outras partes excellentes de que aquella Princesa foy dotada. Obrigação era precisa dos escriptores daquelle tempo, ajuizarem livres, & darem às sospeytas a quebra, que a razão pedia, & ditava. He muy facil de alcançar hũa menira. Leva quẽ a escreve por premio o discreditto de suas obras. Os mesmos que poseraõ esta em memoria se contradizem. De seus escriptos se tirão os mayores, & mais apertados argumẽtos nesta materia. Valentemẽte satis faz a todas as duvidas, q̃ nella se oferecẽ Bradaõ lume da historia Portugueza, & de suas antiguidades. Eu acrecento, que havendose de julgar a causa pelo mayor, & mais calificado numero de testemuhas, milhores conjeyturas, estã livre desta sospeita a Rainha Dona Tereja. São sem reposta os testemuhas, & indicios que a defendem. A escriptora que

Hiefes referẽ contra esta verdade, tem contra si o estylo de se nomearem primeyro os maridos que as molheres nas doações que fazião. Tem contra si, q se o Conde o fora da Rainha, primeyro elle se houvera de nomear; & intitular, assim o fazia o Conde Dom Enrique, não ha causa pera Dom Fernando o não fazer assy. Clausulas postas contra o estylo, todo o direyto as condena por sospeytas. A outra que tras Sandoval, resa ser hũa contenda decidida perante a Rainha Dona Tereja, & o Cõde. Não persuade mais que o voto que elle tinha na decisãõ, & determinaçãõ das causas, que naquelle tempo se julgavaõ. Vê a ser o mesmo, que hoje dizem os Reys *nos com os do nosso Conselho*. Muyto duvidará, quem em ponto taõ avriguado, ainda hoje duvidar.

6. 6

NAõ ha hoje pretenções da injustiça com que foraõ excluidas da successãõ de seu pay, as filhas del Rey Dom Afonso de Leão. Mas convem não ficar em silencio a que ellas experimentaõ, porque se veja a que com todos obrarãõ. Calara elle no anno de 1190. na avriguação de Brandão com Dona Tereja, Infanta de Portugal, filha del Rey D. Sancho o I. Nacerão deste matrimonio, Dona Sancha, D. Fernando, que dizem viveu pouco, & Dona Dulce

Dulce, separação se por razão do parentesco, acabo de cinco annos, que estes Principes nelle continuaram. Lançou mão da occasião a Rainha de Castella Dona Leonor. Sem reparar no impedimento do sangue, que havia entre sua filha Dona Berenguella, & aquelle Rey, lha meteu em casa. Tanto valera com os homens as pretensões humanas. Celebraram estes Principes entre si o segundo matrimonio. Erao estas senhoras, por muytas razoes herdeyras de seu pay. Já não podem negar que as filhas podem herdar aquelle Reyno. Esta verdade publicaram os Leoneses, tomando a voz dellas Rainhas per fallecimento do pay. Que he coanto escreve Garibay. Melhor razão de estado era a que os ensinava a conservar o seu Reyno separado. Aferia porem, & violencia deu o Reyho de Leão a Dom Fernando nascido do segundo matrimonio. Sempre nas successões do Reyno deu a sentença o mayor poder, & se achou mayor equidade no melhor partido. Basta apontar as feridas. Não he necessario, discursar mais sobre o direyto, q se não pretende. Algũa cousa se verá mais na injustiça seguinte.

L2

Conhe

Conhecida. & publica he a injustiça com que
 Castella se furtou a França. Se quizera gover-
 nar o direyto de reynar pelas leys, & pelos livros dos
 juristas; não pola vontade do povo, pelas forças, di-
 ligencia, & felicidade dos pretensores. Tudo lhe so-
 friera em coanto só tratara de sua conservação, & de
 se manter livre, & izenta de governo alheyo. Porem
 não admitindo nunca mayor direyto, que o de suas
 conveniências, sempre aspirou a negar aos outros po-
 vos, & reynos de Espanha, o que em si não consen-
 tia. Quiz sempre hum direyto pera si, outro pera os
 outros. Filhos, entre os mais del Rey Dom Afonso
 III. de Castella, chamado o bõ, foraõ D. Enrique, q̃
 suce deu no reyno a seu pay, morto do golpe de hũa
 relha, moço, & sem successão, Dona Branca, & Dona
 Berenguella. Per morte de D. Enrique, se achava D.
 Branca casada com o Christianissimo Luis VIII.
 Rey de França. Dona Berenguella com Dom Afonso
 Rey de Leão. Parecia justo, que Dona Branca, &
 por seu respeyto, o santo Rey Luis seu filho, entra-
 sem na herança de Castella. Ella porem
 aclamou a Dona Berenguella, & a seu marido Dom
 Afonso, & por renunciação da mãy a seu filho Dõ
 Fernando. Sem duvida parece, fazerle esta herança
 de successão, ou com o direyto da cleyção, que os po-

vós em si retem, pera com ella tratarem de sua conservação, ou com aquelle direyto da razão natural, q̄ proibe serem os Reys estrangeyros, pola differença das leys, & dos costumes. De força devia de intervir hũa destas considerações. Só com cada hũa dellas se podia defender, & sustetar tão manifesta injustiça, se não intervieraõ ambas juntas, como encadeadas hũa da outra. Podiase entãõ esforçar cõ aquella regra de direyto, que ensina; naõ poder hũa pessoa uzar de diferente direyto daquelle, que quer que com ella se uze. Nega França poderem succeder naquelle reyno os Reys de Espanha, pretenderia Espanha gosar da mesma ley, & disposição contra França. Querendo que não ficassem as successões dos Reynos de hũa condição pera com os Francezes, & de outra pera cõ os Espanhoes. Erão os Reys de Leão, & de Castella coasi da mesma natureza, lingua, & costumes. El-Rey de França de todo estrangeyro, & diverlo em lingua, em leys, & em costumes: cousa que causa grã de diversidade de animos entre Reys, & vassallos. A esta conta afirma Garibay, que o fizeraõ por atalhar inconvenientes, que se poderião seguir do governo de Francezes. Tanto reconhecem todos pertencer o reyno de direyto a Dona Branca.

○ Agravase, com este seyto, a injustiça com que a Rainha Dona Tereja molher do Conde Dom Henrique negarão os Leoneses a successão per fallecimêto

de seu pay el Rey Dom Afonso o VI. Se a ella lha negavão por illegitima, nem Dona Branca, nem D. Berenguella eraõ legitimas successoras de seu pay D. Afonso 3. polo mesmo defeyto da illegitimidade.

Merece todo o credito neste particular o Arce. bispõ Dom Rodrigo Ximenes por ser testemunha de vista; & por ventura hum dos que concorderão no que afirma. Em sua historia nos deyxou elle posto em memoria, que Dom Afonso Rey de Castella não queria casar sua filha Dona Berenguella com Dom Afonso Rey de Leão, por serem parentes em grao prohibido. Que a Rainha Dona Leonor e Reve de contrário parecer, & com sagaz providencia, considerando o estorvo, que com esta nova razão de parentesco se fazia a delascegos, & inconvenientes, que entre os Reys se ofereciaõ. Resolução com que se efeytuou desposfalla com o Leonor, a pezar das contrariedades, que se apontavaõ. Daqui consta, que não precedeu dispensação.

Confirmase esta verdade com o que deyxou escrito Dom Lucas de Tuy. He ello, que allem dos muytos lugares, que el Rey de Leão assinou à Rainha Dona Berenguella pera sua manutença, pes muytos outros em refens, & segurança da persistencia de casamento. Taõ conhecido eraõ impedimentos, que entre os noyvos havia. Mais escreve Dom

Lib. 7. c.
31.

Cap. 24.

Ro.

Rodrigo, que o Papa Innocencio 3. os separou. Com que fica de pouca fê, & autoridade o que affirmão os mais autores Castellhanos . Obrigados estavaõ elles a satisfazer ao testemunho do Arcebispo . Parece que não tiveraõ com que . Pois se Dom Afonso, & dona Berenguella, a pezar do impedimento que entre elles havia, celebraraõ hum matrimonio invalido . Quem podia desherdar os filhos de dona Tereja, primeyra molher, se não a forta ? Porem dona Berenguella, & seu filho dõ Fernando em quem ella renunciou o reyno de Castella, se apossaraõ d'elle, sem respeyto às filhas do primeyro matrimonio, nem á mayoridade de dona Branca, em caso, que aos do segundo não competisse : cousa que o direyto : não o poder, & as armas, havião de determinar.

Não será justo passar aqui em silencio o escripto que se me oferece . He elle afirmar Sandeval na Chronica de Dom Afonso setimo. Que Dom Afonso de Leão casado com a Rainha Dona Vrraca, se não ha de contar entre os Reys de Castella : porque ainda que casado com Rainha proprietaria, foy invalido o matrimonio por serem parentes . Que todavia Dom Afonso de Leão casado com Dona Berenguel-
 Cap. 73
 lá se conta justamente entre elles, por ser o matrimonio legitimo, & valioso.

Fiquem à conta dos que me lerem as inferencias, q
daqui se desenrolão.

Com tudo não deyxarey à sua conta o que sem
fundamento alguma affirmão Castelhanos do casa-
mento del Rey Dom Afonso Ramon com Dona
Berenguella filha dos Condes de Catalunha.

Nenhum autor Castelhana nega o desgosto, que
el Rey Christianissimo Luis VI. mostrou de se ver ca-
sado com Dona Britis, ou Isabel, filha de Dom Afon-
so VII. A causa, que pera isso teve, foy dizerem lhe, q
sua molher não era igoal aos Reys de França, por ser
filha de hũa concubina do Castelliano, & por este
respeyto bastarda, bayxa, & desigoal a sua ca'idade.
Fundouse esta praga em Dom Afonso ser casado cõ
Dona Berenguella com quem tinha parentesco co-
nhecido, dentro do coarto, & quinto grao: impedi-
mento bastante pera se dirimir entre elles o matri-
monio. Tinhãose aquelles Principes recebido antes
do año de 1214. e q se celebrou o maximo Concilio La-
teranense. Nelle se tirarão os tres graes ultimos des-
sete sobre que ate então caiu a proibição: dispondo-
le que não passasse do coarto grao. Apertados com es-
ta duvida daõ aquelles autores varias saídas a ellas.

Eiro he manifesto, & indispensavel, affirmar Ma-
jana, que se julgou o matrimonio per valido, per
não ser o grao dos prohibidos. Melhor o autor Fr.
Francisco Diago na historia dos Condes de Barcel-

Lib. 20.
c. 14.

ena.

lona. Alli deduz a decedência destes Reys, mostra o impedimento dos graos . Per conjeyturas diz ; que tem por averigoado, que o Papa, ou seu legado dispensarão no impedimento. Toma por fundamento desta sua avrigoação, o continuarem aquelles Principes em seu matrimonio. Confundem aquelles autores com conjeyturas a verdade que lhes amarga, pola embaraçarem na opinião dos homês . Se ilto he calidade de historiadores, outrem o cõfidera. Que eu se os tenho por bons vassallos, não os tenho por seguros na historia : vicio natural da nação Castellana.

§. 8.

NÃO parou aqui esta injustiça. Dom Afonso X. filho de Fernando, & neto de Dona Berenguella, chamado Emperador, por levar votos de alguns cleytores do Imperio, reconheceu terem seu pay, & sua avó usurpado o reyno a elRey Luis de França: a quem suas heroycas virtudes collocarão no numero dos santos . Concertouse com o santo Rey pera que Fernando filho mayor de Dom Afonso casasse com Branca filha do Frances, neta de Branca tida por legitima, & verdadeyra Rainha de Castell. Teve este contrato por condição , que os filhos deste matrimonio succederião no reyno de Castella.

M

Pre

Pretendia esta condição soccegar, & atalhar as pretenções que el Rey de França tinha a aquelle reyno per sua mãy. Naceraõ deste casamento Dom Afõso, D. Fernando, & outros. Falleceu o pay em vida del Rey D. Afonso: ficarão lhe os netos mininos. Ou fosse q el Rey deyxasse o governo a seu filho D. Sancho irmão mais moço do Principe fallecido, coando tratou de se ir coroar Emperador, q he o q algũs sentẽ. Ou q elle occupasse o reyno na ausencia do pay. Em fim se rebellou, negou a obediencia ao pay, a herança aos sobrinhos, filhos de seu irmão mais velho. Falleceu o Emperador D. Afonso em Sevilha, tão enfastado, & avorrecido de D. Sancho, q nomeou em seu testamento por seus successores aos netos, D. Afõso em primeyro lugar, polo ter na ordem da natureza, a D. Fernando em segundo. Depois delles chamou a Felipe Rey de França filho do tanto Rey Luis, por neto de D. Branca, a quem D. Berenguella, sua irmã mais moça tinha levado o reyno.

Dõ Sãcho se empachou pouco cõ as declarações do pay: menos cõ as maldições, cõ q o obrigava a largar o q não era seu. Nada cõ o temor de Deus, q o de vera obligar a se não desviar tão publicamente do q a justiça, & razão pedião. Tudo lhe facilitou aqlla natural ambição de reynar, q nelle reynava. Que senão arrebatara de espãto cõsiderado, q D. Afõso gravado dos odios, & mãs respõdências de seu filho D. Sancho,

cho, declarasse a Felipe Rey de França, herdeyro do reyno de Castella, esquivada, & esquecida a linha de D. Ioão, outro filho seu? E que não achasse em sua vida em si obrigação pera lho restituir?

A esta imitação, e exêplo Sancho, não sò não largou o reyno aos sobrinhos, mas o passou a D. Fernão do 4. seu filho, q̄ deyxou por herdeyro, & successor. mais pola violêcia, & injustiça de q̄ uzou, q̄ pelo direito do sangue, em q̄ os Castelhanos mal se fudão.

Outras causas se dão deste revez da fortuna, q̄ el Rey D. Afonso padeceu: vêdo se privado do reyno pelo filho. Entre ellas cuydo eu q̄ pode ter o primeyro lugar a vôtade desvayrada, q̄ elle lhe fizera, os annos antes, declaradão por immediato successor, excluidos os netos. Tãta iusticia não se vinga cõ menos, q̄ cõ tãta injustiça. Pareceu lhe q̄ assi se segurava, e reprimia a ferreza ábicioisa do filho. O q̄ tomou por meyo de sua quietação, e socego, lhe servio de dano, & de aperto. E se he o engano do entêdimêto humano, abrevia-se os castigos nos meyos, q̄ toma por allivio delles.

Agravale esta injustiça, porq̄ D. Sancho se casou cõ D. Maria filha de D. Afonso sôr de Molina, parêta sua dêtro no 3. grao. Sê embargo desta illegitimidade, se sustetou D. Fernando no reyno, cõtra a pretêsaõ do Infãte D. Ioão irmão de D. Sãcho. Fudado aq̄lle Principe m. herdeyro do nacimêto do sobrinho, quiz occupar as redeas do reyno: não lhe valeu. Reconheciaõ

tanto os Castelhanos a razão de Dom João, que afirmão, que depois da morte de Dom Sancho, dispensou o Principe da Igreja Bonifacio na nullidade daquelle matrimonio, & defeyto do nascimento de D. Fernando. Tal era a justiça com que aquelles Reys facilitavão suas successões, & a passagem pera o sceptro, & coroa.

§. 9.

PODESE cōtar entre as injustas successões dos Reys de Castella, a occupação que fizeram das terras, & estados dos mais poderosos dous senhores de seus reynos, primeyra obra de Dom Afonso chamado o vingador, filho de Dom Fernando o IV. Este entre as muytas tiranias, que executou, foy hũa não so indina de hum Rey, mas de coalquer outro homem de baixa, & humilde sorte. Convidatã elle a D. João o torto, senhor de Biscaya, pera jentar em dia de todos os Santos de 1327. A mesa com grande treyção & crueldade foy morto por seu mandado: quebrantando o direyto da mesa, & da hospedagem a segurezidade, & fê publica. Foy teatro desta tragédia, a cidade de Touro, em que no mesmo dia acabarão cõ elle dous fidalgos, que lhe fazião companhia. Pera encobrir, ou desmentir tanta tirania, se fez dar contra o morto sentença de traidor, com que lhe tomou mais de oitenta villas, & lugares que possuia, fora daquelle

quelle senhorio. Foy o intento da condemnação ex-
cluir da herança a sua filha Dona Maria, a quem o
cuydado de sua ama salvou: acolhendose com ella a
terras de França, então possuidas de Ingrefes.

Com igoal crueldade, & oprobrio deu a morte a
Dom Alvaro Nunez Olorio, seu governador, & ma-
yor privado, a quem de antes fizera grandes honras,
& favores. Com nenhun exemplo escarmentão os
que alcanção o fatal nome de privados. No anno de
1328. lhe mandou ocupar seus grandes tesouros; & o
Códado de Trastamara, & outras muytas terras, &
posseffões. Foy executor desta morte Ramiro Flores
grande amigo do Conde. Obrigado das promeffas
del Rey, se fingiu delle agravado, meteu-se com Dom
Alvaro, & com mostras de amizade o assegurou, &
matou apunhaladas. Lançou-se el Rey logo sobre tu-
do coanto o Conde possuia. Porem não contente cõ
este castigo, se elle o merecia, o fez condenar por trai-
dor. E excedendo a pena o crime que se lhe imputa-
va o mandou desenterrar, & consumir os ossos per
fogo. Como se com elle abrazara, & consumira a
memoria da mayor crueldade. Pretendeu meter per
esta via na coroa os grandes estados destes dous se-
nhores: despojando delles a seus herdeyros. O exces-
so da pena publica a malinidade do animo.

L Ançou a barra nestas injustiças D. Enrique, filho bastardo deste Rey D. Afonso XII. Conde que era de Trastamara. Conjurata cõtra el Rey D. Pedro seu irmão. Apoderouse dos reynos de Leão & Castella, desherdando a D. Constança, & a Dona Isabel, ou legitimas, ou bastardas, juradas Princesas sucessoras daquelles estados. Do mesmo modo se houve com D. Ioão. Não fora elle jurado Principe, com tudo, segundo as historias. Castelhanas, el Rey D. Pedro tinha declarado por sua mulher legitima a dona Ioana de Castro, mãy de dom Ioão. Coando dona Maria de Padilha, não fora havida por mulher del Rey, que algũs dizem a cõfessou, & declarou por tal, bastava as filhas serem pelos povos aceytadas, & declaradas por sucessoras pera seu tio bastardo lhes não poder tomar o reyno. Ia se sabe a mãõ, & jurdição dos povos nisto de dar, & tirar reynos. Estava por ellas contra Dom Enrique a cleyção dos vassallos. A elle o encontrava a bastardia, & crime de fraticida: em que se envolveu o de lesa Magestade. Este o tornava indino da successão, se per algum titulo lhe pertencera. Reconheceraõ a injustiça, & indinidade de Dom Enrique, Galiza, Zamora, Touro, Ciudad Rodrigo; muytas outras cidades, & villas

villas daquelles reynos resolutas a reconhecer por seu Rey, & senhor natural a el Rey Dom Fernando de Portugal. Era elle o verdadeyro successor de Dom Pedro, em defeyto de filhos legitimos, por filho da Princesa Dona Constança, filha de D.º Ioão Manoel, & de dona Branca de la Cerda. Que dom Ioão era filho do Infante dom Manoel, filhos del Rey dom Fernando o santo. Dona Branca o era de dom Fernando de la Cerda. Tivera este por pay ao Infante dom Fernando de la Cerda, & a Infanta dona Branca filha do Christianissimo Rey de França São Luis.

Achavase dom Enrique casado com dona Ioana filha segunda do mesmo dom Ioão Manoel. Era taõ seguro o direyto de nosso Rey dom Fernando, no sentimento dos Castelhanos, que conquistando o Duque de Lencastrê Ioão aquelles reynos, que dezia pertenceremlhe per sua molher dona Constança filha del Rey dom Pedro. El Rey dom Ioão, filho de Enrique o bastardo, conhecendo a injustiça, & tirania, com que seu pay se apoderara da coroa, se valeu do direyto de D.º Ioana sua mãy, q̃ por mais moça dava lugará irmã mais velha. Note se, q̃ se valeu aqui da representação, a pezar da qual, dom Sancho o bravo, levava os reynos aos sobrinhos. Bastou esta cor de direyto pera o Duque se aquietar, & desistir da pretensão. Celebraramse as pazes

com os casamentos dos filhos de hum, & outro cõ-
tendor. Não fora assim se o Ingres tivera os bofes
Castelhanos.

Era sem duvida naquella occasião elRey Dõ Fer-
nando, o legitimo lucessor daquelles reynos. Vendo
a oferta, que de sua vassallagem lhe fazião tantos po-
vos, tentou condecender com sua petição, & rogos.
A poderouse da Corunha, & de outros lugares. Fize-
rao das mais praças, se os Portuguezes lhe não con-
trariaraõ o intento. Moviaos naquella resolução, ou
naõ o acharem taõ habil pera a empreza, como os
valerosos Reys, de que decendia: ou o receyo de se
verem misturados com Castelhanos, nação de to-
das avorrecida. Com estes desvios, & estorvos teve
Dom Enrique lugar pera pôr em eseyto a tirania, q̃
sua ambição lhe aconselhava; não direyto algum q̃
lhe concedesse o reyno: tirandoo a Dom Fernando,
que de todos os Reys de Espanha até hoje, só teve
o justo direyto destes tres reynos, Portugal, Leão, &
Castella.

Naõ foy muyto que Dom Enrique lhe levasse
aquella coroa pois lhe levou com igoal injustiça os
estados de seu avo Dom Ioão Manoel. Perren-
ciãolhe por neto seu, filho de filha mais velha. Ne-
gou este direyto Dom Enrique: dizendo, que sua mo-
lher Dona Ioana, filha mais moça, a excluio por do-
na Constança ser já fallecida, ao tempo que se abriu

o concurso da herança . Bem se podera dissimular esta acção, se elle mesmo não uzara de outra, em todo a esta contraria, & oposta. Teve noticia deste seu fundamento Dona Maria Condessa de Aláçon. Per-tencionalhe, pola mesma razão, per que Dom Enrique negava a el Rey Dom Fernando o estado do sogro, as casas de Lara, & de Biscaya . Representoulhe seu dityto, mas elle não reconhecía mais que o de sua ambição, & vontade, com fundamentos contrarios se aquietou com todas aquellas casas, & senhorios.

Não se acomodão Castelhanos com largarem o alheyo, de que hũa vez se investirão. Força ha mister, & não razão quem com elles houver de contender.

§. II.

Fallecido el Rey Dom Enrique o IV. no anno de 1474 Dona Isabel sua irmã se calou com D. Fernando Rey de Aragão, foy tanta a sofreguidão de stes Reys, pera se fazerem senhores de Leão, & de Castella, que efeytuaraõ seu casamento sem esperarem a dispensação, que por razão dos vinculos de parentesco, convinha concederlhes o Summo Pontifice. Tiranicamente se empossaraõ daquelles reynos, excluindo a Princesa Dona Ioana, filha do dito Rey Dom Enrique. Fora ella reconhecida, & jurada por tal, & legitima herdeyra, & successora sua, em defeyto

de filhos machos. nas Cortes q̄ os tres estados pera
este efeyto celebrarão em Madrid no anno de 1461.
der mandado del Rey seu pay. Pera notar he q̄ os mel
mos q̄ a jurarão, e lhe prometerão fidelidades foraõ
os Infantes D. Afonso, & D. Isabel, irmãos de seu pay.
Seguirãonos todos os mais q̄ naquellas Cortes se
acharão. A morte do Infante D. Afonso, antes da del
Rey, abriu occasião a q̄ D. Isabel esquecida da forsa do
juramento, & da obrigação em que elle a tinha po
sta, fosse a primeyra que a ella faltasse.

Não falta quem queyra elcapar o perjuro
de Dona Isabel affirmãdo q̄ ella jurara cõ protesto do
cõstrangimêto, cõ q̄ o fazia. Vzeyros, & vezeyros são
Castelhanos em lâçarê mão, pera es forçarê seu parti
do de coalquer razão aparête, ainda q̄ falsa. Logo po
em em pès de verdade, q̄ houve o q̄ lhes estava bem
q̄ houvesse. Quê se persuadirá, q̄ ella se valeu de pro
testo tão anticipado, q̄ ainda q̄ houvera causas pera
elle, estava de permeyo o Infante Dõ Afonso, q̄ lhe
impedia a ella as esperanças, do q̄ dizê q̄ protestou.
Muyto he q̄ seu irmão immediato successor o não fi
zesse, & ella andasse tão acautellada, & prevenida. O
q̄ não tẽ duvida he, q̄ a Princesa D. Ioana assistia to
da a presunção de direyto. Esta a julgava por filha de
seu pay, por nacer entre o credito, & respeito do ma
trimonio. Pera ella perder a herança del Rey seu pay,
era necessario, q̄ primeyro se sentêccasse o contrario,
cõ provas legitimas, e irrefragaveis. Estayão em seu sa

vor as declarações juradas, á aprovação de tantos Principes da Christandade, que a solicitavão pera e'posa. A ultima disposição de seu pay.

Afirma Garibay, q' el Rey D. Enrique no artigo da morte, se confessou per espaço de húa hora. Que cõ todo seu per feyto juizo, & o espirito muy quieto, & socegado: tẽdo nomeados os executores do q' dispunha em seu testamẽto, & de sua derradeyra vontade, os declarou por governadores dos reynos, q' largava. Mandou q' de seus tesouros fosse pagos seus criados, & familiares. No meyo deste acordo, deste juizo & socego de animo, nomeou por sua universal heredeyra a Princesa D. Ioana como cotdeal nome de filha. Encomẽdoua cõ todo o encarecimẽto, & afeyto de pay aos governadores, seus testamẽteyros. Hora em que se não presume hũ Rey Catolico, esquecido do que a sua alma, & sua consciencia deve. Tudo atropellou a violencia, & ambição de Dona Isabel, & de Dom Fernando.

Coãto depois cõtra esta verdade se escreveu, teve por fũdamẽto a adulação. Pretẽdeuse desculpar, & justificar a injustiça de tão publico, & violento procedimẽto, alheyo de toda a justiza, & razão. He miseria dos Reys vencidos, & mal afortunados, desautorizãrẽse as causas de sua justiza, & valor, cõ as felicidades dos vencedores, q' não daõ lugar a se fallar verdade, & se fazerem as partes dos mo'finos, & desgraçados.

Essa desgraça experimentou com mayor rigor aquella Princesa, primeyra entre as mais moças. Que até ao trono real sobem moças, & desventuras. Confirma-se a tirania com que foy tratada de Reys, que ganhão o titulo de Catholicos, com o que deyxou posto em memoria aquelle gravissimo escritor João de Barros no prologo de suas decadas. Escreve o Livio Portuguez, que viuvo el Rey Dom Fernando da Rainha Dona Isabel, tentou casar-se com a Princesa Dona Ioana, pera com ella continuar, & gozar o senhorio dos reynos, que elle, & sua mulher lhe tinham tirado, & usurpado. Com pouca consciencia os ajudara a ocupar, & reter, quem em si os queria sustentar com o direyto daquella á quem os tinha levado. Com elle se queria opor à successão de seu neto Dom Carlos. E emendar as esquivaças, & más respostas que experimenta a nos vassallos, que até aquella hora absolutamente governara. Os Reys pola mayor parte não applicão todo seu cuyda do mais que em sua conservação, raras vezes seguem as estreitezas do justo, & do honesto. Parcelhes, que não sobem a aquellas regioes levantadas, aos cumes daquelles Olimpos, os vapores da restituicao.

Nem he de menor momento na prova, & verdade deste ponto, a resolucao que o senhor Rey Dom João o II. de Portugal, tomou de casar aquella Princesa com Phebo Rey de Navarra. Queria com ella dar

dar contendor aos Reys de Castella. Conhecia o direyto da prima; eſtavalhe alliviar os cuydados da guerra em Portugal com a que o Navarro havia de mover per aquella parte. pensamento, que alguns affirmão ser a causa dos desgostos, que este reyno ſentiu, pola ſoſpeyta de quem o descobrira aos Catholicos. Eſta he a condição das traças humanas, desviadas do cerco, & limites da justiça. Naõ ſegurão a quietação pretendida, & abrem de ſaſocegos, & desgostos não esperados. Enganaſe o entendimento, & juizo humano com apparencias de acertos, & nellas tropeça com as deſventuras de que tentava fugir, & eſcapar.

Pretender el Rey Dom Afonso V. o direyto tão conhecido, & certo de ſua ſobrinha, & eſpoſa, deu causa a aquella tão celebre, & memoranda batalha de Toure, onde igoalmente ficaram vencedores o valor Portuguez, & a felicidade Caſtelhana. Se he felicidade ficar ocupando o alheyo, a pezar da razaõ, & da justiça. Ninguem pode negar, que nas armas foy a vitoria noſtra. Tão aſlombado eſtava Dõ Fernando do q̃ via obrar os Portuguezes per ſuas mãos, & do deſbarato a que via chegados os ſeus, que largou o campo, fugiu ſem entrar na refega. Porém o reyno ficou com elle, ajudado, & favorecido da neutralidade em que ficaram os Caſtelhanos: & da contrariedade com que o Principe Dom Ioão ſeguiu a

resolução do pay. Os movimentos destas acções ti-
verão causas superiores, reservadas sò a aquelle senhor
que dá os reynos, & os tira a seu arbitrio, & von-
tade.

Replandece mais o lume desta ambição no que
passou coando Dom Fernando, & Dona Isabel se
virão aclamados Reys de Leaõ, & de Castella. Con-
tendeu Fernando por preferir á Rainha sua mulher,
no reyno que lhe ajudara a usurpar a sobrinha. Cõ
este intento propos nas Cortes de Trugilho o ponto
desta preferencia. As razoes eraõ, ser elle o princi-
pal herdeyro daquelles reynos, naõ como marido de
Dona Isabel, se naõ como descendente por linha di-
reyla legitima, & masculina dos Reys de Leaõ, & de
Castella. Fundavase em se achar filho de Dom
Ioão Rey de Aragaõ, neto de Fernando, bisneto de
Dom Ioão o primeyro de Castella, que per parte de
sua mãy fora neto de Dom Fernando de la Cerda,
verdadeyro herdeyro dos ditos reynos. Porem ha-
vendo tanta duvida, na sua successão per esta via co-
anto já acima se apontou, & se apontar à adiante: fica
mais calificada a injustiça com que se tirou a herã-
ça à Princesa Dona Ioana, que o mesmo Rey lhe cõ-
cedia a respeyto de Dona Isabel.

Reconheceu ella a ambiciosa tenção do marido.
Meteu todo seu cabedal, & foras em defender seu
partido, & o melhorar. Dezia, que a preferençã

del.

del Rey tivera lugar se ás fêmeas foraõ excluidas da
 successão dos reynos. Esforçava com exemplos sua
 causa . Havia a sentença de ser dada per Caste-
 lhanos . Saiu ella com a vitoria , preferiu ao ma-
 rido . Foy elle facilem a reconhecer por legiti-
 ma herdeyra dos reynos , que a elle se lhe não tira-
 vão , Quiz escusar desaventuras , que ameaçavaõ
 mayores desgostos . Depois se arrependeria , mas
 em vão . Bem he pera notar , que entrasse Dom
 Fernando naquella guerra , contra el Rey de Portu-
 gal , taõ incerto , & duvidoso da justiça de sua mo-
 lher , que elle mesmo lhe negasse o direyto , que el-
 la publicava . Muyto he pera considerar , que se
 valesse elle em sua pretençaõ do direyto de Dom
 Fernando de la Cerda , de que já se valera Dom Ioão
 o primeyro seu bisavõ contra o Duque de Lenca-
 stre . E que nem em hũa occasião , nem em
 outra , se desse lugar aos que na descendencia da-
 quelle Principe conservavão a melhor linha , & o
 direyto mais certo , & mais infalivel .

Ainda insistiu mais el Rey Dom Fernando . Ven-
 do se todavia rechaçado na preferencia do titulo , &
 direyto pretendido , tentou intitularse Rey de Espa-
 nha . Confiava em se ver , per si , & per sua melhet
 senhor da mayor parte della . Queria per esta via le-
 var a gloria que pela outra selhe negava . Nem isto
 se lhe contentiu .

A este exemplo, & do de Dom Carlos seu pay
quizera Dom Felipe o 2. de Castella uzar do mes-
mo titulo. Grande contradicção, & denegação de
vontade achou nos reynos. Grande opposição se lhe
fez nas Cortes de Tomar o anno de 1581, coando o
podera conseguit com mais fundamento. Nenhúa
diligencia baltou, pera ao menos em Flandes, & nas
Indias não fazer cuo har moeda com o titulo de *Hisp
paniarum Rex*. Teymava naquella primeyra injus-
tiça de presumirem que dom Pelayo o fora eleyto
de Espanha. Injustiça desmentida com tantas ver-
dades em contrario. Em todas se publicaraõ as di-
vifoens, separaçõens, & differenças dos reynos. Ao
menos protestou naquella acção Portugal, que não
era gloria ser sogeito a Rey mayor, mas ao natural,
que Felipe não era.

Bastante occasiõ se ofrecia aqui estender a pe-
na a retenção de Napoles, & de Navarra, & outras.
Húa, & outra he contenda em que se envolve o Prin-
cipe da Igreja. Por tanto fique a causa de Napoles
a conta de Bocálino, que a tratou em livro particu-
lar. Sobre Navarra contendão Franceses, & Caste-
lhanos. Que pois as pretensõens, & justificac,õens
dos reynos estaõ tiradas, pela violencia, & ambic,ão
dos Reys, do tribunal da justic, a, & remetida as o das
armas: aquelle ficar á mais justificado, cujas armas an-
dãrem mais venturosas. Isto só dize, que as razõens

politicar, q̃ se representão pola retêção de Navarra, tẽ
 tão facil se posta, que claramente se conhece em el
 Rey Dom Fernando, mais viva a da ambição, & da
 conveniencia de sua propria segurança, que a da pie-
 dade, & zelo da autoridade da Igreja. Mayormente
 a quem considerar o pouco respeyto cõ que aquel-
 le Rey tratou o decoro, que se devia ao Summo Põ-
 tifice, coando reprendeiu com aspereza, & rigor ao
 Visorrey de Napoles sobre a dissimulação, com que
 se houvera a favor dos ministros ecclesiasticos.

§. 12.

Cheguemos já ao remate destas injustiças, & ve-
 remos Portugal uzurpado tantos annos, com
 hũa das mayores violencias, que os Reys de Leão, &
 de Castella já executarão. Não sò se obrou no que-
 brantamento do direyto, justo, & honesto, mas tam-
 bem nas circunstancias da execução. Desenvolva-
 mola. Desenvolva mola.

Os melmos autores, & defensores dos procedimẽ-
 ros del Rey Felipe, a publicão na variedade, na incon-
 stancia com que a defendem. Quem segue horã hũa
 opinião, hora outra de duas entie si contrarias, re-
 conhece, & afirma, que não he segura a pretensão,
 de quem não está firme, seguro, & constante nella.
 Já temos por nòs os que negãdo o direyto do sãgue,

recorrem á força, & virtude do hereditario. Os que a
mão este fundamento opostos estão a aquelles. Os
q̃ á razão que leguẽ juntão novas razões em confir-
mação da justiça, com q̃ possuẽ, duvidão, & desconfi-
ãõ daquellas com q̃ occuparão a posse. Nestes ter-
mos não ha duvida em q̃ ha occupação sê direyto ju-
sto, & manifesto, pois lhe faltarão na occupação aquel-
las com q̃ a querẽ sustentar. Hũa aução tentada per
hũ titulo, & cabeça exclue as outras. Coando esta se
lhe rejeyta como não eficaz, necessariamente ha de re-
correr a outra: sofrendo, & experimentando as dispo-
sições de direyto. Ninguẽ negarã pedir todo elle, q̃
julgado por inepto hũ libello, se não pode variar, re-
correndose ao segundo, sem primeyro: se pagarẽ as
custas do primeyro. Tentou elRey Dom Felipe, per-
tencerlhe este reyno pelo direyto do sangue. Com
esse titulo o occupou injusta, & violentamente. Que-
rem agora os mesmos Castelhanos, que lhe compe-
tia per direyto hereditario. Mal se introduziu logo
na posse com o titulo que lho não dava. Ainda a-
chão tantos defeytos neste fundamento, que lançõ
mão de novas cabeças, com q̃ sustentẽ, & defendão
o que conhecidamente usurparão. Ellas vistas, co-
nhecerse ha a pouca força que tem.

He a primeyra, q̃ a D. Felipe lhe pertencia Portu-
gal pela recuperação. Pretendese este direyto por ser
decendete, & successor de D. Afonso VI. de Leão, &
de

de Castella. Em vãõ se tenta esta via. Já vimos acima q̃ D. Afonso VI. nenhũ titulo justo, nenhũa superioridade real, tinha sobre o reyno de Portugal, izento sempre de sogeyção alheya, & de coalquer reconhecimento, ou vassallagem. O Conde D. Enrique, & a Rainha D. Tereja alcançarão este senhorio, cõ aplauso de seu logro, & pay:mas com o querer, & vòtade de Portugal, não sé elle Ninguẽ a isso o podia cõ justiça obrigar, elle deu o q̃ era seu. Por legitimo successor daquelles Principes continuou seu filho D. Afonso no dominio das terras Portuguezas. Não por graça, ou dote del Rey de Leão. Elle foy gratificado polos Portuguezes na acceytação da filha pera sua senhora.

Nẽ os favores, q̃ no cãpo de Ourique recebeu de Christo nosso primeyro Rey, na gloriosa aparição, e na palavra q̃ lhe deu de criar nelle, e em seus decẽdẽtes hũ largo imperio, obrarão a separação deste reyno de algũ outro: suas felicidades, & boas estreas. si. Mal o entende que o cõrtario entẽde Aquelles mimos, & baixos do Ceo, seguraraõ ao novo Rey as felicidades, as vitórias, & andanças boas, q̃ elle, & seus successores neste reyno, haviaõ de lograr, & alcançar levando o pendão da Cruz, o conhecimento da tè sagrada, a climas tão diferentes, a naçõns tão barbaras, & remotas a que haviaõ de dar noticia da luz Evangelica, & a que haviaõ de ensinar a obediencia da Igreja Catholica, Apostolica, Romana. Ventura a nenhũa

outra nação concedida. Pode o Conde de Castella tomar o titulo, & nome de Rey, sem mais outro poder, que o de sua vntade. Podiaõ tomar o Conde de Portugal, taõ independente, que logo que Dom Afonso lucdeu a seus pays, não uzou mais do titulo de Conde. Taõ alheyo estava de cuydar, que tinha algúa dependencia de outrem. Que mayor testemunho se pode dar desta verdade, pouco agradavel a Castelhanos, que convocar Cortes em Lamego? Efecto he proprio de superioridade real, & independente o cõvocar Cortes. Nellas se jũtão os tres estados. Se as dinidades mayores ecclesiasticas tiverão recebido de outré sua grandeza, só nêre estavão obrigados a obedecer a quem pera ellas os elegeu, não ao inferior a quem não eraõ devedores. Nestas concorreraõ todos os prelados de Portugal. Quem dirá com verdade, que não era o Principe de Portugal absoluto, se nhor de seu estado? Mao caminho buscou Caramuel pera justificar a injustiça Castelhana pela via de recuperacão.

Lib. 2.
4.1.

Debalde trabalha, quem pretende negar aos serenissimos Reys de Portugal, o titulo da prescriçãõ. He ella hum modo de exceçãõ perentoria, com q̃ pola antiguidade, & curso do tempo se exclue a auçãõ que algum teve na cousa pretendida, & prescriçãõ, hora ella seja de mayor, ou menor espaço de annos. Os Reys de Leão, & de Castella nunca tiverão
auçãõ,

aução, ou direyto algum no reyno de Portugal. Mostrado fica acima com clareza. Pera que he logo cõ tender, que nossos Reys não podiaõ prescrever, senão tinhaõ necessidade disso? Debil argumento com q̃ se quer diminuir, & desfazer a justiça de nossa caula.

Confesso ser de direyto civil o declarar a quem esta, ou aquella propriedade, ou mórgado, ou reyno pertence, a'nda q̃ de direyto natural seja servirem as coulas aos homens, pois pera os servirem as criou o Senhor de todas ellas. Não he porem de direyto natural, que esta, ou aquella coula sirva mais a Pedro, q̃ a Paulo. Isto pende principalmente do direyto positivo.

Esta he a razão, porque as leys civis determinãõ, com as prescrições, a coaes pessoas toquem as coulas incertas, & duvidosas. Posto que de direyto natural seja o dominio em particular desta coula, he tambem de direyto natural, que a utilidade publica se anteponha á utilidade particular. Polo que se cõvier ao bem publico, q̃ se mudem, troquem, & variem as posses, & dominios das coulas, pode a ley civil fazer esta mudançã, troca, & variedade, sem menoscabo do direyto natural. Todavia esta ley civil não pode ser feyta, se não pelo Principe que tiver o dominio temporal dessas coulas, de cuja prescriçãõ se trata. Não tinhaõ, nem tiverãõ algũa hora os Reys de Leão, acima o mostramos, o dominio direyto do

O 3

reyno

reyno de Portugal; por tanto não podiaõ os Portu-
guezes ser obrigados a goardar essa ley, pois eraõ li-
vres, & izentos de sua jurdiçaõ . Nem ha quem
atégora com justos fundamentos mostrasse o con-
trario.

Pouco importa dizerse, que os Portuguezes se-
guiaõ as leys de Leaõ, & se governavaõ per ellas. Não
se prova tal afirmaçaõ, antes he falsa. Governavaõ se
os povos de Espanha, principalmente os de Portu-
gal per suas leys municipaes, & particulares . Claro
restemunho da liberdade, & izençaõ de que goza-
vaõ. Coanto mais, que ainda que os Portuguezes
uzassem das leys dos Godos, como em Leaõ se fez
até o tempo de Dom Afonso o sabio, isso não era
por jurdiçaõ daquelle reyno, mas porque se criavaõ
com ellas. Nem que constara valerese das reforma-
çoës q̄ das leys dizẽ fizerão algũs Reys de Leaõ, se
cõvencia, q̄ as goardavaõ como sogeytos. Necessario
era mostrarse que em virtude daquellas reformaçoës
cessavaõ as leys que Portugal seguia . Vzar das leys
de outro reyno, não he indicio de sogeyçaõ. Se o fa-
ziaõ, era, & obrigavaos a isso a autoridade, & vigor,
que elles lhes davão, não o constrangimẽto alheyo.
Que as leys não recebem autoridade de quem as
faz, pera obrigarem precisamente aos reynos em que
se goardam fora de sua jurdiçaõ . Quem os manda
da goardar, & seguir sua determinação, lhes da o vi-

gor,

gor. & autoridade. Ia tocamos algũa cousa d'isto.

Nunca os Reys de Leam atè aquelle tempo fizeram ley, ou ordenação algũa sobre as prescriçoes. O mesmo he não se achar, que não na haver. Nem se mostrará autoridade certa, de que consiste, que no reyno de Portugal, dêram autoridade, ou vigor ás Romanas, que dispoem nesta materia. Coanto mais, q se as leys civís se goardavam, era pôla forza que as Portuguezas lhes davam: aprovandoas, seguindoas, pola boa razam, em que são fundadas. Pera isto estava nos povos a autoridade, que pela criação dos Reys, nelles passaraõ. Em caso, que coanto ás prescriçoes, nem tivessem ley escrita, nem uzassem dos Romanos confirmada pelos povos, ficavam nos termos do direyto natural, em que ninguem pode prescrever.

Daqui nacia o poder, & multidam dos senhores, que em Portugal havia. Cada hum delles entendia, ser justamente seu o que occupava. Pera o q se lhe juntava o consentimento, & a autoridade dos povos q amava, & aprovava hũa cabeça: q acada hũ delles governasse, & mandasse, por não viverê á imitação das feras do campo, sem ley, sem Rey, ou superior, que os unisse, & conservasse em hum corpo. Com que fica claro, & indubitavel, que nunca os Reys de Leam tiveram o senhorio de Portugal.

Aos filhos, nam concede o direyto o titulo da

87
prescriçãõ na herança dos pays, aos outros herdey-
ros si. He a razãõ, porque o filho naõ aquire nõvo
dominio nos bens do pay: continua o que de antes
tinha. Assim aos povos naõ lhes he necessario pres-
crever. Os Reys haõ de mostrar justo titulo, & fa-
zer certo das qualidades da prescriçãõ pretendida. Dõ-
de se segue coaõ injustamente el Rey Dom Fernan-
do o V. de Leão & de Castella, se intitlou Rey de
Leão, & de Portugal, na occasiãõ, em que contendeu
com o nosso Dom Afonso V. o Africano, sobré a
sucessãõ daquelle reyno. Pera o fazer naõ tinha mais
direyto que o de sua vontade, por mais que em lho
atribuir se esfandegue Caramuel. Seguia Dom A-
fonso mais certo direyto, por razãõ da Princesa Do-
na Ioana, sua esposa, Verdadeyra sucessora daquelles
reynos.

Resuscitemos Rainhã, aquella que perdeu a vi-
da com sospeytas de poder chegar a cobrir a
coroa, & apertar o scetro. Pretendem Caste-
lhanos, que Dona Ines de Castro foy legitima mo-
lher del Rey Dom Pedro, coando Principe. Como
a decendente daquelle matrimonio determinaõ a
sucessãõ deste reyno a el Rey Dom Felipe, que dizê
ser o parente mais chegado a el Rey Dom Henrique
ultimo possuidor.

Dous filhos teve Dom Pedro do *Collo de garça* mofina, por sua fermofura, Dom Ioão, & Dona Britiz, de que hoje ha descendencia . Não he necessario tratar dos que , no tempo do fallecimento del Rey Dom Fernando, não podião concorrer na pretensão da herança deste Reyno. Nada mais sabido, que viver Dô Ioão coando lucedeu a morte de seu irmão, Venceu elle tanto em dias a Dom Ioão Rey de Castella, que chegou ao tempo de Dom Enrique seu filho: Quiza, que tambem á mesma Dona Britiz. Não affinão os Castelhanos o dia em que pos fim a seus dias Dom Ioão filho de Dona Ines, por ventura, que por não declararem extinguiſſelhe a vida em priſoões, & eſcurecerem o direyto, que nelle imagina vão, & lhe pretenderaõ tirar. Pos se Portugal em armas em defenſaõ de ſua liberdade. O primeyro fundamento, que teve foy contender, que Dona Britiz, aſſerta filha de Dom Fernando era illegitima, nacida em vida do primeyro marido de ſua mãy Dona Lianor, com que o matrimonio não eſtava judicialmente dirimi do.

Sendo iſto aſſim, em caſo que Dom Ioão foſſe legitimo, a elle ſe abriu a herança. Elle a transmitiu a ſeus herdeiros. Reconheceu eſta verdade el Rey de Castella, que por ſe ſegurar da juſtiça com que Dom Ioão podia entrar na pretensão, o lançou em priſoões & lhe tirou a liberdade. Já de taõ longe, he manha

de Castelhanos aprisoar Principes por melhorasẽ seu partido,inda que injusto; & porque em nada deyxassem de obrar injustiças. Aberta a herança a D. Ioão, não ha duvida, que está o direyto della em seus herdeyros, & decedentes. Porem pera elRey Dom Felipe poder concorrer por esta cabeça na pretensão de Portugal, havia primeyro de fazer certo deste direyto, & excluir per sentença aos Duques de Najara decedentes de Dom Ioão, & ainda aos senhores de Pajares, & de Requena. Entretanto não tinhão lugar os filhos de Dona Britiz sua irmã, de quem Dõ Felipe decendia. Post o que faltara esta razão, ficava ainda por se avriguar, havendo só a contenda entre os decedentes de Dona Ines de Castro, se havião de preferir os netos de Dom Ioão, que se achão em melhor linha; se os de Dona Britiz? Duvida tão apertada, que a não vencera Dom Felipe, se se achara senhor particular, & elles monarchas tam poderosos. Em coanto este ponto se não decidia, não estava elle habilitado pera pretender Portugal em opposição ao direyto da serenissima Casa de Borgança. Em vão se cança Caramuel em dar Portugal a Dom Felipe per esta cabeça.

Lib. 3.

Daqui se faz publica a pouca razão, & nenhũa justiça, com que aquelle autor poem em duvida, se elRey Dom Ioão de gloriosa memoria, o primeyro deste nome em Portugal, foy legitimo, & verdadey

dadeyro Rey. Està nos povos a cleyção de Rey q̄
 os governe, coando elle lhes falta . Ninguem pode
 duvidar desta verdade. El Rey Dom Ioão o primey
 ro de Castella, tratou de se introduzir no reynado de
 Portugal . Tinha pera o fazer o motivo de estar ca
 sado com a Rainha Dona Britiz, afferta filha del Rey
 Dom Fernando . Duas razocns se oferecerão aos
 povos Portuguezes , pera lhe contrariarem seu de
 senho . Húa era o não ser ella filha legitima da
 quelle Rey . Os que naquelle tempo vivião tive
 rão mais razão de saberem a verdade . Tem por
 si , & os favorece mayor presunção de mais certas
 noticias . A outra foy, quebrantar el Rey de Castel
 la os capitulos do contrato de seu dote . Húa, & ou
 tra bastantissima pera lhe negarem a obediencia que
 lhes pedia. Que pois antes de ser reconhecido por
 Rey, lhes faltava com a palavra dada , menos lha
 compria de poys , Exemplo , de que poderão a
 prender os que em outra occasião se enganarão com
 palavras. Não podem ainda os Reys legitimos fal
 tar ao que com elles assentaõ, & contrataõ seus po
 vos: menos aquelles, q̄ o não são, principalmente el
 Rey D. Ioão de Castella, q̄ não entrava na pretençaõ
 do reyno per sua cabeça, se não pela de sua molher,
 & pera fazer lugar na herança delle aos filhos daquel
 le matrimonio. Cõsiderẽ Castelhanos o q̄ passou em
 Castella no casamento de Dona Vrraca com el Rey

Dom Afonso de Aragoã , per fallecimento del Rey
Dom Afonso VI. de Castella seu pay.

Allem disto tiverão os Portuguezes justas causas
pera pretenderem, que o matrimonio de Dona Ines
fora invalido: assim polo parentesco , que ella tinha
com Dona Constança primeyra molher de Dom
Pedro, como por razão do compadradego, q̃ cau-
sa entre elles outro impedimento. Bem sey o que se
escreve da declaração que el Rey fez , de ter recebida
por sua molher a Dona Ines. Ainda que defeyto a re-
cebesse, não se segue, que de direyto fosse o matrimo-
nio valido. Exemplo sejam coasi todos os Reys de
Castella, casados sem empheho dos parenteseos : fi-
cando porem os matrimonios invalidos. Deste mo-
do pode ser verdadeyra aquella declaração , & o que
afirmarão as testemunhas, que dizem, o forão do re-
cebimento, e ser o matrimonio não valioso, caso em
que não era irrefragavel o direyto de seus filhos ao
Reyno.

Não bastava fazerse, & justificar se o recebimen-
to, mas era necessario, que apparecessem as bullas , q̃
removião hum, & outro impedimento. Em ccanto
ellas não apparecerão, senão podia com aquella decla-
ração del Rey prejudicar ao direyto dos povos, ou de
qualquer outro terceyro. Importava haver sentença
que confirmasse aquella declaração, & seguisse a va-
lidade do casamento . Receber, & aceytar por Reys

aos filhos de Dona Ines, como a nacidos de matrimonio putativo, padecia, naquella occasião, inconvenientes, de que aos Portuguezes não esteve bem desfistirem. Todavia, pera em tudo procederem com toda a justificação, fizeraõ seus autos, titaraõ testemu-nhas, & os sentencaraõ. Podiaõno fazer, declarãdo a inhabilidade daquelles Principes, & estar nos povos a liberdade de poderem criar Rey.

Com esta liberdade, & poder quizeraõ eleger â Dom Ioão filho de Dona Ines. Pera se animarem contra Castella, pintaraõno em suas bandeyras entre cadeas, & grilhoës. Tiveraõ respeyto ás boas partes daquelle Principe, & ao que por sua parte se pretendia acerca do casamento de seus pays. Com tudo vendo que ainda que Dom Ioão fora o verdadeyro successor, polo impedimento de sua prisão, estava incapaz da successão, abtiraõ lugar â eleyção; & declararaõ por Rey a Dom Ioão Mestre de Aviz. Com esta consideração de resolver o que tocava ao prelo o nomearaõ, no primeyro ensejo por defensor do reyno. Os mais filhos de Dona Ines se achavão cõ o mesmo embaraço em Castella. A huns, & outros esquivavão tambem as Cortes de Lamego, & ainda sem ellas a utilidade publica, primeyra nestas considerações. Vejaõ agora Caramuel, & os seus Castelhanos, com que razoens notaõ ao Mestre de Aviz de intruzo neste Reyno. Que eu sey, que soube defen-

der a opiniaõ contraria o grande jurifconsulto Ioaõ das Regras, & seus companheyros, com fundamentos entaõ mais vistos, & palpaveis. Muyto deve este reyno à constancia, & valor dos letrados. E aos daquelle tempo naõ embotaraõ as letras a lança.

Conforme ao que fica dito, nem Dom Ioaõ Mestre de Aviz, nem, pera melhor dizer, o povo de Portugal, reconhecia a Dona Britiz Rainha de Castella, por legitima sucessora deste reyno. Nem que por tal a conhecera, tinha obrigaçaõ de lhe obedecer, quebrandolhe el Rey seu mar do as capitulaçoens: causa desta obediencia pretendida.

No proprio modo correm as causas de Dom Ioaõ, & dos mais filhos de Dona Ines, hora os consideremos illegitimos, na melhor, & mais sã opiniaõ, hora impedidos com a injusta prisãõ, e retençaõ del Rey de Castella. podia o povo neste caso criar, & eleger Rey a quem quizesse. Por memoria de seus gloriosos Reys elegeu ao Mestre de Aviz.

De Pedro unico herdeyro,

Ainda que bastardo verdadeyro.

Pera justamente lograr o titulo de Rey, nem a elle, nem a seus successores foy necessario recorrer à prescriçaõ. Quem tem a vontade dos povos, p'õ si, naõ necessita de prescriçaõ. Quem contra ella se apolla do reyno, tinha necessidade de recorrer a ella, se lhe desse nos casos em que tem lugar.

Tudo

Tudo coanto Caramuel neste particular escreve he lançar a mão aos cabellôs, & queter escurecer a verdade com apparencias, & patranhas, que não pre-dem em quem tem livre o juizo, & a razaõ clara.

§. 14.

OVtra cabeça forma nesta sua hydra Caramuel. Querem attribuir a successão de Portugal a el-Rey Dom Felipe como a decendente del Rey Dom Afonso o Quarto, & de sua filha dona Maria, pays del Rey dona Pedro o Castelhana. Porem tropeça esta pretençaõ no casamento de dona Maria de Pa-dilha. Muytos saõ os que duvidaõ d'elle, logo o ve-remos. Tropeça com as Cortes de Lamego, que ex-clue femeas, & estrangeyros. Podemse allegar, diz Caramuel em caso que tiveraõ duvida, melhor o po-de fazer quem està de posse. Mal podiaõ as filhas del Rey Dom Pedro, quando legitimas foraõ, pretẽ-der perriçor de direyto, o reyno de Portugal: pois lhe encontrava sua pretençaõ a inhabilidade de sua avõ a Rainha D. Maria, casada fora do reyno, & cõ estran-geyro, & ellas allé de femeas eraõ estrangeyras. Que não fora assi: Tropeçava sua pretençaõ com D. João filho do mesmo pay, & de D. Joana de Castro, que por varão lhe preferia a ellas. Primeyro elles, & seus decendentes devião ser ouvidos, & excluidos,

em virtude do casamento, que affirmão celebrar D.
Pedro com sua mãy. Esmiucemos mais estes casa-
mentos, & veremos mais vivos os tropeços.

Part. 4.
cap. 14.

O que mais fingella, lisa, & verdadeyramente pa-
rece elcreveo do que toca a Dona Maria de Padilha,
he Rodrigo Sanchez, Bispo de Palencia. Affirma elle,
em sua historia, ser Dona Maria concubina
ou manceba del Rey Dom Pedro. Que vendose des-
prezada d'elle depoy de se casar com Dona Branca.
filha do Duque de Borbon, tratou com hum Iudeu
Astrologo de infeytiçar a el Rey, & causar lhe avor-
recimento contra a Rainha. Concorreu o Iudeu ne-
ste crime com facilidade, polo odio que conheceu
contra Dona Branca. Era a causa do odio persuadir
ella a el Rey seu marido, que lançasse os Iudeos dos
oficios da casa real, & da republica: & ainda es ex-
pelliſſe de todo o reyno. á imitação de França. Cau-
ſas ambas efficaciffimas pera pervertere toda a razaõ,
& juizo. Hũa molher ciõsa, & rayvoſa por despreza-
da. Hum Iudeu cheyo de odio, & de mã vontade,
polas razoẽs, & ditames de ſua teyma, polo ſuceſſo
de França, & por querer eſeytuar o meſmo em Eſ-
panha hũa Rainha ornada de vittudes raras, todas o-
poſtas ao vicio de Dona Maria de padilha, & à ma-
linidade dos Iudeus.

Cap. 38.

Afonſo de Cartagena no ſeu anacephaleſi, cõfir-
ma ſer a Padilha manceba, admitida ao lugar de
molher,

molher, & trono de Rainha depois da morte de D.
 Branca. Mariana escreve, que el Rey Dom Pedro a
 nüllou o matrimonio de Dona Branca, mordendo
 os Bispos; que derão a sentença, & que desfeito, &
 delatado aquelle nó, se casou com Dona Ioana de
 Castro. Mal podia Dona Maria de Padilha ser rece-
 bida depois da morte de Dona Branca, estando ca-
 sado com Dona Ioana, de quem teve a Dom João.
 Pera fogir deste enleo, quer o mesmo Mariana, que
 a recebeu primeiro que a Dona Branca. Tantos fo-
 raõ neste autor os desejos de achar legitimas as filhas
 de Dona Maria, que fez aquelle Rey sentindo mal
 da fê na celebração do segundo casamento, & ainda
 o terceyro em vida da primeyra molher. Duro se
 faz isto de persuadir. Não podia estar o casamento
 da Padilha tanto em segredo, que se não dificul-
 tarem, ao menos com a tolpeyta, as bodas da Rainha
 Dona Branca. Vejão os Castelhanos coal lhes está
 melhor, se ter illegitimas as filhas de Dona Maria, se
 a seu Rey impio, & mal seguro na fé: enganador de
 hũa Princesa de tanta calidade, de virtudes tão co-
 nhecidas. Mayormente coando o filho de Dona
 Ioana, & seus decendentes, as excluia do direyto do
 reyno, se houve o casamento de Dona Ioana; polto
 que as irmãs forão legitimas. São tão encontradas
 as cosas, que os mesmos Castelhanos escreuem, q̃
 ellas per si nos seguraõ de todos os fundamentos, q̃

Lib. 16.
c. 12.

Lib. 17.
c. 13.

nellas buscao. Legitimamente logo foy aclamado pelos Portuguezes el Rey Dom Ioaõ o I. Miseravelmente se recorre por parte del Rey Dom Felipe, poys os meismos, per cujo meyo lhe competia este direyto, se não valeraõ d'elle. Parece que o entendiaõ differentemente do que agora o quizeraõ entender. Muyto sabe, que me persuadir, que sendo notorio, como hoje dizem os Castelhanos, o direyto da Rainha Dona Caterina molher del Rey Dom Enrique, na successaõ deste reyno, o tivessem callado até que veyo ao mundo Caramuel, que o despregou. Todas estas cabeças cortou a valerosa felicidade del Rey D. Ioaõ o IV. que Deos prospere.

Lib. 4.

5. 15.

CHeguemos mais ao fito, & de húa vez cortemos, & abrazemos esta principal cabeça, q se forma na hydra desta pretençaõ. Da justiça em que Portugal sentiu o mayor rigor, & as mordeduras das mayores misérias, & trabalhos. Então se fazem elles mais insufriveis coãdo os recebeis das mãos que vos haviaõ de alleviar, remedear, & favorecer. Não valeraõ tantos respeytos de Christandade, & parentescos pera os Castelhanos não executarem contra nós, as crueldades, e tiranias a que faltou o allivio, & consolação de as obrarem Mouros, ou Gentios.

cl. 305

claros da reucação, com q̄ elRey de Castella occupou este reyno; não pera tratar os Portuguezes como filhos, á imitação dos serenissimos Reys de Portugal. Sempre elles na brandura, & serenidade do governo de seus vassallos, se mostrarão pays piedosos, & compassivos. Mas pera extinguir hum reyno tão mercador de grandes honras, de suaves, & brandos tratamentos. Faltou senos com as obrigaçoens, & respondencias devidas. Negaraõ senos as promessas, que tantos juramentos publicos, não seguraraõ. A cor com que nos occupou, & reteve em seu senhorio per espaço de setenta annos, he esta.

Perdido elRey Dom Sebastião em Africa, hora ficaste nos campos de Alcacer, hora escapaste com vida: todo este espaço de tempo passaraõ os Portuguezes em prolixas esperanças. Ajudavaas, não o zombar, que lhe tinhão aquelles, que nunca o viraõ, se não o odio, & grande avorrecimento, que lhes causavaõ os maos tratamentos do molesto, & pesado governo de Castella. Entrou o Cardeal Infante Dom Enrique na successão. Sua idade agravada com seus achaques não lhe prometião larga vida. Teve potem a que bastou pera elRey Dom Filipe o segundo de Castella, melhorar seu partido, segurar suas esperanças. Com dadiuas, & merces já feytas logo de contado, ja em penhor do que pedia, rendeu os animos ambiciosos, em que saltou o amor da patria,

pátria, o cuydado da honra, & da liberdade. He cou-
sa elcufada depoy de tantos elcritos referir os preté-
lores, ruminar suas razoës. Baste repetir, que os dous
em que o mundo pos mais os olhõs, foy a serenissi-
ma Infanta Dona Caterina, Duqueza então de Bar-
gança, & Dom Felipe Rey de Castella. Por ella avo-
gava, & intercedia a justiça, & o direyto Polo primo
a força, & o poder: mayor fundamento na successão
dos reynos.

Mandou el Rey Dom Enrique citar as partes: de-
vendo dar a sentença em favor do reyno, & não dos
parentescos. He o reyno o mais eficaz pretensor na
causa de sua conservação, & liberdade. Ninguem té
direyto que a este se possa opor. He o mais chegado
parente do primeyro instituidor, & do ultimo pos-
suidor. Hum, & outro receberão o titulo, & a coroa
da mão dos vassallos. Delles naceu, & se dirivou a
herança: a elles se ha de devolver. Ninguẽ pode alle-
gar direyto em seu favor, que resulta em dano, & pre-
juizo do povo, pera cuja conservação se ordenarão
os Reys: que encontra a tenção de sua instituição.
Adule embora coants quizer Dom Francisco de
Balboa aos poderes da terra, negando esta liberdade
aos povos.

Em fim concorrerão todos. Discutiraõse as ra-
zoens de cada hum. Não se determinou com algũa;
porque Dom Felipe não confiava da determinação.

Preten-

Prendia a liberdade del Rey Dom Enrique com forças de seu poder. Em tanto, que sentido dos ameaços do sobrinho, chegou a dizer hum dia: Que se lhe opporia com o bordão, que tinha na mão. Era o brio de Principe que tinha Portuguez, a resolução de velho, & enfermo, Rey de hum reyno esgotado de Capitães, de soldados, de dinheyro, de aprestos necessarios pera a guerra. Haviao com o Monarca mais poderoso, mais provido de tudo o que nos faltava, de coantos reynaraõ em Castella. Os lados feytos Castelhanos acrecentavão sua natural irresolução.

Propos el Rey Dom Felipe sua causa, atrevido no direyto do sangue. Com elle diziaõ seus procuradores haver de ser preferido na successão. A infanta D.^a Caterina gritava com o direyto da representação, & da naturalidade. A representação lhe segurava a herança, como a filha do Infante Dom Duarte, que a melhorara na linha, em que elle estava melhorado, a respeyto da Emperatriz Dona Isabel mãy del Rey Dom Felipe. Ficava elle excluido, porque ainda q se achasse no mesmo grao, não era da mesma linha, em que estava a Infanta Dona Catherina: de hũa linha a outra não se dá salto, pera a preferencia dos graos. Nenhũa duvida padee serem as linhas tantas, coantos são os filhos. He o pay, ou possuidor do morgado o principio dellas, o centro donde estas linhas saem. Facil he isto de entender, poys se o pay

fizera linha cõ todos seus filhos, & decedentes, ces-
lava a preferẽcia das linhas, naõ se podera fazer passa-
gẽ de hũa a outra, nẽ houvera mais q̃ a prerogativa,
& preferẽcia do grao, sexo, & idade. Quẽ concede
preferẽcia de linha, necessariamente concede mais
de hũa. Estas constituem os filhos. Em cada hũa del-
las tem lugar a preferẽcia do grao. Assim se tem ne-
sta materia escrito.

Pendo el Rey D. Enrique fim a seus desgostosos
dias, sã sentenciar a causa, conseguiu el Rey D. Felipe
o q̃ pretendia, q̃ era darẽ as armas a sentença. Ellas, e
os sobornos obrarão q̃ alguns dos juizes, passados a
Ayamonte o declarassem por Rey deste reyno. Acey-
tou D. Felipe a declaraçãõ cõ parêtes nullidades, fia-
do em q̃ havia de passar a sentença pela chancellaria
de seus poderosos exercitos. Esta foy a segurança de
sua consciencia. Estes os Theologos, q̃ a ambiçãõ cõ-
sulta. Quem negará as nullidades de hũa sentença
dada per menor numero de juizes dos nomeados pe-
ra a decisaõ da causa? E em casa, & terras da mesma
parte, do mesmo Rey? Grita todo o direyto não po-
der ser. Affirmaõ cõstãtemẽte os Theologos, q̃ elle se
fez injusto possuidor deste reyno. Cõ estes principios
não podião el Rey D. Felipe, & seus successores, negar
a mã se cõ q̃ elle se apoderou de Portugal, não podião
negar estarẽ cõ ella ligados. Não importa repetir a-
gora o que em outros escritos está com toda a verda-
de confirmado.

Remor-

R Emórdev a consciencia aos Castelhanos. Pretenderão encobrir a injustiça do seu Rey nesta successão. Reconhecẽ o debil fundamento do direyto do sangue, lançaraõ mão do hereditario: negando neste reyno a representaçãõ. Bõ era o intêto, se o provarãõ. Largo he Caramuel em o confirmar. Porem não lhe succedeu como cuydava: Valhome Lib. 5. de suas mesmas razoes contra o que afirma.

Afirma q̃ havêdo ley propria deste reyno, q̃ a cõceda, não tê dificuldade a causa. Dou ley expressa a provada por elle, cõ q̃ ficamos de todo fora de duvida; elle, & os Castelhanos defenganados. Que não ha mayor, ou mais forte argumento, q̃ aquelle, q̃ a mesma parte confessa, & reconhece por certo, & verdadeyro. Esta he a das Côrtes de Lamego. Achale no cap. 3. He forçado repetillo, & ensinar a aquelle autor o sentido literal, & genuino, q̃ elle não alcançou ou não quiz alcançar. Diz e la assim.

Vivat Dominus Rex Alfonso, & habeat regnum. Si habueris filios varones, vivant, & habeant regnum, ita ut nõ sit necesse facere illos de novo reges. Ibunt de isto modo.

Pater, si habueris regnum, cum fuerit mortuus filius, habeat postea nepos: postea filius nepotis, & postea filios filiorum in secula seculorum per semper.

Estas são as palavras formais desta ley, trazidas per Brandão, & Caramuel. Não são porem as virgulas as mesmas, nem o sentido. Querem dizer.

Viva o senhor Rey Dom Afonso, & tenha o reyno. Se tiver filhos varoës, vivaõ & tenham o reyno: de modo, que não seja necessario tornarlhos a fazer Reys de novo. Sua successão será desta maneyra. Se o pay tiver o reyno coando fallecer o filho, tenha de poyadelle o neto, & depois o filho do neto, & depois os filhos dos filhos em todos os seculos pera sempre.

Muytas se colhem destas palavras, que já retrão todo o intento de Caramuel, & dos Castellanos, que enganarão com este fundamento. Consta dellas, sem duvida, ou dificuldade algua, que nesta elegção, & instituição de morgado do reyno de Portugal, não foram chamadas as filhas. Se tiver, diz o capitulo, filhos varoens, vivaõ, & tenham o reyno. Quem chama os filhos varoës, não só não chama as filhas, mas exclueas claramente. Todavia por se tirar de duvidas, se declarou mais: logo o veremos. Consta da admittam da representação, dispondo. Se o pay tiver o reyno, coando fallecer o filho, tenham depois o neto. Que he o mesmo, que se disseja no tempo de agora, succede o neto ao avó, ou o filho mayor passar desta vida primeyro, que el Rey (ou pay). Que mais clareza querem nesta materia? Nenhúa certo se pode dar.

dar. De crer he, que el Rêy Dom Afonso Enriquez praticou naquella acção a representação, ensinada por seu tio Vgo o I. do nome Duque de Borgonha. Fallecera seu pay Enrique em vida de seu avô o Duque Roberto. Tentou o avô deyxar o estado ao segundo filho. O neto porem se apoderou d'elle: mostrando, que nestas succelloes tinha lugar a representação. Alheyo estava da ambição Vgo, pois renunciou o Ducado, entrou em religião no convento de São Pedro de Cluni, viveu, & acabou com credito, & reputação de santo. He coanto escrevem Andre Duchesne na historia dos Duques de Borgonha. O. denico Vitalis na historia ecclesiastica.

Mas em caso, que esse capitulo não recebera construção, tão certa, & tanto em nosso favor: bastava o que se colhe da verção de Brandaõ: a que miseravelmente satisfaz Caramuel. Nega elle estar bem traduzida per Brandaõ: afirmando, que a copia, que elle tem mais antiga, he a mesma que reprova. Grã. de beneficio recebemos d'elle em nos confirmar a verdade daquellas Cortes. Nas copias Latinas não ha differença, polo que nem na tradução a pode haver; se não he a que eu faço. Certo tudo ouçamos Caramuel, & ficaremos mais justificados. Inere elle daquelle capitulo. Que ainda admittida a opinião dos que sentem haver representação nos mórgados se não pode dar no reyno de Portugal, por se excluir

per aquella ley espedid. E nós estamos com ella raõ
segures, que ainda que conforme a dizeyto nos falta-
ra a representaçõ, aquella ley removia toda a du-
vida.

Em prova de sua teyma argue nõ caso duvidoso

*Obijcis: lex lingua Lusitanica non dicit: Pater, si habue-
rit regnum cum, fuerit mortuus filius habeat. Sed, por mor-
se do pay heredarã o filho, hoc est, ob mortem patris here-
ditario succedet filius. Ergo, licet pater non sit Rex, poteris
filius succedere ayo Regi. Excluseo filio Regis secundo. Hac er-
go lege Lusitanica non excluditur representatio.*

*Respondeo. Antonium Brandão, transtulisse hoc mo-
do, sed forte habuit ab alio, quia habeo manuscriptum anti-
quius, in quo eadem Comitiorum translatio. Reliquum, trã-
lator, quisquis sit, non est assecutus sententiam, nec periodæ
sensum. Et ideo, relicta translatione, standum est protocollo,
dato, ut vidimus, in Lingua Latina.*

Eu lhe confesso, que na traducção faltou o verda-
deyro sentido, & mente daquella ley. E lhe agradeço
confessallo elle assim: porque com esta confissãõ
tem mais força a traducção, que eu faço.

Por ventura, que Brandão não as alterou, & con-
servou a traducção antiga, reconhecendo nella, o de
que aquelle autor se veyo a sentir, & escandalizar, tal
se fora se lho propuserão sem rebuçõ.

Quiz facilitar o correrem aquelles livros da Monarquia . Com este pensamento sey eu, que enco-
briu aquelle varaõ douto o mais, que daquellas Cortes sentia: Contento com as fazer publicas de qual-
quer modo. Certo, que tanto que chegassem á no-
ticia de todos, terião a autoridade necessaria, & se lhe
daria a verdadeyra interpretação. Em Castella se prá-
ticou mandarem se he recolher polo rope que nellas
achavão. Suspende se a execução, porque a prohibi-
ção lhe não desse mayor reputação. Entrão se eli-
mão mais os livros, coando o prohibem se, os faz de
fejados, & buscados.

O que em Brandão faltou de confiança para ce-
lebrar com aquellas Cortes nõssa justiça polos rigo-
res do tempo, em que escreveu, nos delcobriu Cara-
muel, com esta sua advertencia . Graças lhe damos,
pois já hoje não temos necessidade de mais argumẽ-
tos, & discursos, que o direito, que nos dão aquellas
Cortes aprovadas per nossos mesmos inimigos. Cuy-
do, que foy particular providencia divina irritar os
animos Castellhanos com os motins de Evora: Pera
que elles mesmos nos dessem clara a justiça de Por-
tugal na vespora da felice aclamação del Rey Dom
Ioão o III. o Amado.

Ainda convẽ dar aqui o coarto capítulo daquel-
las Cortes, com que Caramuel firma seu argumento
& eu o meu. Diz elle:

*Si fuerit mortuus primus si ius vivente Regē patre secun-
dus erit Rex: si secundus tertius: si tertius, quartus,
& deinde omnes per istum modum. Isto he. Se o pri-
meyro filho del Rey morrer em vida de seu pay, o
segundo será Rey: & se o segundo, o terceyro: se o ter-
ceyro, o coarto: & depouys os mais per este modo.
Este he o ius regni, de succeder o irmão ao irmão de
que faz menção o capi. grandi, de supplenda negligenti-
a pralatorum: lib 6.*

En finenes Caramuel o sentido deste capitulo, &
dos leguintes. Tinha dito no precedente. Se tiver
filhos varoões vivão, & tenham o reyno. Dispos nelle
pera o caso em que o filho mayor fallecesse em vi-
da do pay deyxando filhos. Agora acodiu ao caso
em que lhe faltasse a vida, sem os deyxar. Podião os
filhos do Rey defunto ter entre si contenda, engana-
dos com aquellas palavras, se havião todos juntamē-
te de succeder no reyno. Que fora hum dano gran-
de, & confusão perigosa. Esta duvida atalharaõ, &
remeveraõ aquelles prudentes legisladores. Porem
ainda assim, se conhece a trãlmissam, que o Rey de-
funto fazia da herança do reyno a seus filhos. As li-
nhas, que elles entre si constituirãõ: ficando chama-
dos per sua ordem os primeyros, logo os segundos,
& depouys os demais. Baldio fora este capitulo se não
declarara o disposto no outro.

Não quizeraõ com tudo aquelles legisladores de-
mitit.

mitir de todo de si o direyto de eleger. A esta conta acrescentaraõ a segunda limitação da primeyra disposição dizendo no cap. 5.

Si mortuus fuerit Rex sine filijs, si habeat fratrem, sit Rex in vita eius: & cum fuerit mortuus, non erit Rex filius eius si non fecerint eum Episcopi, & Procurantes, & Nobiles Curia Regis. Si fecerint Regem, erit Rex: si non fecerint non erit Rex.

Quer dizer. Se elRey fallecer sem filhos, & deyxar irmão, elle será Rey em quanto viver, pore m coã do morrer, não será Rey seu filho, se os Bispos, os Procuradores dos povos, & os Nobres da Corte delRey o não elegerem. Se o fizerem Rey, será Rey: se o não fizerem, não será Rey.

Deferiraõ nesta declaração à primeyra vocação de todos os filhos do Rey defunto. Restringiraõna pore m, em caso q̃ o primeyro chamado dos irmãos, não deyxasse filhos. Então quizerãõ, que entrasse o irmão dando comprimento á primeyra disposição, com este acrescentamento da declaração necessaria. Podia o irmão seguinte contender, que se lhe abria lugar á successão do reyno, pola primeyra vocação, de serem Reys todos os filhos delRey. Podião dizer os filhos do Rey defunto, que em virtude della succedeu a seu irmão, que elles o eraõ. Os legisladores consentirão que o fossem no modo da primeyra dispo-

sição, excluido o tio, habilitandoos pera isso, se os e-
leytores o aprovassem. Naõ os chamaraõ todavia cõ
actual exercicio. Este se lhe suspendeu atè que pela
eleyção se lhes abrisse lugar a elle. Podiaõ elles ser
tais, que faltasse o talento necessario, & com as partes
que se requerem pera o bom governo do reyno, &
que pede a utilidade publica. Quizeraõ os tres esta-
dos, que neste caso ficasse em sua escolha, continuar-
se nelles, ou em cada hum delles, a successão do
reyno, ou passar a outro irmão do Rey defun-
to.

Daqui naceu o costume de se jurarem por suce-
sores dos Reys, os filhos primogenitos. Que he o
mesmo que aprovallos, & elegellos pera o governo
per fallecimento dos pays. E declarar que não tem
lugar, em coanto elles viverem, as esperanças dos tios.
Duvido, se nestes têpos, havidos por mais politicos, se
legislaria cõ tâ a conservação do direyto dos povos.

Hey de advertir de passagê, a ordê cõ q̃ este capi-
tulo nomea os eleytores. Dã aos Prelados o primey-
ro lugar, polo respeyto, & reverencia devida á Igreja
e a seus ministros. O segúdo aos povos, e seus Procú-
radores, como aquelles em quẽ está a concordia, &
uniaõ do reyno. Sê ella não podê os Reys ter a Mage-
stade, e grãdeza, de q̃ gozaõ. Mal podera Lisboa, po-
sto q̃ grande, & opulêta, criar hũ Rey igoal aos mais
monarcas do mundo, se as mais cidades, & villas do
reyno

reyno, não convierão na eleição, & criação de hũ só Rey: renunciando per seus Procuradores a liberdade, & franqueza q̄ cada hũa dellas tinha pera eleger Rey de entre os seus, & q̄ das portas adentro lhe administrasse justiça & os mantivesse em paz. Com grande acordo convierão nisto os de hũa nação, de hũa lingua, & costumes: atalhando as dissensões, que cada hora se ofereceriaõ entre os vezinhos, sobre os limites dos termos, & outras contendás, que causa o mayor poder, & a presunção particular. Iusto foy, que hũa mayor cabeça socegasse estas alteraçõs, & movimentos.

Em terecyro lugar nomea aquella ley os Nobres da Corte, & com justa razão, por serem parte desses povos, & levantados delles. Deus lhes voto em Cortes, na minha opiniãõ, em premio de suas virtudes. Pera q̄ vendose os premios, q̄ por ellas se lhes davaõ as merces, q̄ se lhes faziaõ, trabalhassem todos por obrar virtuosamente. Pera que em seus trabalhos achassem suas patrias, & esses povos de q̄ eraõ filhos, as glorias de q̄ todos sam naturalmente ambiciosos. Daqui resultarão as proezas per tantos obradas: as vitórias alcançadas com credito das nações. Trocar-se esta ordem de fallar, já parece corrução, & vicio dos tempos modernos.

Depoys, q̄ se cõferiu, e assétou naquellas Cortes o modo da successão coãto aos filhos varcões, los chamados
pela

pela primeyra disposição do terceyro capitulo. En-
trou a duvida, do que se devia goardar, em caso que
os Reys não deyxassem filhos varoës, & lhes ficassẽ
filhas. Que coanto propõem o cap. 6. Deuselhe a
resolução nesta forma no cap. 7.

*Si Rex Portugallia non habuerit masculum, & habue-
rit filiam, ista erit Regina, postquam Rex fuerit mortuus,
de isto modo. Non accipiet virum, nisi de Portugal, nobilis,
& talis non vocabitur Rex, nisi postquam habuerit de Re-
gina filium varonem. Et quando fuerit in congregatione
maritus Regina, ibit in manu manca, & maritus non ponet
in capite corona regni.*

Montão estas pala vras. Se elRey de Portugal não
tiver filho varão, & tiver filha, esta serâ a Rainha de-
poys da morte delRey, & será deste modo. Não ca-
sarâ se não com homem de Portugal, Nobte. E este
tal se não chamarâ Rey, se não depouys, que da Rainha
tiver filho varão. E coando o marido da Rainha se
achar com ella em actos publicos, hirá elle á mão
esquerda. E o marido não posá na cabeça a Coroa
do reyno.

Admite esta ley ás molheres pera serem Rainhas
de Portugal. Obrigaas com tudo a que não casem
fora do reyno. E nelle com pessoa nobre, & princi-
pal. Desta disposição se pode crer, que naceu a Or-
denaçã que proibe às molheres que tem bens da
Coroa

Coroa, casarem se sem licença del Rey. Quem se atreuerá a defender á vista desta ley o direyto del Rey D. Felipe, em opposição da liberdade dos povos, & do direyto da Infanta Dona Caterina? He tal a payxão, & cegueyra dos Castelhanos, & do seu fingido Caramuel, que ainda teymão a pesar de disposiçãõ tão clara.

De dous modos pretendem satisfazer, & elcoar a colleyra deste aperto. Acontecelhos o que a aquelles que pretendem delatar hum nõ, & o apertão mais. He a primeyra reposta. Que esta ley não falla em molheres, que tem irmãos machos. Advirtase como se degolão com tuas mesmas armas. Estavão ellas excluidas pela disposiçãõ do cap. 3. que sò chamou os filhos varoës. Este serimo dá lugar á femea em defeyto de varaõ limitando aquelloutra disposiçãõ, q̄ dá forza, & vigora esta. Logo argumento assim. Se per hum, & outro capitulo, são excluidas as femeas, em coanto houver varoës, sempre estes lhes hão de ser preferidos. Caramuel quer, que a Emperatriz D. Isabel entre á successão, por ter irmãos machos. Com mayor razão concorre a ella o Infante Dom Duarte varaõ, & com elle seus filhos. A payxão he muyto cega, a injustiça colhe se às mãos. Porem elle fallava confiado: parecendolhe que o havia com quem se não podia defender, & delatar os nós, que elle tão mal apertou,

Tomã mais força este argumento, aperta-se mais o laço com que se afoga a sua consideração do cap. 4. Nelle se ordena, que succedendo o irmão ao irmão não entrem na successão do reyno os filhos do irmão que occupou o reyno, sem primeyro ser cleyto pelos povos. Não se atreverá Caramuel, a querer q̄ tenhaõ os filhos da filha, e estrangeyros, mayor privilegio, q̄ os filhos dos filhos varoẽs, & naturaes do reyno. Ha logo de preceder a Infanta Dona Caterina, filha do Infante Dom Duarte, por se achar em melhor linha & natural do reyno, com o aplauso, & vontade dos povos, a el Rey Dõm Felipe estrangeyro, filho da Emperatriz Dona Isabel, incapaz da successam por estar casada fora de Portugal, com estrangeyro.

Responde a isto, em segundo lugar, Caramuel. Que o Emperador Carlos V. com quem casou a Emperatriz Dona Isabel, era Austriaco de Portugal & que assim tinha satisfeito à obrigação desta ley, de duzindo a Portugalice do Emperador del Rey Dom Duarte, de cuja filha a Emperatriz Dona Lianor, elle era neto. Porque a ley afirma aquelle autor, não diz que a tal mulher case com homem nacido em Portugal, mas de Portugal, *hoc est de gente, atq̄ ascendencia Lusitana*. Deste modo até o grão Turco podeter direyto aos teynos de Espanha. Creyo certo, que se achará Espanhol de algũa parte. Mas per-

perguntō a Caramuel, & aōs seus clientes . Se a Imperatriz Dona Lianor, não tinha direyto pera succeder em Portugal, por casada com estrangeyro, cōforme aquelle capitulo de Cortes, per que via o pode transmitir a seu neto ? Bravos imbutos!

Coanto mais, que as leys mais obraō com a mēte que com as palavras. Aqui palavras, & mente desmentem aquelle autor, & condenāo tal termo de fallar. A mente, & tenção foy, que não caisse o reyno de Portugal em Rey estrangeyro, alheyo da natureza dos vassallos Portuguezes em lingua, leys, & costumes . Baste esta tazão. Aquellas Cortes se celebraraō em odio da pretenção, que os Leoneses tinhamō de se confirmarem no reynado de Portugal. Coufa d'na he de riso, cuydar, que na mesma hora em que estavāo excluindo os estrangeyros, os admittissem logo no mesmo acto . Mayormente eoando toda a razão natural aconselha a esquivança de Rey estrangeyro. Bastantemente o mostramos já em outra parte.

As palavras o testemunhaō com toda a efficacia . *Non accipiet virum, nisi de Portugal* . Se Caramuel achar gramatico, que afirme, vale em estas palavras o mesmo, que *de gente, atque ascendencia Lusitana* ; eu lhe quero confessar, que não as entendendo, porq̃ ley que de hum Grego tal disse Vergilio:

Neq; me Argolica de gente negabõ Que hé o mesmo
que Grego da gema, & coração de Grecia sem mistu
ra algũa de outra nação. He coanto nos ensinou Bar
tolo no tratado de *repræfalijs* q. 7. n. 1. fundado nagles.
na l. *Sed, & reprobari* §. *amplius verbo, Cumanus ff. de*
excusat. tut. aonde diz: *homines de Florentia, vel Floren*
tinis, lerem a mesma cousa, que he o mesmo que ho
mem de Portugal, & homem Portuguez. Porem
isto me não pode Caramuel negar, que tem aquellas
Cortes muytos idiotismos Portuguezes, tornados
em lingua Latina, com a barbarice que elle mesmo
confessa. São aqui as palavras parte Latinas, & parte
Portuguezas: a fraze toda he Portugueza. Isto he,
homem de Portugal, nacido, & criado em Portugal.
Assim dizemos hum homem de Africa, do Algarus
por homem natural destas partes. A particula, *nisi*,
não està ociosa, mas com grande misterio. Ella ma
nifesta, que tiverão tenção aquelles legisladores, que
não tivesse a Rainha que houvesse de ser de Portu
gal, se não marido do coração deste reyno. Declara se
esta tenção da palavra, *nobilis*, da nobreza do reyno
o quizeraõ, da calidade dos que constituição o braço
da nobreza, a que estas Cortes chamão *nobiles*. Não
havia ainda então mayores titulos neste reyno. De
outro modo fallaraõ se a quizeraõ casada com Prin
cipe estrangeyro. Como a vassallo, posto que marido
da Rainha, & nobre, ordena, que não goze do nome
de

de Rey, em côato não tiver filho varão, que lhe pré-
fira a Rainha em actos publicos. Que não ponha
a Coroa do reyno na cabeça.

Parece que entendião aquelles primeyros Portu-
guezes, o que deyxou escrito Ulpiano em húa ley ci-
vil: *Qui ex duobus igitur Campanis parentibus ortus est,*
Campanus est. Que aquelle he sô verdadeyro Portu-
guez, que tem o pay Portuguez, & o nascimento em
Portugal. Se os pays se não acharão fora delle, cõ
animo certo de tornar ao reyno, & a tempo certo.
Enfina todo o direyto regularse a natureza pelo na-
cimento, não pelos pays. Assim foy necessario con-
ceder-se aos nacidos em reynos estranhos por algũa
oca sião, ou serviço da républica, o serem havidos per
naturaes. Mal podia ser tenção dos que se juntaraõ
naquellas Cortes, que fesse havido por Portuguez
hum Principe nacido, & criado fora de Portugal,
coãdo a principal ração de excluir em as terras, foi
atalhar a sogeyção de governo alheyo, & não terem
Rey de outra nação. Polo que não sô faltou Cara-
mucl contra as palavras, & tenção da nossa ley: mas
tambem contra as disposições de direyto nesta ma-
teria.

L. i. ff.
ad munj
cipi

Repetirse esta disposição no cap. 8. aonde diz.

Sit ista lex in sempiternum: quod prima filia Regis accipiat maritum de Portugalle: ut non veniat regnum ad extraneos, & si casauerit cum Principe extraneo, non sit Regina, quia nunquam volumus nostrum regnum ire forde Portugalesibus, qui nos sua fortitudine Reges fecerunt, sine adiutorio alieno, per suam fortitudinem, & cum sanguine suo.

Monta este capitulo na nossa lingua.

Seja esta ley perpetua, de modo que a primeyra filha del Rey haja marido de Portugal. para que o reyno não venha a estranhos: & se casar com Principe estrangeyro, não seja Rainha. Porque nunca queremos que o nosso reyno va fora dos Portuguezes, que com sua fortaleza nos fizeraõ Reys, sem ajuda alhea: mostrando nisto seu valor, & derramando seu sangue.

Acomodeyme nesta versãõ com as mesmas palavras alatinadas; porque se coñhecesse melhor a força do capit. 7. & o pouco fundamento, com q̃ Carael o aplica a seu intento. Por *maritum de Portugalle*, se devia dizer, marido Portuguez. Disse de Portugal, por ser a propria palavra, de que aquella ley vza, que desta toma mayor declaração. Que as palavras repetidas manifestaõ o afeyto, & a tenção do legislador. Com que se convense irrefragavelmente q̃ o mesmo he de Portugal, que Portuguez nacido, & criado

criado neste reyno. Esta he a differença de dizer no cap.7. que casasse em Portugal com varão nobre. Neste deu a razão. He ella; porque seu reyno naõ venha a estranhos. Por este respeyto manda, que se casar cõ Principe estrangeyro, não seja Rainha. Conhecida q̃ a filha herdeyra do reyno, não podia casar fora dells, menos q̃cõ Principe seu igeal. Quiz porẽ, q̃ em prol & utilidade publica, & em sua conservaço fosse obrigada a tomar marido Portuguez. Não consentiu, que se abrisse porta a entrar no reyno governo estrangeyro. Couisa impossivel de evitar com Principe de outra naçaõ. Mais quiz ainda, que em falta da successão masculina fosse o casamento da Rainha de Portugal, premio, & honra do valor, com que os Portuguezes com sua fortaleza, & sangue ganharaõ pera seus Reys este soberano titulo, & real jurdiçaõ. Isto he, não ir o reyno fora dos Portuguezes, conservar-se nelles, & pera elles.

Agora me diga Caramuel, se perdeu a Emperatriz Dona Leonor o privilegio de Portugueza casando cõ Federico Principe Alemão. Nenhũa duvida lhe acho ainda coando ella occupara o lugar de Rainha, & a esperara o scetro Portuguez, Esta verdade nos confirma, não ser o Emperador Carlos V. Portuguez, & menos el Rey Dom Felipe, assim per hũa, como per outra via. Com que se corrobora pertencer a successão só á Infanta Dona Caterina. He falso
dizer

dizer que elRey Dom Felipe por filho de Portuguez
za he Portuguez. Mayormente com ley tão clara, q̃
exclue as femeas casadas com estrangeyros.

De balde se cançou, com o mesmo intento, Dõ
Francisco de Balboa em todo hum tratado em que
se e forçou a mostrar. Que os reynos se deferiaõ cõ
o direyto do sangue. Que não podião os decenden
tes do primeyro eleyto, ter excluidos, posto que no
milleffimo grao se achassem. Seja o que for aonde
as eleyções não forem reguladas, & limitadas, caso
que nos não ofende. Que perã Portugal se dar a Cas
tella deuera de afogar as leys, & capitulos de sua in
stituição. Ainda sem ellas o milleffimo grao havia
de ter lugar em natural do reyno. Pedeo assim a ley
natural, & a conservaçoõ propria, tam praticada em
Castella.

S. 17.

AS injustas successões de Leão, & Castella, justi
ficação, & fortificaõas de nossos Reys sobera
nos, sempre conformes às mais certas resoluções de
direyto.

Com a mayor clareza possível, mostramos a del
Rey Dom Afonso Enriquez, criado Rey pelos Por
tuguezes com toda a soberania, & izençaõ, não de
senhorio alheyo, mas proprio, & natural, seguro da in
justiça com que Leoneses, & Castelhanos, falcos de
toda

toda á cor de justiça, pretenderaõ depoyz nolla lo-
geyção.

Continuouse esta successão legitimamente em seu
filho Dom Sancho I & seu neto Dom Afonso II.
verdadeyros successores seus, & soberanos Reys deste
reyno. Entraraõ nella, sem algum defeyto, ou duvi-
da; felicidade que nunca lograraõ os Reys de Leaõ,
& de Castella, sempre intrusos, & indinos possuido-
res daquelles reynos, se os naõ desculparem as cley-
çoens.

El Rey Dom Sancho II. deu cãusa à inhabilida-
de, que justa, ou injustamente se lhe opos. Praticaraõ
se as leys de Lamego. Chamouse conforme a ellas
pera o governo a seu irmão Dom Afonso Conde de
Bolonha. Este per fallecimento de Dom Sancho al-
cançou o titulo de Rey, que justamente passou a seus
decendentes.

Deraõ os Portuguezes naquella occasião mostras
de sua piedade, & justiça. Consultarãõ com o Sum-
mo Pontifice as causas que tinhãõ pera removerem
a Dom Sancho, chamando a Dom Afonso, a justar-
dos com a instituição deste morgado, que chamava
o irmão pera a successão do irmão.

Transfriu elle o reyno a seu filho Dom Diniz:
tendolhe pera isso removido o Papa o impedimen-
to, que lhe podera causar o casamento de seu pay em
vida de Condeça Matilde. Couza he indina de Juizo

humano cuydar, que homens, que em todas suas du-
vidas recorrião ao summo Pastor da Igreja, tratarião
de dar a successão a Dom Diniz, se a Condeça tivera
filhos. Ou que viria nisso o Vigayro de Deos na ter-
ra com tão publica, & manifesta injustiça.

Legitimamente possuio o reyno Dom Diniz, le-
gitimamente o passou a seus decedentes. Faltarão
elles em Dom Fernando. Empecia a Dona Britiz, af-
fetta filha sua, o ser femea, casada com estrangeyro.
Perdeu elle, o direyto, que lhe dava a cleyção que os
povos della tinham feyto, por faltar á obrigação dos
capitulos nella concordados. Injustiça, que fez apu-
rar o defeyto de sua legitimidade.

Chamava neste caso o direyto, e a conformidade
dos povos, os filhos del Rey D. Pedro, se os houvera.
Coaesquer que fossem nascidos de D. Ines de Castro
se achavão em Castella impedidos com a mayor in-
justiça, & impiedade, & indinos da successão por terẽ
entrado contra sua patria com mão armada.

Teve lugar a necessidade, que não tem ley, & cõ
ella o direyto da cleyção, feyta solenemente em Dõ
Ioão Mestre de Aviz. Continuouse sua successão de
pay a filho até Dom Ioão o II. Não deyxou filhos
& passou ella ao venturosissimo Rey Dom Manoel
de que se ditivou até el Rey Dom Sebastião de lamẽ
ravel memoria.

Perdeuse el Rey nos campos de Africa . . . deu o
reyno

reyno o sceptro a seu tio o Cardeal Doin Henrique;
 que o largou em termo de hum anno, cinco mezes,
 & cinco dias.

Levantouse a grande tormenta das armas del Rey
 Dom Felipe, que por neto del Rey Dom Manoel, ou
 com essa cor, se apoderou do reyno com toda a vio-
 lência, e injustiça, q̄ tãtos autores graves tẽ p publicado
 Escureceu o direyto da Infanta Dona Caterina, ca-
 sada com o serenissimo Duque de Bargaça Dom
 João I. do nome, a quem o reyno igoalmente per-
 tencia por varaõ dos Reys de Portugal, & a ambos
 por naturaes. Afogou a liberdade dos povos, pera
 que não podessem reconhecer a franqueza das Cor-
 tes de Lamego, & o que o direyto natural, & positi-
 vo lhes concedia. Em fim com os excessos que o
 mundo sabe usurpou este reyno, em sua detençaõ
 continuarão seu filho, & neto D. Felipe o bõ, & D.
 Felipe o IV Houveraõse hús, e outros na administra-
 ção do governo, & justiça de maneyra, q̄ forão nos
 Portuguezes crecêdo as fraudades de seus Reys natu-
 raes, e os desejos de lairẽ de tão apertado, & estreyto
 caiveyro. Reconheciãõ q̄ por todas as razoẽs estava
 na serenissima casa de Bargaça o direyto da succssaõ
 de Portugal, & nelles o poder de lho confirmar. Em
 baraçaos, & entretinhaos o respeyto do mayor
 poder, mayor na consideraçaõ das poucas forças
 com que o reyno se achava, esgotado de dinheyro,

de armas, de navios, de muniçoens, divertido tudo
manholamente pera as guerras, & gastos de Castel-
la a fim de nos impossibilitarem, & quebrantarem
os brios, que Castelhanos reconheciao, & temiao.
Venceu o justo sentimento, & a razao todas as diffi-
caldades, & inconvenientes. Deliberarao-se aquelles
em que igualmente vivia a honra, o desengano, & a-
mor da liberdade. Foy grande o cometimento, &
coasi desesperado. Moltrou o successo, que comete
seguro quem se acompanha da justica. Tem esta
sempre os favores do Ceo, se peccados não obrão
contrario effeyto. Aclamou-se ao serenissimo Duque
Dom Ioão por verdadeyro, & legitimo Rey deste
reyno. A hũa voz fraca respondeu animosamente
todo o reyno, tão allegre & contente, como se cada
hum dos povos, villas, & cidades não tratara de ou-
tra coula. Hum sentimento geral caula effeytos gê-
raes, hũa geral conformidade.

Muyto he pera reparar nas merces com que o
summo dador dos Imperios tem moltrado ser este
reyno amado, & estimado de sua divina Magestade.
Confirma a el Rey Dom Afonso Enriquez o titulo
de Rey no campo de Ourique, com aquelle glorio-
so aparecimento de Christo Crucificado. Honrao,
dandolhe por armas suas Chagas sagradas, a cuja vi-
sta se assombrao os inimigos da fè. Pierende o Ca-
stelhano fazer seu este reyno, publica com milagres
nossa

[75] 39

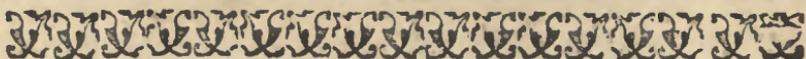
nossa liberdade. Faz acclamãr a. elRey Dõm Ioaõ
o I. per boca de hũa criança, que ainda não sabia ar-
ticular as vozes com que o acclamou. Acode a resolu-
ção Portugueza, taõ honrada, & taõ alheya de to-
das as esperanças humanas. Aprova seus procedi-
mentos despregando da Cruz, em praça publica, o
braço nella pregado, como abendiçoando o feyto,
& segurando a empreza; & as felicidades de hum
reyno per si eleyto, & pera si escolhido. Mimõs, &
favores só concedidos a este glorioso reyno com
tantas repetiçoens de aprovaçoẽs celestiais.

Bastavão ellas pera segurar nossa causa, que se ju-
stifica mais nas injustas successõens de Castella, que
nãõ concederaõ direyto algum aos Reys daquelle
reyno, antes manifestamente lho negaraõ sempre,
pera justifi-carem as guerras, com que per tantas
vezes taõ injustamente inquietaraõ, & co-
mereraõ Portugal. Verdadeyro a-
credõr de todos os gastos, e des-
pezas, q nellas se fizerãõ, &
das perdas, & danos,
que dellas resul-
taraõ.

Vota valent meliora. Ovid. Fast. 4.

*Et ego doleam, si ad decem millia annorum gentem a-
liquam urbem nostram potituram pueri. Quia tanta cha-
ritas patria est, ut eam non sensu nostro, sed salute ipsius
metiamur. Cicero lib. 1. Tusculanarum.*

L A V S D E O.



E M L I S B O A.

Com todas as licenças necessarias.

Impresso por Paulo Craesbeeck. Impressor,
& Liureiro das tres Ordês Militares.
Anno. M.DC.XXXII.

*Impresso à custa de Lourenço de Queirós Livreiro do
Estado de Bagança.*

